

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

OFÍCIO Nº 856/2020/GAB-GM/MAPA

Brasília, 23 de julho de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
DEPUTADA FEDERAL SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 665 - Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1286.

Senhora Primeira-Secretária,

Dirijo-me a Vossa Excelência a propósito do Ofício 1^a Sec/RI/E/nº 1286, de 29 de junho de 2020, o qual encaminha a este Órgão o Requerimento de Informação nº 665/2020, de autoria do Deputado Federal Marcelo Calero – CIDADANIA - RJ, com questionamentos dirigidos à Senhora Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sobre a edição da Instrução Normativa SAP/MAPA nº 14, de 30 de abril de 2020, que altera o anexo IV da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10, de 10 de junho de 2011.

Em resposta, encaminho manifestação do Departamento de Desenvolvimento e Ordenamento da Pesca da Secretaria de Aquicultura e Pesca deste Ministério, consubstanciada na Nota Técnica nº 15/DEPOP-SAP e respectivos documentos anexos (Nota Técnica nº 1/2019/DEPOP/SAP/MAPA, Parecer nº 6/2019/DIV1CGDPM/CGDPMDEPOP/DEPOP/SAP/MAPA e Parecer nº 16/2019/COORD1CGPM/CGDPMDEPOP/DEPOP/SAP/MAPA).

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Tereza Cristina".
TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS
Ministra

Anexos: I - Nota Técnica nº 15/DEPOP-SAP (11251257);
II - Anexo NT 15/DEPOP-SAP: Nota Técnica nº 1/2019/DEPOP/SAP/MAPA (11290128);
III - Anexo NT 15/DEPOP-SAP: Parecer nº 6/2019/DIV1CGDPM/CGDPMDEPOP/DEPOP/SAP/MAPA (11290168);
IV - Anexo NT 15/DEPOP-SAP: Parecer nº 16/2019/COORD1CGPM/CGDPMDEPOP/DEPOP/SAP/MAPA (11290148); e
V - Despacho 3636, com a aprovação do titular da SAP (11298405).

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 8º Andar, - Bairro Zona Cívico-Administrativa – Telefone: (61) 3218-2800
CEP 70043900 Brasília/DF



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
 SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA
 DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA PESCA
 COORDENAÇÃO GERAL DE ORDENAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA PESCA MARINHA
 COORDENAÇÃO DE ORDENAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA PESCA ESTUARINO-LAGUNAR

NOTA TÉCNICA Nº 15/2020/COPEL/CGPM/DEPOP/SAP/MAPA

PROCESSO Nº 403480/2020

INTERESSADO: GAB-1SECM.UT

1. ASSUNTO

1.1. A presente Nota Técnica versa sobre as informações solicitadas no Requerimento de Informações nº 665/2020 do Deputado Marcelo Calero.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Instrução Normativa Interministerial MAPA/MMA nº 5, de 15 de março de 2019.
- 2.2. Instrução Normativa SAP/MAPA nº 8, de 6 de abril de 2020.
- 2.3. Instrução Normativa SAP/MAPA nº 14, de 30 de abril de 2020.
- 2.4. Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10, de 10 de junho de 2011.
- 2.5. Parecer Técnico "Composição da fauna acompanhante da pesca de cerco direcionada ao Bonito-listrado como espécie alternativa".
- 2.6. Nota Técnica nº 19/2019/DEPOP/SAP/MAPA.
- 2.7. Nota Técnica nº 24/2019/DEPOP/SAP/MAPA.
- 2.8. Memória da 10ª Sessão Ordinária do Comitê Permanente de Gestão e do Uso Sustentável de Atuns e Afins.
- 2.9. Parecer nº 6/2019/COORD1CGPM/CGDPMDEPOP/DEPOP/SAP/MAPA.
- 2.10. Parecer nº 6/2019/DIV1CGDPM/CGDPMDEPOP/DEPOP/SAP/MAPA.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. O Requerimento de Informações nº 665/2020 de autoria do Deputado Marcelo Calero solicita informações ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sobre a edição da Instrução Normativa SAP/MAPA nº 14, de 30 de abril de 2020, que altera o anexo IV da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10, de 10 de junho de 2011. As informações requeridas são:

- a) Quais são os motivos que justificam a edição da norma?
- b) Há estudos e notas técnicas que subsidiaram a decisão? Em caso positivo, solicitamos o envio de cópia desses documentos.

3.2. A justificativa apresentada pelo citado Deputado é que a Instrução Normativa SAP/MAPA nº 14, de 2020, eventualmente beneficiaria quase que exclusivamente um único empresário do setor, sendo que, supostamente, se trataria do pai de Jorge Seif Junior, que ocupa o cargo de titular da Secretaria de Aquicultura e Pesca. Em suma, a medida aumentaria o número de espécies que podem ser capturadas em uma modalidade específica de pesca industrial; apenas duas das quase 26 mil embarcações registradas para exercer a atividade no país eventualmente se enquadrariam nessa categoria. E acrescenta que "preocupa-nos a possibilidade de que a atuação da Secretaria de Pesca possa eventualmente estar pautada por interesses privados e escusos, o que representaria flagrante conflito de interesses com a Administração Pública".

3.3. Destaca-se que a justificação apresentada pelo Deputado Marcelo Calero foi baseada na publicação de reportagem intitulada "Secretário da Pesca de Bolsonaro cria regra sob medida para barco do pai lucrar mais" (<https://theintercept.com/2020/05/25/secretario-pesca-bolsonaro-cria-regra-para-pai-lucrar/>), disponível no site do "The Intercept Brasil".

3.4. Dessa forma, a presente Nota Técnica apresentará o histórico das discussões que culminaram na edição do citado ato normativo e que não beneficiou apenas duas embarcações.

4. ANÁLISE

4.1. A demanda de adequação da modalidade de permissionamento 4.3 da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10, de 2011, data desde 2017, em que a Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA recebeu a solicitação, quando à época a gestão pesqueira estava a cargo da extinta Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Secretaria Geral da Presidência da República - SEAP/SG-PR.

4.2. Foi ratificado que o modelo de permissionamento imposto pela Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10, de 2011, apresentava contradição quanto às espécies descritas na autorização complementar da pescaria da sardinha verdadeira direcionada ao bonito-listrado e àquelas listadas como fauna acompanhante da espécie, itens 4.3 e 4.6, respectivamente, do anexo IV da normativa.

4.3. Porém, considerando as discussões sobre o esforço de pesca de atuns e afins na modalidade cerco, bem como as tratativas sobre a revisão do Sistema de Permissionamento oficial, foi sugerido na época que o pleito fosse apreciado no âmbito do Grupo Técnico de Trabalho, instituído pela Portaria Interministerial MAPA/MMA nº 50, de 10 de janeiro de 2017, com a finalidade de revisar e aprimorar o Sistema de Permissionamento de embarcações pesqueiras para acesso e uso sustentável dos recursos pesqueiros no Brasil.

4.4. Em 2018, houve a reiteração da solicitação à então SEAP/SG-PR. Como resposta à reanálise, foi emitido a Nota Técnica nº 47/2018-SEI-CGPOP/DEPOP/SAP concluindo que "esta área técnica entende que não poderá ser realizada nenhuma alteração neste momento de forma unilateral pela Secretaria de Aquicultura e Pesca e que o pleito deve ser apreciado no âmbito do Grupo Técnico de Trabalho criado com esse objetivo, bem como no CPG de Atuns e Afins".

4.5. Posteriormente, foi enviado Ofício ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, por conta da gestão conjunta e do Grupo Técnico de Trabalho Interministerial, solicitando que fosse analisada a proposta de padronização das espécies de fauna acompanhante da pesca do bonito listrado tanto para a pesca principal como para a pesca alternativa em conformidade com a atual legislação em vigor.

4.6. O MMA recomendou, de forma convergente com o posicionamento expresso pela SEAP/SG-PR, que o pleito deveria ser apreciado no âmbito do Comitê Permanente de Gestão e do Uso Sustentável de Atuns e Afins - CPG de Atuns e Afins.

4.7. Cabe ressaltar que o primeiro Grupo de Trabalho Interministerial MPA-MMA para a revisão geral do Sistema de Permissionamento brasileiro foi criado em 2015, reeditado em 2016 e 2017, porém nunca conseguiu avançar de fato nos trabalhos, visto a dificuldade da discussão, dada as transições governamentais da pasta da pesca e a complexidade das discussões conjuntas, que dependia de prioridade nas duas áreas. Para tanto, ratifica que houve uma inércia do poder público naqueles anos, a qual não poderia refletir negativamente nas demandas do setor pesqueiro.

4.8. Em setembro de 2018, o demandante encaminha Parecer Técnico intitulado "*Composição da fauna acompanhante da pesca de cerco direcionada ao Bonito-listrado como espécie alternativa*", do Mestre Roberto Wahrlich (Currículo Lattes CNPq: <http://lattes.cnpq.br/3259857523995697>), que possui 30 anos de experiência na área de Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca, com ênfase em Exploração Pesqueira Marinha, atuando principalmente nos seguintes temas: tecnologia de pesca e monitoramento de pesca artesanal e industrial. Prestou assessoria técnica à indústria pesqueira de Santa Catarina entre 2008 e 2014. Possui especialização em Gerenciamento de Projetos. Atualmente é professor titular do Curso de Oceanografia na Universidade do Vale do Itajaí nas disciplinas de Tecnologia de Pesca, Produção Pesqueira, Náutica e Documentos Técnicos. Desde 2016 coordena a Câmara Setorial de Pesca de Santa Catarina.

4.9. No quadro abaixo segue alguns pontos do citado Parecer.

O objetivo do Parecer era demonstrar que as espécies Albacora-laje (*Thunnus albacares*), a Albacora-branca (*Thunnus alalunga*), a Albacora-bandolim (*Thunnus obesus*), a Albacorinha (*Thunnus atlanticus*), o Bonito-cachorro (*Auxis thazard*) e o Bonito-pintado (*Euthynnus alletteratus*) são componentes da fauna acompanhante previsível da pesca do bonito-listrado realizada com a modalidade de cerco. E que a não previsibilidade de fauna acompanhante na Autorização de Pesca Complementar se constitui em uma deficiência da norma que rege o sistema de permissionamento de embarcações pesqueiras no Brasil.

A modalidade de permissionamento 4.3 da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10, de 2011, autoriza o emprego de rede de cerco, podendo o esforço de pesca ser direcionado para a sardinha-verdadeira e para outras 19 espécies alternativas previstas na Autorização Complementar, incluindo o bonito-listrado. Desses 19 espécies alternativas, 16 também estão elencadas na fauna acompanhante previsível da pesca direcionada à sardinha-verdadeira. Tal duplicidade é decorrente dos períodos de defeso da sardinha-verdadeira, ou seja, visa permitir que esses peixes sejam capturados como alternativa durante os defeses.

A área de ocorrência e pesca da sardinha-verdadeira se estende entre os estados do Rio de Janeiro (Cabo de São Tomé, 22ºS) e Santa Catarina (ao sul do Cabo de Santa Marta Grande, 28ºS), entre as profundidades de 30 e 100 metros. Portanto, as espécies componentes da sua fauna acompanhante coexistem na mesma área de ocorrência e sua captura com uso de rede de cerco não pode ser evitada.

A aplicação da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10, de 2011, demonstrou falhas em vários aspectos, entre os quais a ausência de espécies componentes da fauna acompanhante na maioria das modalidades de permissionamento.

As principais modalidades empregadas na pesca dirigida ao bonito-listrado são a "vara e isca-viva" e a "rede de cerco".

A modalidade de vara e isca-viva visa a captura de peixes concentrados em cardumes junto à superfície do mar e consiste no uso de varas de bambu ou de fibra de vidro medindo de 2 a 3 metros, com uma curta e resistente linha de náilon e com um anzol em sua extremidade. A vara é operada por um pescador, que se posiciona na borda da embarcação para realizar a captura. Quando a embarcação se aproxima do cardume são lançadas na água as "iscas-vivas", que atraem o bonito-listrado que acabam se fngando nos anzóis. Geralmente, a operação de pesca é realizada por 10 a 20 pescadores de forma simultânea.

O principal fator de seletividade na modalidade de vara e isca-viva é a atração pela isca e a voracidade do peixe em se fngar no anzol. Se existirem outras espécies com o mesmo comportamento predador misturados no cardume de bonito-listrado, essas também serão capturadas como fauna acompanhante.

Já a rede de cerco visa a captura de cardumes localizados junto ou próximo da superfície. A operação de pesca consiste em cercar o cardume, fechar a rede em forma de uma bolsa e recolher a rede até que os peixes fiquem concentrados junto à embarcação.

A seletividade de redes de cerco é baixa, pois todos os organismos que ficarem retidos dentro da bolsa formada após o fechamento da rede serão capturados. Portanto, todas espécies de peixes que estiverem junto ou misturados ao cardume de bonito-listrado comporão a fauna acompanhante dessa modalidade de pesca.

Comparativamente, a rede de cerco possui menor seletividade do que a modalidade de vara e isca-viva. Portanto, se um conjunto de espécies for capturado juntamente com o bonito-listrado através de vara e isca-viva, também será capturado com rede de cerco. Assim, as espécies componentes da fauna acompanhante da pesca de bonito-listrado com vara e isca-viva devem fazer parte da fauna acompanhante da pesca dirigida ao Bonito-listrado com rede de cerco.

O Parecer conclui que:

- O sistema de permissionamento de embarcações, estabelecido através da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10, de 2011, apresenta deficiência quanto à definição da fauna acompanhante previsível na pesca de espécies-alvo;
- Outra deficiência é a não previsibilidade de fauna acompanhante na Autorização Complementar que permite a pesca de espécies alternativas, as quais se tornam espécie-alvo quando a pesca se direciona a elas;
- Dois Grupos de Trabalho Interministeriais foram criados desde 2015 para revisar e aprimorar o sistema de permissionamento, porém sem resultados efetivos;
- A pesca de bonito-listrado ocorre no Brasil há cerca de 40 anos com a modalidade de vara e isca-viva, sendo bem conhecidas as áreas de ocorrência e pesca da espécie-alvo e a composição da fauna acompanhante;
- Não há norma de ordenamento específica que restrinja a pesca das espécies de tunídeos capturadas pela modalidade de vara e isca-viva, tampouco essas espécies são classificadas com algum grau de ameaça de extinção; portanto todas são passíveis de comercialização*;
- A rede de cerco é menos seletiva do que a modalidade de vara e isca-viva. Portanto, se um conjunto de espécies for capturado juntamente com o bonito-listrado através de vara e isca-viva, também será capturado com rede de cerco. Assim, as espécies componentes da fauna acompanhante da pesca de bonito-listrado com vara e isca-viva devem fazer parte da fauna acompanhante da pesca dirigida ao Bonito-listrado com rede de cerco;
- As espécies *Auxis thazard* (Bonito-cachorro), *Euthynnus alletteratus* (Bonito pintado), *Katsuwonus pelamis* (Bonito-listrado), *Thunnus albacares* (Albacorajale), *Thunnus alalunga* (Albacora-branca), *Thunnus obesus* (Albacora-bandolim) e *Thunnus atlanticus* (Albacorinha) possuem algum nível de sobreposição de habitats, comportamento gregário, podem formar cardumes multiespecíficos, agregam sob objetos flutuantes e apresentam alguma relação trófica entre si (competindo por presas ou sendo predados). Estes aspectos biológicos corroboram as evidências de que tais espécies devem constituir a fauna acompanhante previsível da pesca dirigida ao bonito-listrado com rede de cerco.

*Salienta-se que na época de emissão do supracitado Parecer, não havia sido publicada a Portaria MAPA nº 89, de 9 de maio de 2019 (10856660), que suspende novas emissões de autorização de pesca, autorização de pesca complementar e Permissão Prévia de Pesca de Atuns.

4.10. Dessa forma, a demanda foi pautada na 10ª Sessão Ordinária do Comitê Permanente de Gestão e do Uso Sustentável de Atuns e Afins - CPG Atuns e Afins, cuja instância fazia parte do arcabouço legal definido para as discussões conjuntas (MPA-MMA) sobre o uso sustentável dos recursos pesqueiros, conforme o Decreto nº 6981, de 13 de outubro de 2009, atualmente revogado.

4.11. O então CPG Atuns e Afins foi criado pela Portaria Interministerial MPA/MMA nº 1, de 15 de abril de 2011, de forma paritária, como órgão consultivo e de assessoramento técnico do então Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, para a promoção de políticas públicas que envolvem a gestão, o ordenamento e o fomento sustentável da pesca de atuns e afins. Suas competências eram, conforme Art. 2º da citada Portaria:

-
- I - formular, avaliar, revisar e propor ações ou atividades relacionadas com a gestão, o ordenamento e o fomento sustentável da pesca de atuns e afins, incluindo estratégias e instrumentos para a formação da respectiva frota nacional;
- II - debater, elaborar, propor e monitorar medidas para gestão da pesca de atuns e afins;
- III - contribuir com a análise de informações sobre a pesca de atuns e afins, incluindo dados biológicos e ecológicos dos recursos pesqueiros envolvidos, bem como a conjuntura econômica e social da atividade;
- IV - debater, elaborar, propor ações ou atividades relacionadas com a política externa brasileira para a pesca de atuns e afins;
- V - propor acordos ou termos de cooperação técnica no âmbito de suas competências, incluindo a celebração de acordos de cooperação internacional em coordenação com o Ministério das Relações Exteriores, para a formulação de estratégias de condução da posição brasileira nos fóruns internacionais sobre pesca de atuns e afins;
- VI - acompanhar a implementação dos trabalhos do Subcomitê Científico, Subcomitê de Acompanhamento e de outros grupos ou instrumentos de assessoramento e apoio aos trabalhos do CPG de atuns e afins;
- VII - desenvolver, avaliar e promover o uso de técnicas e processos que minimizem as capturas incidentais de aves, tartarugas e mamíferos marinhos.

4.12. Na estrutura do CPG Atuns e Afins há o Subcomitê Científico - SCC, responsável, segundo o Art. 7º da Portaria Interministerial MPA/MMA nº 1, de 2011, por:

-
- I - prestar assessoramento técnico e científico ao CPG de atuns e afins;
- II - analisar e acompanhar pesquisas sobre a captura, biologia, ecologia e socioeconomia da pesca de atuns e afins;
- III - gerar relatórios científicos sobre as diversas espécies de atuns e afins capturados nas águas sob jurisdição brasileira e alto mar, incluindo os aspectos biológicos, tecnológicos e socioeconômicos;
- IV - acompanhar e analisar as informações apresentadas nos relatórios do Comitê Permanente de Pesquisa e Estatística-SCRS, da Comissão Internacional para Conservação do Atum Atlântico-ICCAT;
- V - propor ao CPG a indicação de seus representantes para participar das reuniões do SCRS da ICCAT;
- VI - designar, entre os seus integrantes, os responsáveis pelos assuntos relacionados às espécies e grupos de espécies, segundo a metodologia de divisões em subgrupos, adotada tradicionalmente pelo Comitê Permanente de Pesquisa e Estatística-SCRS da Comissão Internacional para Conservação do Atum Atlântico - ICCAT;
- VII - participar, quando convocado, das reuniões do CPG de atuns e afins ou de eventos relacionados ao tema;
- VIII - apresentar proposições para implantar projetos e programas no âmbito de suas competências; e
- IX - propor programas de monitoramento para as frotas que capturam atuns e afins, incluindo o acompanhamento de desembarque, embarque de observadores de bordo, mapas de bordo e mapas de produção e rastreamento por satélite.

Parágrafo único. As recomendações do Subcomitê Científico serão submetidas à aprovação do CPG de atuns e afins.

.....

4.13. Cabe informar que com a publicação do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal, o CPG Atuns e Afins foi extinto.

4.14. Pois bem, a 10ª Sessão Ordinária do CPG Atuns e Afins ocorreu dia 18 de DEZEMBRO de 2018, às 09 horas, na Sala de Videoconferência do Pavilhão das Metas – Brasília/DF. Durante a Sessão foi relatado que o assunto “pesca de cerco” entrou várias vezes em pauta no CPG de Atuns e Afins e sempre foi tratado com muita prudência, considerando a importância e a sustentabilidade que tem se constatado no decorrer dos anos, na pesca de isca-viva, e seus aspectos socioeconômicos, principalmente pelo envolvimento da grande quantidade de mão de obra, frente a uma pescaria de cerco. Foi enfatizado que mais do que nunca a recomendação do SCC é importante, no sentido de manter-se no patamar das duas autorizações, desde que seja acompanhado nesses dois anos e, inclusive, se ater às informações mais detalhadas da produção de bonito-listrado, considerando não só a pesca com isca-viva, como a agora pesca com cardume associado e a do próprio cerco.

4.15. Quanto à essa questão, o então presidente do Subcomitê Científico considerou ser simples realizar essa atualização, considerando que a norma apresenta incoerências. O representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA expôs que “esse é um dos maiores equívocos constantes dos anexos da INI MPA-MMA 10/2011, uma vez que as espécies previstas como fauna acompanhante na pesca de cerco sobre o bonito-listrado são as mesmas das previstas para a pesca de cerco direcionada para a sardinha-verdeadeira, ferindo dispositivo da mesma INI, quando define, no Art. 12, que os barcos não poderão, no período de paralisação, realizar pescarias alternativas com a mesma modalidade de pesca e na mesma área de ocorrência da respectiva espécie, necessitando, portanto, de adequação”.

4.16. Por fim, dentre os encaminhamentos da reunião ficou o de: publicar ato normativo com a correção das espécies constantes na autorização complementar do bonito listrado item 4.3 da INI MPA-MMA nº 10/2011, adequando com aquelas constantes na modalidade vara e isca viva direcionada a essa espécie.

4.17. Após a discussão, a matéria foi alvo de análise da Nota Técnica nº 1/2019/DEPOP/SAP/MAPA que em relação ao pleito explana:

.....

Destaca-se que atualmente existem apenas 4 embarcações legalmente registrada direcionadas à captura de atuns e afins na modalidade de cerco, sendo que duas encontram-se efetivamente em operação e as outras em construção com licença prévia; e que foi recomendado também pelo CPG Atuns e Afins a suspensão de emissão de novas autorizações para essa modalidade até uma discussão científica mais aprofundada sobre a modalidade. Cabe ressaltar que a adequação das espécies também contribuirá para a proteção da sardinha-verdeadeira, tendo em vista que a atuação da pesca se dará fora da área de pesca desse recurso, e nos moldes anteriores poderia haver uma pressão de pesca na mesma área de ocorrência da espécie.

Dessa feita, considerando que não há até o momento o estabelecimento de fauna acompanhante prevível para a autorização complementar nas diversas modalidades da INI MPA-MMA nº 10/2011, recomenda-se adequar as espécies a serem capturadas na autorização complementar da modalidade 4.3 da norma àquelas previstas na fauna acompanhante prevível em sua modalidade 1.13 tendo como espécie alvo o bonito listrado e petrecho vara-e-isca-viva. Ademais, considerando ainda o equívoco quanto à área de pesca definida, sugere adequar também para o mar territorial e ZEE das regiões Sudeste e Sul.

Informa-se que as tratativas quanto à elaboração da INI MPA-MMA nº 10/2011 e suas alterações encontram-se anexadas nos autos do processo nº 00350.000737/2011-13 (6458506, 6458624, 6459111, 6459227).

.....

4.18. Ocorreu uma nova manifestação, por meio da Nota Técnica nº 24/2019/DEPOP/SAP/MAPA, que complementa a Nota Técnica nº 19/2019/DEPOP/SAP/MAPA, que recomenda nova proposta de Instrução Normativa excetuando as espécies tubarão lombo-preto, cação-lombo-preto (*Carcharhinus falciformis*) e albacora azul (*Thunnus thynnus*), devido ao tubarão lombo-preto encontrar-se regulamentado pela Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 8, de 6 de novembro de 2014, que proíbe a sua pesca direcionada, retenção a bordo, transbordo, desembarque, armazenamento, transporte e a comercialização. E a albacora azul (*Thunnus thynnus*) por encontrar-se na Portaria MMA nº 445, de 17 de dezembro de 2014.

4.19. Logo, em 18 de março de 2019, foi publicada no Diário Oficial da União a Instrução Normativa Interministerial MAPA/MMA nº 5, de 15 de março de 2019, alterando o anexo IV da Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011.

4.20. Paralelamente à essa demanda, estava sendo discutida a revisão das espécies contidas na autorização complementar da linha de permissionamento 4.1 e 4.2 da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10, de 2011, linhas também afetas à captura da sardinha-verdadeira, porém vinha sendo discutida no âmbito do então Comitê Permanente de Gestão e do Uso Sustentável dos Recursos Pelágicos - CPG Pelágicos Sudeste e Sul, em conjunto com as regras de ordenamento para a tainha, principal complementar dessa frota.

4.21. A solicitação do setor pesqueiro era de que se aumentasse a lista de espécies de peixes alternativos à pesca da sardinha-verdadeira (*Sardinella brasiliensis*) durante o defeso da espécie, já que as espécies apresentadas como autorização complementar para a sardinha-verdadeira já não eram mais tão economicamente viáveis. A tainha, por exemplo, hoje só pode ser capturada por 10 embarcações traíneiras e com cota de captura individual próxima a 50 toneladas por embarcação (Instrução Normativa SAP/MAPA nº 7, de 3 de abril de 2020).

4.22. Ajustes na lista de espécies alternativas na frota sardinheira foi apresentada pelo menos desde 2015, porém apenas na 6ª Sessão Ordinária do Comitê Permanente de Gestão e dos Recursos Pelágicos - CPG Pelágicos SE/S em que a demanda foi discutida com maiores subsídios. Após apresentação do docente da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI (Roberto Wahrlich) e discussão em plenário, foram sugeridas as seguintes espécies como alternativas (autorização complementar) à pesca da sardinha-verdadeira: cavalinha (*Scomber japonicus*), serrinha (*Sarda sarda*), peroá (*Balistes capriscus*), sardinha-laje (*Opisthonema oglinum*), cioba (*Lutjanus analis*), bonito-cachorro (*Auxis thazard*), bonito pintado (*Euthynnus alletteratus*), sororoca (*Scomberomorus brasiliensis*), pescada cambucu (*Cynoscion virescens*), pescada bicuda (*Cynoscion microlepidotus*).

4.23. Salienta-se que foi enviado ao Subcomitê Científico - SCC do CPG Pelágicos SE/S a demanda para que fosse avaliada quais espécies poderiam ser alternativas para a frota de cerco do Sudeste e Sul, porém esse fórum não se reuniu até a presente data para discutir o assunto, visto sua extinção em 2019.

4.24. Essa demanda foi alvo de análise do Parecer nº 6/2019/COORD1CGPM/CGDPMDEPOP/DEPOP/SAP/MAPA e Parecer nº 6/2019/DIV1CGDPM/CGDPMDEPOP/DEPOP/SAP/MAPA, Parecer Jurídico nº 01062/2019/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, culminando na publicação da Instrução Normativa SAP/MAPA nº 8, de 6 de abril de 2020, que altera o anexo IV da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10, de 2011.

4.25. Porém, após a publicação da Instrução Normativa SAP/MAPA nº 8, de 2020, verificou-se que, como as espécies bonito-cachorro (*Auxis thazard*) e bonito pintado (*Euthynnus alletteratus*) possuem proximidade com o bonito-listrado (*Katsuwonus pelamis*), previsto na modalidade 4.3, esta poderia tencionar as frotas 4.1 e 4.2 a pescar espécies previstas na 4.3, caracterizando uma possível "migração camouflada de frota". E ao mesmo tempo, por essas espécies serem próximas do bonito-listrado, deveriam constar na lista das espécies da autorização complementar da linha de permissionamento 4.3.

4.26. Logo, o Professor Doutor Fábio Hissa Vieira Hazin, da Universidade Federal Rural de Pernambuco e Presidente do Painel 4 da Comissão Internacional para a Conservação do Atum Atlântico - ICCAT, foi consultado, por meio do Ofício nº 889/2020/GABSAP/SAP/MAPA, que respondeu da seguinte forma:

.....
Em referência ao vosso OFÍCIO Nº 889/2020/GABSAP/SAP/MAPA, datado de 17/04/2020, no qual vossa senhoria nos consulta acerca da inclusão de espécies nas autorizações complementares da frota de cerco/traineira do Sudeste e Sul, cuja espécie-alvo é a sardinha-verdadeira, venho, por meio deste, informar que, no limite da minha competência profissional e conhecimento técnico, não vislumbro nenhum prejuízo para o setor pesqueiro nacional na inclusão das espécies Bonito pintado (*Euthynnus alletteratus*), Serrinha (*Sarda sarda*) e Cavalinha (*Scomber japonicus*) na Autorização Complementar da modalidade de permissionamento 4.3 da INI MPA/MMA nº 10, de 2011, uma vez que tais espécies não se encontram atualmente sob limitações de captura impostas pela ICCAT, além de serem, do ponto de vista sistemático, próximas da espécie-alvo, o bonito-listrado, em que pese ser pertinente, neste caso, o encaminhamento do tema para deliberação do CPG Atuns e Afins, que é a entidade representativa com maior autoridade para se posicionar sobre o assunto.

Quanto à exclusão das espécies Serrinha (*Sarda sarda*), Bonito-cachorro (*Auxis thazard*) e Bonito pintado (*Euthynnus alletteratus*) das Autorizações Complementares das modalidades de permissionamento 4.1 e 4.2 da frota de cerco/traineira, adicionadas por meio da Instrução Normativa SAP nº 8 , de 6 de abril de 2020, há pouco mais de 10 dias, considerando-se as ponderações apontadas no ofício em apreço, em particular o fato da inclusão dessas espécies haver resultado de um encaminhamento do CPG Pelágicos SE/S, não considero oportuna a sua exclusão, salvo a mesma decorra de nova deliberação neste sendo do mencionado CPG. Sendo só o que cabia para o momento, subscrecio-me renovando votos da mais elevada consideração, ao mesmo tempo em que reitero a nossa inteira disponibilidade para contribuir com a SAP no que quer que se faça necessário.

Atenciosamente,

Fábio Hazin

UFPE/ DEPAq

Professor Titular

.....[grifos nossos]

4.27. Ressalta-se novamente que o Decreto nº 9.759, de 2019, extinguiu os colegiados da administração pública, inclusive o Comitê Permanente de Gestão de Atuns e Afins - CPG Atuns e Afins e o Comitê de Gestão dos Recursos Pelágicos Sudeste e Sul, não havendo a possibilidade de encaminhar aos referidos fóruns de discussão, conforme recomenda o especialista.

4.28. Assim, considerando que todas as consultas sobre mais subsídios à matéria haviam sido realizadas, partiu-se para a discussão interna, uma vez que o ordenamento da atividade é definido como o conjunto de normas e ações que permitem administrar a atividade pesqueira, com base no conhecimento atualizado dos seus componentes biológico-pesqueiros, ecossistêmico, econômicos e sociais, e que cabe ao gestor, após consolidado os entendimentos definir pelo melhor encaminhamento, respeitado os princípios da administração pública, aqui destacado especialmente o da legalidade e eficiência, visto que, para este último, buscou congregar em um único ato as discussões sobre as temáticas que já vinham há anos sendo realizadas.

4.29. Para tanto, considerando: (1) as preocupações da Secretaria diante ao ordenamento desses recursos; (2) as faunas acompanhantes da família Thunnus; (3) a frota específica para captura de tunídeos; (4) a preocupação de que houvesse um direcionamento para a captura de atuns de forma camouflada; (5) o conhecimento empírico de que a partir do 2º trimestre do ano existe um esforço de pesca sobre os juvenis de bonito, havendo a necessidade de dar alternativas de pesca para evitar esforço sobre esses juvenis; (6) considerando que a modalidade de permissionamento 4.3 é constituída de poucas embarcações não acarretando elevado esforço de pesca sobre os recursos então inseridos; e por fim, (7) a isonomia entre as frotas que tem a mesma espécie alvo e já encontrava-se ordenada por espécies complementares específicas, a SAP/MAPA decidiu pela retirada das espécies bonito-cachorro (*Auxis thazard*) e bonito pintado (*Euthynnus alletteratus*) da Autorização Complementar das linhas de permissionamento 4.1 e 4.2 para que não ocorresse a "migração camouflada da frota"; e inserção das espécies Serrinha (*Sarda sarda*), Bonito pintado (*Euthynnus alletteratus*) e Cavalinha (*Scomber japonicus*) que haviam sido avaliadas tecnicamente como possíveis de captura pela frota sardinheira e restabelecidas as outras espécies, em acordo ao que já constava na INI MPA-MMA nº 10, de 2011.

4.30. Dessa forma, foi publicada a Instrução Normativa SAP/MAPA nº 14, de 2020, que altera o anexo IV da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10, de 2011, ajustando as linhas de permissionamento, da espécie alvo sardinha, 4.1; 4.2 e 4.3.

4.31. O encaminhamento da proposta final do ato normativo considerou que as discussões estavam todas documentadas nos embasamentos da publicação da IN MAPA/MMA nº 5/2019, da IN SAP nº 8/2020, e nos próprios autos, a partir da consulta ao especialista em atuns e afins, e tratativas internas dos gestores para a proposta final da IN MAPA/MMA nº 14/2020. Cabe ressaltar que as tratativas sobre a proposta estavam interligadas ao processo de ordenamento da temporada de pesca da tainha de 2020, que iria iniciar em 1º de junho, uma vez que a lista de espécies complementares definidas nesta norma iria compor a autorização especial criada no processo de discussão da tainha. Assim, buscou-se agilidade na publicação do ato para não prejudicar o processo de gestão em curso.

4.32. Considerando que a Instrução Normativa SAP/MAPA nº 14, de 2020, corrigiu não apenas as espécies da autorização complementar da linha de permissionamento 4.3, mas também, a 4.1 e 4.2, em consulta ao Sistema informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira, obtivemos os seguintes dados:

- a) São ao todo 174 embarcações nas linhas de permissionamento 4.1; 4.2 e 4.3 beneficiadas;
- b) Essas embarcações empregam cerca de 1.500 pescadores diretamente (embarcados). Além desses, tem o quantitativo de trabalhadores em todo o processo pós captura do pescado que deve ser considerado.

4.33. Logo, confirma-se o princípio administrativo de impessoalidade ao ato.

4.34. Salientamos que a revisão das linhas de permissionamento 4.1; 4.2 e 4.3 da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10, de 2011, não foi um ato isolado, já que constantemente há ajustes ocorrendo no mesmo ato normativo, como os exemplos mencionados abaixo:

- a) Portaria Interministerial SEAP/PR e MMA nº 59-B de 9 de novembro de 2018 - revoga o inciso II do art. 8º da INI MPA/MMA nº 10/2011;
- b) Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 1, de 26 de março de 2015 - altera o Art. 5º e revoga o Art. 11 da INI MPA/MMA nº 10, de 2011;
- c) Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 04, de 16 de outubro de 2013 - cria a modalidade de emalhe costeiro diversificado para a anchova (*Pomatomus saltatrix*), corvina (*Micropogonias furnieri*), pescada (*Cynoscion guatucupa*), castanha (*Umbrina canosai*) e abrótea (*Urophycis brasiliensis*) praticada no litoral das regiões Sudeste e Sul;
- d) Instrução Normativa interministerial MAPA nº 46, de 30 de dezembro de 2015 - altera conceitos de fauna acompanhante e captura incidental;
- e) Instrução Normativa Interministerial MAPA-MMA nº 1, de 10 de janeiro de 2017 - altera conceitos de fauna acompanhante e captura incidental;
- f) Portaria Interministerial SG-MMA nº 59-A, de 9 de novembro de 2018 - cria a modalidade de Cardume Associado;
- g) Portaria Interministerial SEAP/MMA nº 24, de 15 de maio de 2018 - cria a Autorização Complementar para a pesca de tainha com a modalidade de pesca "Emalhe Anilhado".

4.35. Assim, destaca-se que o ordenamento da atividade de pesca realizado pela Secretaria encontra-se em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e Pesca, às competências para a gestão do uso sustentável aos recursos pesqueiros, aos princípios e deveres da Administração Pública, e ao Planejamento estratégico da Secretaria.

4.36. Por fim, informamos que em 20 de maio de 2020, a SAP/MAPA recebeu questionamentos do repórter do "The Intercept Brasil" sobre a publicação da Instrução Normativa Interministerial MAPA-MMA nº 5, de 2019, da Instrução Normativa SAP/MAPA nº 14, de 2020, sobre a revisão da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10, de 2011, e da Instrução Normativa Interministerial SEAP/MMA/MD nº 2, de 4 de setembro de 2006.

4.37. Os questionamentos foram de cunho investigativo, subsidiados de informações inautênticas, os quais foram respondidos de forma ética, técnica e transparente pela SAP/MAPA. Porém, em 25 de maio de 2020, após publicação de reportagem intitulada "[Secretário da Pesca de Bolsonaro cria regra sob medida para barco do pai lucrar mais](https://theintercept.com/2020/05/25/secretario-pesca-bolsonaro-cria-regra-sob-medida-para-barco-do-pai-lucrar-mais/)" (<https://theintercept.com/2020/05/25/secretario-pesca-bolsonaro-cria-regra-sob-medida-para-barco-do-pai-lucrar-mais/>), observou-se que o "The Intercept Brasil" desconsiderou totalmente o que foi subsidiado e enviado pela SAP/MAPA.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Processo SEI nº 21000.034256/2019-17.

6. CONCLUSÃO

6.1. Pelo exposto, considera-se que as informações solicitadas no Requerimento de Informações nº 665/2020 do Deputado Marcelo Calero foram apresentadas pela presente Nota Técnica.

(assinado eletronicamente)
SANDRA SILVESTRE DE SOUZA
 Coordenadora
 DEPOP/SAP/MAPA

De acordo. Encaminha-se ao Departamento de Desenvolvimento e Ordenamento da Pesca.

(assinado eletronicamente)
ELIELMA RIBEIRO BORCEM
 Coordenadora Geral
 DEPOP/SAP/MAPA

De acordo. Encaminha-se ao Gabinete da SAP/MAPA para providências pertinentes.

(assinado eletronicamente)
ALEX AUGUSTO GONÇALVES
 Diretor Substituto
 Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento da Pesca



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA SILVESTRE DE SOUZA**, Coordenador (a), em 15/07/2020, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIELMA RIBEIRO BORCEM**, Coordenador-Geral, em 15/07/2020, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALEX AUGUSTO GONCALVES**, Diretor (a) Substituto, em 15/07/2020, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Referência: Processo nº 403480/2020

SEI nº 11251257



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO E ORDENAMENTO DA PESCA - DEPOP
Esplanada dos Ministérios - Bloco D - Bairro Brasília - DF, CEP 70043-90
Tel: 62 3221-7205 E-mail: - <http://www.agricultura.gov.br>

NOTA TÉCNICA Nº 1/2019/DEPOP/SAP/MAPA

PROCESSO Nº 03920.000001/2019-89

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO DA PESCA-DEPOP

1. ASSUNTO

1.1. Encaminha Minuta de Instrução Normativa para adequação de espécies na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 - dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e Pesca.

2.2. Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011 - dispõe sobre o Sistema de Permissionamento de Embarcações Pesqueiras.

2.3. Portaria Interministerial MPA-MMA nº 1, de 15 abril de 2011 - criar o Comitê Permanente de Gestão de Atuns e Afins-CPG de atuns e afins.

2.4. Portaria SEAP nº 400-2018 - designa os membros do CPG de Atuns e Afins.

2.5. Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019 - estabelece a organização dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

2.6. Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019 - aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A presente Nota versa sobre o encaminhamento de Minuta de Instrução Normativa para adequação das espécies permissíveis na autorização complementar da modalidade 4.3 da Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011.

3.2. Em atenção ao Ofício nº 636/2018/SAJ/CC-PR da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República e Ofício nº 00005/2019/ASJUR-SEAD/CGU/AGU, documentos nº 0106919 e 0111114 dos autos do Processo nº 00350.000054/2018-32 (6456746), houve necessidade de complementação da avaliação técnica anteriormente exarada na Nota Técnica nº 427/2018/CGPOP-DEPOP/DEPOP-SEAP/SEAP para atender ao requerido na Nota nº 00023/2019/ASJUR-SEAD/CGU/AGU, este:

- a) a competência atualizada para adoção ou encaminhamento do ato; b) objeto e motivo (do que trata e as razões que levaram à proposição do ato); c) conveniência e oportunidade da sua adoção; d) finalidade que se pretende atingir; e) como foi elaborado (indicar as reuniões que trataram do assunto e/ou o histórico da sua tramitação, quais os órgãos envolvidos, etc).

4. ANÁLISE

- DA COMPETÊNCIA E ORDENAMENTO DA ATIVIDADE DE PESCA

4.1. De acordo com a Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, compete ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA as tratativas quando ao estabelecimento do ordenamento da atividade de pesca em âmbito nacional, conforme observa-se:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 1º DE JANEIRO DE 2019

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

.....
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Art. 21. Constitui área de competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

- I - política agrícola, abrangidas a produção, a comercialização, o seguro rural, o abastecimento, a armazenagem e a garantia de preços mínimos;
- II - produção e fomento agropecuário, abrangidos a agricultura, a pecuária, a agroindústria, a agroenergia, as florestas plantadas, a heveicultura, a aquicultura e a pesca;
- III - política nacional pesqueira e aquícola, inclusive a gestão do uso dos recursos e dos licenciamentos, das permissões e das autorizações para o exercício da aquicultura e da pesca;**

.....
DECRETO Nº 9.667, DE 2 DE JANEIRO DE 2019

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

4.2. O Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento dispondo que:

Art. 29. À Secretaria de Aquicultura e Pesca compete:

- I - formular as diretrizes da ação governamental para a política nacional da aquicultura e da pesca;
- II - propor e avaliar políticas, iniciativas e definir estratégias de gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros;**

- IV - fixar critérios, padrões e medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros e da aquicultura;**

.....
Art. 31. Ao Departamento de Desenvolvimento e Ordenamento da Pesca compete:

- I - propor políticas, programas e ações para o desenvolvimento sustentável da pesca;
 - II - propor medidas e critérios de ordenamento das atividades de pesca:**
 - a) industrial e artesanal;
 - b) de espécimes ornamentais;
 - c) de subsistência; e
 - d) amadora ou desportiva;
 - III - buscar o envolvimento institucional interno e externo relacionado com o ordenamento da atividade pesqueira;**

 - IX - promover e coordenar o sistema de ordenamento para o uso sustentável dos recursos pesqueiros;**
- (grifos meus).

4.3. Cabe ressaltar que até a publicação dos supracitados atos o ordenamento da atividade de pesca no país era realizado em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente, sendo regulamento pelo Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009 e Portaria Interministerial MPA e MMA nº 5, de 1º de setembro de 2009, cujo sistema de gestão compartilhada com a sociedade civil organizada deverá ser atualizado dentro da competência única do MAPA.

4.4. A Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, estabelece a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, definindo em seu art. 3º que compete ao poder público a regulamentação da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Atividade Pesqueira, conciliando o equilíbrio entre o princípio da sustentabilidade dos recursos pesqueiros e a obtenção de melhores resultados econômicos e sociais, calculando, autorizando ou estabelecendo, em cada caso: (I) os regimes de acesso; (II) a captura total permitível; (III) o esforço de pesca sustentável; (IV) os períodos de defeso; (V) as temporadas de pesca; (VI) os tamanhos de captura; (VII) as áreas interditadas ou de reservas; **(VIII) as artes, os aparelhos, os métodos e os sistemas de pesca** e cultivo; (IX) a capacidade de suporte dos ambientes; (X) as necessárias ações de monitoramento, controle e fiscalização da atividade; e (XI) a proteção de indivíduos em processo de reprodução ou recomposição de estoques.

- DAINI MPA-MMA N° 10/2011

4.5. A Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, dispõe sobre as normas gerais e a organização do Sistema de Permissionamento de Embarcações de Pesca para acesso e uso sustentável dos recursos pesqueiros marinhos, definindo as áreas de operação da frota, modalidades permissíveis, petrechos e espécies alvo das pescarias. As Modalidades de Pesca passíveis de autorização, nos termos da citada Instrução Normativa Interministerial, integram, conforme suas peculiaridades ou características operacionais, os seguintes métodos de Pesca: (I) linha, (II) emalhe, (III) arrasto, (IV) cerco, (V) armadilha e (VI) outros, onde este último engloba qualquer outra Modalidade não mencionada nos itens anteriores, cuja operação requeira o auxílio de Embarcação de Pesca.

4.6. Define em seu art. 2º:

XIV - Espécie (s) Alvo: espécie (s) de interesse comercial, objeto principal da Permissão Prévia de Pesca e da Autorização de Pesca, sobre a qual é direcionado o esforço de Pesca;

XV - Espécie (s) Alternativa (s): espécie (s) de interesse comercial, distinta (s) da(s) Espécie(s) Alvo, cuja pesca é permitida pela **Autorização de Pesca Complementar**, podendo ocorrer durante a temporada de Pesca da Espécie(s) Alvo, assim como durante o defeso dessa(s) Espécie(s) Alvo, observado o ordenamento definido em norma específica;

XVI - Área de Operação: área correspondente à ocorrência natural da(s) Espécie(s) Alvo ou a definida em regulamentação, especificada nas Autorizações de Pesca, respeitadas as áreas de restrição de Pesca, previstas em legislação específica;

XVII - Fauna Acompanhante Previsível: conjunto de espécies passíveis de comercialização, capturadas naturalmente durante a pesca da(s) Espécie(s) Alvo, as quais coexistem na mesma área de ocorrência, substrato ou profundidade, cuja captura não pode ser evitada, observado o ordenamento definido em norma específica;

XVIII - Espécies de Captura Incidental: conjunto de espécies não passíveis de comercialização, capturadas incidentalmente durante a pesca da(s) Espécie(s) Alvo, as quais coexistem na mesma área de ocorrência, substrato ou profundidade, cuja captura deve ser evitada por estarem protegidas por legislações específicas ou Acordos Internacionais, as quais, quando capturadas, devem ser liberadas vivas ou descartadas na área de pesca ou desembarcadas para fins de pesquisa quando autorizadas em norma específica e sua ocorrência registrada nos Mapas de Bordo;

4.7. As modalidades referentes ao pleito encontram-se nos anexos I e IV da INI MPA-MMA, conforme segue:

ANEXO I(*)

RELAÇÃO DETALHADA DAS MODALIDADES DE PERMISSIONAMENTO INTEGRANTES DO MÉTODO DE LINHA

1.13. Modalidades e/ou petrechos: Linha/vara - com isca viva Outras definições regionais ou locais: Espécie-alvo: Bonito listrado (*Katsuwonus pelamis*) Captura incidental: Fauna acompanhante previsível: Albacora laje (*Thunnus albacares*), Albacora branca (*Thunnus alalunga*), Albacora bandolim (*Thunnus obesus*), Tubarão azul (*Prionace glauca*), Tubarão lombopreto, Cação-lombo-preto (*Carcharhinus falciformis*), Mako (*Isurus oxyrinchus*), Agulhão verde (*Tetrapurus pfluegeri*),

Akulha vela (*Istiophorus albicans*), Albacora azul (*Thunnus thynnus*), Albacorinha (*Thunnus atlanticus*), Espadarte (*Xiphias gladius*), Bonito cachorro (*Auxis thazard*), Sarda (*Sarda sarda*), Cavala empige (*Acanthocybium solandri*), Cavala (*Scomberomorus cavalla*), Serra (*Scomberomorus brasiliensis*), Dourado (*Coryphaena hippurus*) Autorização Complementar: Redes de cerco para captura de isca-viva: Espécies: sardinha verdadeira (*Sardinella brasiliensis*) (juvenil), Sardinha-cascuda (*Harengula clupeola*), Manjuba (*Anchoa tricolor*, *Anchoa lyolepis* ou *Anchoa marinii*), Manjubão (*Lycengraulis grossidens*), Anchoita (*Engraulis anchoita*).

Área de operação: Mar territorial S/SE; e ZEE S/SE

.....
ANEXO IV(*)

RELAÇÃO DETALHADA DAS MODALIDADES DE PERMISSIONAMENTO INTEGRANTES DO MÉTODO DE CERCO

4.3. Modalidades e/ou petrechos: Cerco Outras definições regionais ou locais: Traineira Espécie-alvo: Sardinha verdadeira (*Sardinella brasiliensis*) Captura incidental:

Fauna acompanhante previsível: Sardinha-laje (*Opisthonema oglinum*), Palombeta (*Chloroscombrus chrysurus*), Cavalinha (*Scomber japonicus*) Xixarro (*Trachurus lathami*) Anchoveta (*Engraulis anchoita*) Peixe-espada (*Trichiurus lepturus*), Manjuba (*Anchoa tricolor*, *Anchoa lyolepis* ou *Anchoa marinii*), Sardinha-boca-torta (*Cetengraulis edentulus*) Savelha (*Brevoortia pectinata*) Gordinho (*Peprilus paru*) Carapau (*Caranx crysus*), Galo (*Selene vomer*), Peixe-galo (*Selene setapinnis*) Olhete (*Seriola lalandi*), Pampo (*Trachinotus falcatus*) Pampo-verdadeiro (*Trachinotus carolinus*), Pampo-listrado (*Trachinotus goodei*), Pampo-malhado (*Trachinotus marginatus*), Paru-branco (*Chaetodipterus faber*), Xarelete (*Caranx latus*), Sardinha-cascuda (*Harengula clupeola*)

Autorização Complementar: Rede de cerco, Espécies: Bonito- listrado (*Katsuwonus pelamis*), Palombeta (*Chloroscombrus chrysurus*), Xixarro (*Trachurus lathami*), Anchoita (*Engraulis anchoita*), Peixe-espada (*Trichiurus lepturus*), Savelha (*Brevoortia pectinata*), Gordinho (*Peprilus paru*), Carapau, xerelete (*Caranx crysus*), Galo (*Selene vomer*), Peixe-galo (*Selene setapinnis*), Olhete (*Seriola lalandi*), Pampo (*Trachinotus falcatus*), Pampo-verdadeiro (*Trachinotus carolinus*), Pampo-listrado (*Trachinotus goodei*), Pampo-malhado (*Trachinotus marginatus*) Paru-branco (*Chaetodipterus faber*), Xarelete (*Caranx latus*), Xaréu (*Caranx hippos*), Guaivira (*Oligoplites saimensis*)

Área de operação: Mar territorial SE; e ZEE SE

.....
4.6. Modalidades e/ou petrechos: Cerco Outras definições regionais ou locais: Traineira

Espécie-alvo: Bonito listrado (*Katsuwonus pelamis*), Captura incidental:

Fauna acompanhante previsível: Albacora Iaje (*Thunnus albacares*), Albacora branca (*Thunnus alalunga*), Albacora bandolim (*Thunnus obesus*), Tubarão azul (*Prionace glauca*), Tubarão lombopreto (*Carcharhinus falsiformis*), Mako (*Isurus oxyrinchus*), Agulhão verde (*Tetrapturus pfluegeri*), Agulhão vela (*Istiophorus albicans*), Albacora azul (*Thunnus thynnus*), Albacorinha (*Thunnus atlanticus*), Espadarte (*Xiphias gladius*), Bonito listrado (*Katsuwonus pelamis*), Bonito cachorro (*Auxis thazard*), Sarda (*Sarda sarda*), Cavala empige (*Acanthocybium solandri*), Cavala (*Scomberomorus cavalla*), Serra (*Scomberomorus brasiliensis*), Dourado (*Coryphaena hippurus*), Bonito- pintado (*Euthynnus alletteratus*), Olhete (*Seriola lalandi*)

Autorização Complementar:

Área de operação: Mar territorial S/SE; e ZEE S/SE

.....
4.8. Desde a publicação dessa normativa houve inúmeras demandas do setor produtivo solicitando ajustes ao ato, especialmente quanto as espécies constantes nas modalidades de pesca permissíveis. Diante disso, em 2015, foi publicada a Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 1, de 26 de março de 2015, que redefiniu os conceitos de "fauna acompanhante e captura incidental" e instituiu um Grupo de Trabalho Interministerial - GTI permissionamento com a finalidade de revisar e aprimorar o Sistema de Permissionamento de embarcações de pesca estabelecido pela Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10/2011. Esse GTI se reuniu apenas uma vez em 14 de setembro de 2015, momento em que o MPA apresentou ao MMA uma proposta inicial com diversos ajustes nos anexos da INI MPA/MMA nº 10/2011. Contudo, em virtude do processo de extinção do então MPA não foi dado andamento ao processo nos moldes que se pretendia. A supracitada INI foi prorrogada pela Instrução Normativa Interministerial MAPA-MMA nº 46, de 30 de dezembro de 2015 para até 31 de

dezembro de 2016 e posteriormente novamente alterada pela Instrução Normativa Interministerial MAPA-MMA nº 1, de 10 de janeiro de 2017 com vigência até 31 de dezembro de 2018, período no qual deveriam ocorrer a avaliação e a proposição de eventuais adequações pelo Grupo de Trabalho Interministerial MAPA/MMA novamente instituído pela Portaria Interministerial MAPA-MMA nº 50, de 10 de janeiro de 2017, o qual foi criado com a finalidade de revisar e aprimorar o sistema de permissionamento de pesca para acesso e uso sustentável dos recursos pesqueiros no Brasil de forma geral.

4.9. Assim, o referido GTI foi formalizado com a designação de seus membros por meio da Portaria SEAP nº 181, de 3 de setembro de 2018, teve sua reunião de instalação em 28 de setembro de 2018, conforme memória e lista de participantes em anexo (6458019 e 6458035). O Grupo acordou as seguintes etapas de trabalho: (1) manutenção da definição de "fauna acompanhante" e "captura incidental" e estabelecimento de percentual de desembarque de fauna acompanhante por modalidade de pesca previstas na INI MPA-MMA nº 10/2011; (2) discussão sobre o permissionamento de pesca embarcada continental; (3) discussão sobre o permissionamento de pesca desembarcada; (4) discussão sobre o permissionamento de artes fixa; (5) revisão do permissionamento pesca embarcada marinha; e (6) revisão do sistema de permissionamento (SISRGP – IN SEAP/PR nº 3/2004 e complementações).

4.10. Dada a complexidade do processo de discussão do sistema de permissionamento da atividade de pesca, foi consenso que se tentasse avançar somente na etapa 1 até dezembro de 2018. Dessa forma, foi definido um cronograma de trabalho para ser atendido na data prevista, englobando as seguintes fases: elaboração de documento base sobre a demanda, reunião com os presidentes dos Subcomitês Científicos, consulta aos Subcomitês Científicos, reunião GTI, apresentação do mecanismo de consulta pública ao setor, consulta pública, consolidação das propostas, reunião GTI, apresentação da proposta ao setor e Publicação de ato normativo.

4.11. No entanto, tendo em vista os retornos obtidos da terceira fase da discussão, na segunda reunião do Grupo, ocorrida em 26 de outubro de 2018, acordou-se que fosse trabalhada: a prorrogação da definição de "fauna acompanhante e captura incidental" por mais 12 (doze) meses, a continuidade do Grupo Técnico de trabalho e a realização de uma Oficina com especialistas da área de pesca para se discutir com maior tempo e qualidade técnica a possibilidade de definição de um percentual de desembarque nas diversas pescarias atualmente autorizáveis e, a partir disso, as demais etapas acordadas seriam simultaneamente discutidas.

4.12. Cabe salientar que as discussões seriam continuadas no âmbito dos fóruns de gestão existentes, sendo os principais os Comitês Permanentes de Gestão e do Uso Sustentável - CPGs em funcionamento.

- DAS TRATATIVAS DO PLEITO

4.13. As discussões relacionadas à demanda ora em análise foram iniciadas em 2017, cujo pleito foi recebido na Secretaria por meio do expediente s/n do interessado contendo a solicitação de permissão de pesca alternativa para o barco MTANOS SEIF, o qual apresenta autorização principal para a captura de sardinha verdadeira e autorização complementar para o bonito-listrado e outras espécies na modalidade 4.3 da INI MPA-MMA nº 10/2011.

4.14. Nessa ocasião, a avaliação foi realizada pela Nota informativa nº 5/2018-SEI-CGPOP/DEPOP/SAP (doc. 0005334 do processo 6456746) que ratificou que o modelo de permissionamento imposto pela INI MPA-MMA nº 10/2011 apresentava contradição quanto às espécies descritas nas duas modalidades da normativa. Porém, considerando as discussões sobre o esforço de pesca de atuns e afins na modalidade cerco, bem como as tratativas sobre a revisão do Sistema de permissionamento, entendeu que o pleito deveria ser apreciado no âmbito do Grupo Técnico de Trabalho criado para esse objetivo, dado que a norma fora estabelecida de forma conjunta com o Ministério do Meio Ambiente.

4.15. Em março de 2018 houve uma reiteração ao pedido, cuja análise da área técnica também foi reafirmada por meio da Nota Técnica nº 47/2018-SEI-CGPOP/DEPOP/SAP (doc. 0002018 do processo 6456746). Para tanto, considerando que o GTI permissionamento não havia iniciado suas atividades, em

junho de 2018, o processo foi encaminhado ao Ministério do Meio Ambiente por meio do Ofício nº 76/2018/GAB-SEAP/SEAP-PR para avaliação da Pasta.

4.16. Em agosto de 2018 houve nova reiteração ao pedido embasado por um Parecer Técnico (doc. 0053580 do processo 6456746), cujo assunto versou sobre a composição da fauna acompanhante da pesca de cerco direcionada ao Bonito-listrado como espécie alternativa, concluindo que as espécies componentes da fauna acompanhante da pesca de Bonito listrado com vara e isca-viva deviam fazer parte da fauna acompanhante da pesca dirigida ao Bonito-listrado com rede de cerco.

4.17. Esta área técnica novamente reiterou as avaliações realizadas e considerando as atividades definidas na 1^a e 2^a Reunião do Grupo de Trabalho Interministerial instituído por meio da Portaria SEAP nº 181, de 3 de setembro de 2018, e que a demanda ainda não havia sido apreciada no âmbito do Comitê Permanente de Gestão Atuns e Afins; recomendou que o pleito fosse apresentado para discussão na 10^a Sessão Ordinária do CPG Atuns e Afins que seria realizada em 18 de dezembro.

4.18. Dessa forma, a demanda foi ponto de pauta da 10^a Sessão Ordinária do CPG Atuns e Afins, cujo fórum tem como competência: (I) formular, avaliar, revisar e propor ações ou atividades relacionadas com a gestão, o ordenamento e o fomento sustentável da pesca de atuns e afins, incluindo estratégias e instrumentos para a formação da respectiva frota nacional; (II) debater, elaborar, propor e monitorar medidas para gestão da pesca de atuns e afins; (III) contribuir com a análise de informações sobre a pesca de atuns e afins, incluindo dados biológicos e ecológicos dos recursos pesqueiros envolvidos, bem como a conjuntura econômica e social da atividade; (IV) debater, elaborar, propor ações ou atividades conjuntura econômica e social da atividade; (V) propor acordos ou termos de cooperação técnica no âmbito de suas competências, incluindo a celebração de acordos de cooperação internacional em coordenação com o Ministério das Relações Exteriores, para a formulação de estratégias de condução da posição brasileira nos fóruns internacionais sobre pesca de atuns e afins; (VI) acompanhar a implementação dos trabalhos do Subcomitê Científico, Subcomitê de Acompanhamento e de outros grupos ou instrumentos de assessoramento e apoio aos trabalhos do CPG de atuns e afins; e (VII) desenvolver, avaliar e promover o uso de técnicas e processos que minimizem as capturas incidentais de aves, tartarugas e mamíferos marinhos.

4.19. Considerando todas as discussões em curso sobre as espécies de atuns e afins e entendendo que havia um equívoco na lista de espécies da autorização complementar da modalidade 4.3 do anexo IV da INI MPA-MMA nº 10/2011, houve consenso da adequação necessária na normativa, conforme observado na agenda, encaminhamentos, lista de presença e Memória preliminar da reunião constantes em anexo (6458067, 6458098, 6458116, 6458134).

4.20. Destaca-se que atualmente existem apenas 4 embarcações legalmente registrada direcionadas à captura de atuns e afins na modalidade de cerco, sendo que duas encontram-se efetivamente em operação e as outras em construção com licença prévia; e que foi recomendado também pelo CPG Atuns e Afins a suspensão de emissão de novas autorizações para essa modalidade até uma discussão científica mais aprofundada sobre a modalidade. Cabe ressaltar que a adequação das espécies também contribuirá para a proteção da sardinha-verdadeira, tendo em vista que a atuação da pesca se dará fora da área de pesca desse recurso, e nos moldes anteriores poderia haver uma pressão de pesca na mesma área de ocorrência da espécie.

4.21. Dessa feita, considerando que não há até o momento o estabelecimento de fauna acompanhante previsível para a autorização complementar nas diversas modalidades da INI MPA-MMA nº 10/2011, recomenda-se adequar as espécies a serem capturadas na autorização complementar da modalidade 4.3 da norma àquelas previstas na fauna acompanhante previsível em sua modalidade 1.13 tendo como espécie alvo o bonito listrado e petrecho vara-e-isca-viva. Ademais, considerando ainda o equívoco quanto a área de pesca definida, sugere adequar também para o mar territorial e ZEE das regiões Sudeste e Sul.

4.22. Informa-se que as tratativas quanto à elaboração da INI MPA-MMA nº 10/2011 e suas alterações encontram-se anexadas nos autos do processo físico nº 00350.000737/2011-13 (6458506, 6458624, 6459111, 6459227).

4.23.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Processo físico digitalizado nº 00350.000737/2011-13.

6. CONCLUSÃO

6.1. Diante o exposto, S.M.J, recomenda-se Minuta de Instrução Normativa (6459329) que dispõe sobre a adequação das espécies e área de pesca constante na autorização complementar da modalidade 4.3 da INI MPA-MMA nº 10/2011.

6.2. Por fim recomenda-se restituição do Processo para continuidade da análise jurídica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para posterior publicação do ato no Diário Oficial da União.

À consideração superior.

Elielma Ribeiro Borcem

Coordenadora Geral de Desenvolvimento e Ordenamento da Pesca Marinha
Diretora Interina de Desenvolvimento e Ordenamento da Pesca



Documento assinado eletronicamente por **ELIELMA RIBEIRO BORCEM, Coordenadora Geral de Desenvolvimento e Ordenamento de Pesca Marinha**, em 07/02/2019, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6456905** e o código CRC **87B6774F**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PARECER Nº 6/2019/DIV1CGDPM/CGDPMDEPOP/DEPOP/SAP/MAPA
PROCESSO Nº 21000.034256/2019-17

INTERESSADO: SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA

ASSUNTO: Complementação do Parecer nº 16/2019/COORD1CGPM/CGDPMDEPOP/DEPOP/SAP/MAPA (8812674)

O presente Parecer visa complementar o Parecer nº 16/2019/COORD1CGPM/CGDPMDEPOP/DEPOP/SAP/MAPA (8812674) que apresenta lista complementar de espécies de peixes alternativos à pesca da sardinha-verdadeira (*Sardinella brasiliensis*) durante o defeso da espécie.

Senhora Coordenadora Geral,

I. RELATÓRIO

1. A sardinha-verdadeira (*Sardinella brasiliensis*) é capturada como espécie alvo pela frota de cerco e possui dois períodos de defeso, sendo o primeiro de 1º de novembro a 15 de fevereiro e o segundo de 15 de junho a 31 de julho, compreendendo os períodos de desova e de recrutamento, respectivamente (Instrução Normativa IBAMA nº 15, de 21 de maio de 2009 - 7487193).

2. Este Parecer visa complementar o Parecer nº 16/2019/COORD1CGDPM/CGDPMDEPOP/DEPOP/SAP/MAPA (8812674) que apresenta uma lista de espécies alternativas para a pesca de cerco, durante o período de defeso da sardinha-verdadeira, de maneira a justificar a Minuta de Instrução Normativa proposta no autos deste processo, disponível sob SEI nº 8880981.

II. FUNDAMENTAÇÃO

3. Conforme já descrito no Parecer nº 16/2019/COORD1CGDPM/CGDPMDEPOP/DEPOP/SAP/MAPA, a sardinha-verdadeira (*Sardinella brasiliensis*) é encontrada ao longo da área compreendida entre os estados do Rio de Janeiro (Cabo de São Tomé, 22º S) e Santa Catarina (ao sul do Cabo de Santa Marta Grande, 28º S), sendo capturada, normalmente, entre as profundidades de 30 e 100 m.

4. Cabe ressaltar que a espécie possui "Plano de Gestão para o uso sustentável da sardinha-verdadeira (*Sardinella brasiliensis*) no Brasil" (7503038), produzido no âmbito do então Comitê de Gestão do Uso Sustentável da Sardinha (CGSS) e publicado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA. Os Planos de Gestão norteiam as medidas de ordenamento, auxiliando na promoção de uma pesca sustentável, ou seja, que preserve a espécie e garanta a continuidade da atividade econômica a ela vinculada.

5. O Plano de Gestão (7503038) ressalta que a espécie possui uma vida curta e um crescimento rápido, além de apresentar altas taxas de fecundidade. Estas características tornam a espécie menos vulnerável à pressão pesqueira, pois a tendência do seu estoque é aumentar a biomassa em períodos muito curtos.

6. A disponibilidade à pesca difere de ano para ano e, particularmente, de mês para mês sem, contudo, obedecer a um padrão definido de comportamento. Tal fato está relacionado, entre outras variáveis, às oscilações oceanográficas que podem determinar pronunciados deslocamentos dos cardumes, mantendo-se ou não disponíveis à frota pesqueira comercial (7503038).

7. A União Internacional para Conservação da Natureza - IUCN avaliou o status global da espécie em relação ao seu risco de extinção classificando-a como sendo "Dados Insuficientes", ou seja, apesar de serem identificadas ameaças, os especialistas não puderam identificar a potencialidade da mesma. Este resultado muito provavelmente está relacionado à inexistência de uma série de dados longa de dados o suficiente para avaliar os efeitos dos impactos antrópicos em comparação com os efeitos da variabilidade das condições oceanográficas que tanto influenciam na biomassa dos estoques.

8. Desta forma, o Governo brasileiro tem promovido a proteção da espécie através de medidas de limitação de esforço de pesca, principalmente através do estabelecimento de períodos de defeso e da limitação do número de barcos permissionados, através da Instrução Normativa IBAMA nº 15, de 21 de maio de 2009 (SEI nº 7487193).

9. Atualmente a espécie possui dois períodos de defeso, segundo o art. 4º da Instrução Normativa IBAMA nº 15, de 2009 (7487193), conforme observa-se:

Art. 4º Proibir, anualmente, a captura da sardinha-verdadeira (*Sardinella brasiliensis*), na área compreendida entre os paralelos 22º00' Sul (Cabo de São Tomé, Estado do Rio de Janeiro) e 28º36' Sul (Cabo de Santa Marta, Estado de Santa Catarina), durante os picos de reprodução e de recrutamento da espécie, conforme abaixo discriminados:

I de 1º de novembro a 15 de fevereiro; e,

II de 15 de junho a 31 de julho.

10. A Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10, de 10 de junho de 2011 (7452090), prevê para a frota de cerco/traineira, que tem como espécie alvo a sardinha-verdadeira, que, no período de defeso desta espécie, a frota possa pescar espécies alternativas. Entretanto, dentre as espécies alternativas disponíveis algumas tem limitação de esforço e as que não possuem regramento específico não são rentáveis para a frota. Conforme esclarece o Parecer nº 16/2019/COORD1CGPM/CGDPMDEPOP/DEPOP/SAP/MAPA (8812674).

11. Esse assunto foi pauta da 6ª Sessão Ordinária do Comitê Permanente de Gestão e dos Recursos Pelágicos - CPG Pelágicos SE/S (7586653) em que foi discutida a viabilidade de espécies alternativas para a frota de cerco.

12. Participavam da discussão representantes do Setor Pesqueiro artesanal e industrial, bem como de órgão ambientais, Universidades e uma Organização não Governamental, listadas a seguir:

- ONG Oceana;
- Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI;
- Movimento dos Pescadores e Pescadoras Artesanais - MPP;
- Associação de Pescadores Profissionais e Artesanais de Emalhe Costeiro de Santa Catarina - APPAECSC;
- Coletivo Nacional da Pesca e Aquicultura - CONEPE;
- Fórum da Lagoa dos Patos;
- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - IBAMA;
- Universidade Federal de Rio Grande - FURG;
- Federação de Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC;

- Sindicato dos Armadores e das Indústrias da Pesca de Itajaí - SINDIPI.

13. Nessa 6ª Sessão Ordinária do Comitê foi realizada uma apresentação do docente da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI (Roberto Wahrlich - 7502868) sobre espécies "Espécies Alternativas para a Frota de Cercos". A partir disso, e da discussão em planária subsequente, foram indicadas as seguintes espécies: a cavalinha (*Scomber japonicus*), a serrinha (*Sarda sarda*), o peró (*Balistes capriscus*), a sardinha-laje (*Opisthonema oglinum*), a cobia (*Lutjanus analis*), o bonito-cachorro (*Auxis thazard*), o bonito pintado (*Euthynnus alletteratus*), a sororoca (*Scomberomorus brasiliensis*), a pescada cambucu (*Cynoscion virescens*), a pescada bicuda (*Cynoscion microlepidotus*).

14. A Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAP/MAPA encaminhou ao Subcomitê Científico, órgão assessor e de consulta do CPG Pelágicos SE/S, para contribuição na análise técnica em relação às espécies, para que o CPG, então, definisse as espécies alternativas para compor a Autorização Complementar da Frota de Cercos Traineira.

15. Entretanto, com a publicação do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes e limitações para colegiados da administração pública federal, o Subcomitê Científico não teve tempo hábil para analisar a demanda.

16. Desta forma, a área técnica da SAP/MAPA, composta por profissionais formados em oceanografia e engenharia de pesca, sendo alguns pós-graduados e com mestrado reconhecidos pelas instituições brasileiras de ensino, portanto, com notória capacidade técnica para avaliação e proposição do mérito, se reuniu e produziu este Parecer que analisa as espécies sugeridas.

17. Quanto à expertise da equipe técnica da SAP/MAPA, no que tange ao ordenamento pesqueiro, o despacho da CONJUR do MAPA, do dia 3 de junho de 2019, traz que o Poder Executivo não atribuiria competência a órgão que não tivesse expertise para desempenhar a função.

AVALIAÇÕES QUANTO AO RISCO DE EXTINÇÃO DAS ESPÉCIES

18. A nível global, a União Internacional para a Conservação da Natureza - IUCN desenvolveram uma metodologia para avaliar o estado de conservação da biodiversidade mundial, que culminou na publicação da "Red List", a Lista Vermelha das Espécies Ameaçadas, classificando de acordo com os melhores dados disponíveis as espécies em relação ao seu risco de extinção.

19. No Brasil, o Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Sudeste e Sul - CEPSUL, reúne a cada cinco anos, especialistas para realizar a Avaliação de Risco de Extinção das Espécies da Fauna Brasileira de acordo com a metodologia da IUCN. A última avaliação de estoque culminou na publicação da Portaria MMA nº 445, de 17 de dezembro de 2014 (9244525), que apresenta a "Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção - Peixes e Invertebrados Aquáticos".

20. As espécies constantes na Lista, classificadas nas categorias Extintas na Natureza (EW), Criticamente em Perigo (CR), Em Perigo (EN) e Vulnerável (VU), são protegidas de modo integral, incluindo, entre outras medidas, a proibição de captura, transporte, armazenamento, guarda, manejo, beneficiamento e comercialização.

21. Dentre as espécies alternativas para a frota de cerco/traineira sugeridas na 6ª Sessão Ordinária do CPG Pelágicos SE/S pelo Msc. Roberto Wahrlich, nenhuma consta na Portaria MMA nº 445, de 2014 (9244525), ou seja, não foram incluídas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção, o que nos

ESPÉCIES ALTERNATIVAS - DADOS E INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS

Neste item consta a Tabela 1 com informações complementares ao Parecer nº 16/2019/COORD1CGPM/CGDPMDEPOP/DEPOP/SAP/MAPA (8812674), no que tange à ecologia e biologia das espécies alternativas para a frota de cerco, bem como, a classificação Global desta espécie quanto ao seu estado de Conservação realizada pela IUCN.

22. Com relação aos dados sobre as pescarias, além do material citado que consta nos autos deste processo, são utilizados os dados de produção e gráficos expostos no Parecer nº 16/2019/COORD1CGPM/CGDPMDEPOP/DEPOP/SAP/MAPA (8812674), bem como o banco de dados públicos da Comissão Internacional para a Conservação dos Atuns do Atlântico - ICCAT (Figura 1)

23. Em relação à importância socioeconômica das espécies, o Parecer nº 16/2019/COORD1CGPM/CGDPMDEPOP/DEPOP/SAP/MAPA (8812674) contempla a questão, indicando que todas as espécies alternativas para as quais foi solicitada a análise possuem importância socioeconômica.

24. Ressalta-se que a caracterização das espécies sugeridas como alternativas para a frota de cerco/traineira foram realizadas com base nas melhores informações científicas disponíveis.

Tabela 1 - Informações complementares ao Parecer nº 16/2019/COORD1CGPM/CGDPMDEPOP/DEPOP/SAP/MAPA (8812674) sobre a ecologia e biologia das espécies alternativas para a frota de cerco.

Espécie	Classificação Taxonômica	Área de Ocorrência	Alimentação	Parâmetros de Crescimento	Reprodução	Pescarias	Classificação na IUCN	Obs
Cavalinha (<i>Scomber japonicus</i>)	Pertence à família Scombridae.	A cavalinha é um organismo pelágico e costeiro. Está presente desde a superfície até aos 120 metros de profundidade e ocorre em toda costa brasileira. Costumam nadar em águas litorâneas durante o dia e, à noite direcionam-se para mar aberto. É considerada uma espécie cosmopolita de águas temperadas e subtropicais (8869647). População única do Rio de Janeiro ao norte da Argentina (9251632)	Vivem geralmente em grandes cardumes. Alimentam-se de cefalópodes e crustáceos (Froese & Pauly, 2019).	Os machos se desenvolvem e alcançam a idade de primeira maturação antes das fêmeas. Porém, atingem tamanhos menores (8869647). Idade Máxima registrada: 18 anos. Peso máximo registrado: 2,9 kg. $L_{50} = 26,1$ cm (Froese & Pauly, 2019)	Utiliza regiões epipelágicas do talude, com temperaturas em torno dos 20°C como área de reprodução (8869647). A reprodução ocorre a partir do primeiro ano de idade, época em que tem aproximadamente 210 mm de comprimento de forquilha (CF - 8869674). Ovos e larvas são pelágicos (9247179)	Os juvenis de cavalinha são capturados durante a pesca da sardinha como fauna acompanhante. O Brasil foi responsável por 92% da produção desta espécie no sudoeste do Atlântico entre 1977 e 1980 (8869647). A produção desembarcada de cavalinha entre os anos 2000 e 2019 registrada pelo PMAP-SC, demonstram dois picos de produção, o primeiro em 2008 e segundo em 2012. Entretanto, avaliando todo o período a produção apresenta uma certa estabilidade.	Segura ou Pouco Preocupante (LC)	

					entre os meses de julho à setembro e termina nos mês de dezembro no Rio de Janeiro e São Paulo (9251632).	Por esta espécie não ser alvo da pescaria de cerco, poucos trabalhos foram realizados com relação à avaliação de seu estoque na costa brasileira (e às estimativas dos parâmetros de crescimento para a parcela da população da cavalinha capturada pela frota comercial de traineiras do sudeste e sul ainda não foram completamente esclarecidas (8869647).		
Serrinha (<i>Sarda sarda</i>)	Pertence à família Scombridae.	Espécie epipelágica nerítica (Froese & Pauly, 2019). Ocorre no Atlântico Ocidental do Canadá até o Norte da Argentina (Froese & Pauly, 2019). Capaz de se adaptar a temperaturas entre 12°C à 27°C e salinidades entre 14 e 39 ppm (Froese & Pauly, 2019)	Alimentação diversificada, incluindo invertebrados como lulas e camarões, bem como presas maiores (Froese & Pauly, 2019). São predadores de topo, possuindo hábito canibal (Froese & Pauly, 2019).	Idade Máxima: 5 anos $L_{50} = 37$ cm Peso máximo publicado: 11 kg (Froese & Pauly, 2019)	No Atlântico Leste a desova ocorre de dezembro a junho, com picos em janeiro e abril. Entretanto, no Atlântico Noroeste, os cardumes estão concentrados entre junho e julho (FAO, 1983). Não foram encontradas informações sobre o período de reprodução da espécie na região Sudeste e Sul. Ovos e larvas são pelágicos (FAO, 1983).	Considerando a produção desembarcada de Serrinha em Santa Catarina registrada pelo PMAP, apesar de haver muita variabilidade nos registros, há uma tendência de queda na produção entre os anos de 2000 à 2019. O PMAP-SP, bem como dos Boletins Estatísticos do IBAMA sobre a produção no estado do Paraná, não apresentam dados sobre a Serrinha para estes estados. Os dados públicos da ICCAT apresentam uma tendência de queda na produção entre os anos de 1982 e 2018, entretanto, a ICCAT julgou essas informações como insuficientes para atribuir um status à espécie.	Segura ou Pouco Preocupante (LC)	
Peroá/peixe-porco (<i>Balistes capriscus</i>)	Pertencente à família Balistidae. No Brasil, as espécies da família Balistidae são popularmente conhecidas como "peixe-porco" e "porquinho" no Sudeste e Sul, "cangulo" no Norte e Nordeste, e "peroá" no Espírito Santo (8873315). Não se sabe ainda se a espécie é homogênea em sua área de distribuição ou se é composta de grupos populacionais distintos (8873315)	Possui ampla distribuição geográfica (7503535). Espécie demerso-pelágica, comumente encontrada em regiões tropicais e temperadas do Atlântico Oeste, distribuindo-se desde a Nova Scotia (Canadá) até a Argentina, e na costa Sudoeste da África (7503535). Na costa brasileira, <i>B. capriscus</i> é abundante do sul da Bahia até o Rio Grande do Sul, sendo bastante comum nas costas do Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo (7503535). A ocorrência de exemplares juvenis da espécie em estômagos de predadores que	Hábito alimentar diversificado, alimentando-se de equinodermos, crustáceos, gastrópodos, cefalópodos, poliquetas e peixes (7503535).	O tamanho mínimo de captura, não deve ser inferior a 200 mm (8873315). Longevidade alta (8873315) Não foram encontradas informações sobre a idade máxima da espécie.	Reprodução acontece no verão, quando os cardumes estão concentrados (8873315). Elevada fecundidade e desova em ninho (8873315).	A área de maior captura da espécie <i>Balistes capriscus</i> , no Estado de São Paulo, está compreendida entre as Ilhas Queimada Grande e Queimada Pequena até a Ilha de Bom Abrigo (entre 24° e 2515'S). Nessa mesma área, a pesca é realizada entre as isóbatas de 10 e 25 metros e em direção ao norte em 40 metros. (8873315). No Sudeste, a partir da metade da década de 80, o porquinho (<i>Balistes capriscus</i>) ganhou interesse comercial com aumento significativo nos desembarques. A produção média anual da espécie de 1986 a 1996 foi de 3.163 t, sendo a 5ª espécie (entre os peixes demersais) em volume desembarcado na Região Sudeste-Sul,	Vulnerável (VU)	A aintern esprefcaracterebrasilespírcana Por nº 44: (92

habitam principalmente a zona epipelágica da plataforma externa e do talude superior da Região Sudeste-Sul (entre 23° e 32°S), evidencia a distribuição da espécie nas camadas superficiais da coluna d'água (8873315)

Vivem associadas a recifes de corais, podendo também ser encontradas em fundos de pedra e fundos arenosos. Indivíduos de até 100 mm de comprimento são comuns na superfície, sob tufo de Sargassum e acompanhando objetos flutuantes à deriva; os adultos são encontrados em profundidades que variam de 6 a 100 m. (8873315)

principalmente das pescarias de parelha (8873315).

A frota comercial do Estado de São Paulo amostrada captura, principalmente, *Balistes capriscus* das classes de idade de 2 a 5 anos (8873315).

No período 1984-1985, verificou-se que 16% dos desembarques das parelhas de São Paulo eram constituídos de indivíduos imaturos. Em 1997 e 1998, esse percentual foi inferior, indicando o interesse pela captura de indivíduos maiores visando sua comercialização. (8873315).

A exploração de *Balistes capriscus* tem apresentado grandes flutuações temporais, com significativo aumento de capturas, evidenciado pelo incremento em 16,5% no coeficiente de mortalidade total (Z), e pela taxa de exploração (E) em 23%, de 1984-1985 para 1997-1998. Considerando a CPUE (kg/lance) das parelhas médias de São Paulo que atuaram na Região Sudeste (23°S e 29°S), entre 1982 e 1989 (CPUEmédia = 114 kg/lance) em relação àquelas dos períodos 1990-1992 e 1997-1999 (CPUEmédia = 139 kg/lance), constata-se aumento médio de 22% na produtividade da espécie, mesmo levando em conta que o esforço de pesca (expresso em número de lances) tenha diminuído 18% (8873315).

A exploração da espécie é relativamente recente e atualmente representa uma parte importante da biomassa de peixes demersais disponível na plataforma continental (8873315).

Na Região Sudeste, o estoque do peixe-porco mostra condições favoráveis a uma exploração rentável (8873315)

Considerando os dados de produção do

						Peixe-porco do PMAP, existe uma tendência de aumento da produção deste pescado. Este fato pode ser explicado tanto pelo aumento da disponibilidade da espécie, como pelo aumento do esforço pesca.		
						O período prioritário de pesca do peixe porco pelas embarcações de cerco é de junho até novembro (informação pessoal: Silveira, 2019)		
						Possui norma de ordenamento estabelecendo o seu tamanho mínimo de captura. A Instrução Normativa MMA nº 53, de 22 de novembro de 2005 (9299845).		
Sardinha-laje (<i>Opisthonema oglinum</i>)	Pertence à família Clupeidae.	A sardinha-laje é encontrada em maior abundância ao longo da área compreendida entre os Estados do Rio de Janeiro (Cabo de São Tomé, 22°S) e Santa Catarina (Cabo de Santa Marta Grande, 28°S). (8873315) A espécie é capturada entre as isóbatas de 20 e 80m. (8873315)	Alimentos básicos - crustáceos e moluscos; alimentos secundários - algas microscópicas e ovos planctônicos; alimentos ocasionais - rotíferos, peixes, anelídeos e insetos; accidentalmente são ingeridos espéculas de esponjas, esporos de fungos e grãos de areia. (8873315)	$L_{50} = 191,67(8873315)$ Em termos de crescimento e longevidade, o estoque de sardinha-laje da região sudeste-sul do Brasil apresentou um crescimento mais lento e um tamanho máximo maior que os estoques estudados em outras partes do Atlântico Oeste (8873315).	Estudos recentes indicaram que a sardinha-laje apresenta um período reprodutivo bastante semelhante ao da sardinha-verdeira, com um aumento na atividade reprodutiva no final da primavera e início do verão. Dessa maneira, acredita-se que o defeso reprodutivo dirigido à sardinha-verdeira esteja também beneficiando o estoque de sardinha-laje, evitando a captura desta espécie durante a sua reprodução (8873315).	Dois padrões distintos no histórico das capturas da sardinha-laje podem ser observados: um anterior a 1997, com capturas médias de aproximadamente 2000 toneladas anuais, e um posterior a esse ano, com valores próximos a 4000 toneladas anuais. Esse comportamento se deve ao aumento de esforço sobre esta espécie (8873315). Os dados de produção do PMAP-SC apresentam uma leve tendência de redução da produção, demonstrando uma certa estabilidade na produção.	Segura ou Pouco Preocupante (LC)	
Cioba (<i>Rhomboplites aurorubens</i>)	Pertence à família Lutjanidae	Ocorre no Atlântico Ocidental, incluindo as Bermudas, Carolina do Norte, Índias Ocidentais, Golfo do México e Mar do Caribe. No Brasil, ocorre em todo o litoral (Froese & Pauly, 2019). Os adultos são encontrados em águas moderadamente profundas. São mais comuns sobre fundos de rochas, cascalho ou areia, próximos a borda das prateleiras continentais e insulares, geralmente em grandes cardumes. (Froese & Pauly, 2019)	Alimentam-se de peixes, camarões, caranguejos, outros vertebrados bentônicos, cefalópodes e organismos planctônicos (Froese & Pauly, 2019).	Idade máxima registrada: 10 anos (Froese & Pauly, 2019).	Não foram encontradas informações sobre períodos de reprodução e desova da espécie.	A produção de cioba em Santa Catarina é a mais expressiva para todo o Sudeste e Sul, considerando os dados do PMAP-SC, PMAP-SP e os Boletins Estatísticos do IBAMA. Os maiores valores de produção para o período (2000 à 2019) registrado pelo PMAP-SC são proveniente da frota de cerco. Segundo os dados de produção do PMAP-SC, a Cioba apresentou um pico de produção por dois anos, atingindo em torno de 150,0 t. A partir de então, os gráficos apresentam uma	Vulnerável (VU)	A mai trabal esp ref est Car Nort Sout E As inf reti Fishb refere estu como utiliz re eval II infor refl caracte es

		Os peixes jovens ocorrem em profundidades mais rasas (a partir de 25 metros) (Froese & Pauly, 2019).				tendência de queda na produção. Entretanto, cabe ressaltar que não há dados de produção sobre as espécie nos anos de 2015, 2016 e 2019.		brasileiro e na Port. nº 44! (92)
Bonito-cachorro (<i>Auxis thazard</i>)	Pertence à família Scombridae	Espécie epipelágica, nerítica e oceânica. Cosmopolita (Collette & Nauze, 1983). Habita águas quentes, em torno de 27°C (Collette & Nauze, 1983)	A sua alimentação consiste em peixes, crustáceos,cefalópodes. Possuem hábito canibal (Collette & Nauze, 1983).	Idade Máxima registrada: 5 anos $L_{50} = 29,5$ Peso máximo publicado = 1,7 kg (Froese & Pauly, 2019).	Desova ocorre ao longo de todo o ano. Os picos de desova variam de acordo com a área (Collette & Nauze, 1983). Não há informações sobre épocas de reprodução e desova do Sudeste e Sul.	Considerando os dados de produção do PMAP-SC, o bonito cachorro apresenta uma tendência de queda de produção entre os anos de 2000 à 2019. A maioria dos trabalhos sobre a espécie indicam que as principais modalidades de pesca para a sua captura é por vara e isca-viva. Os dados de Produção da ICCAT da espécie para o Brasil são muito variáveis e indicam uma tendência de queda na produção menor que 20%, conforme observa-se nos gráficos abaixo desta tabela.	Segura ou Pouco Preocupante (LC)	Não encontrável e Sudes es
Bonito pintado (<i>Euthynnus alletteratus</i>)	Pertence à família Scombridae	Na costa ocidental atlântica ocorre desde as Bermudas e Golfo do Maine até o sul do Brasil (Alves & Aragão, 1977 op. cit Briggs, 1958; Cervigón, 1966) - 9231950. Nerítico e Costeiro (Froese & Pauly, 2019).	Predador oportunista. Se alimenta de crustáceos, peixes, lulas heteropôdes e tunicados (Froese & Pauly, 2019).	Idade Máxima registrada: 10 anos. Peso Máximo publicado: 16,5 kg. (Froese & Pauly, 2019)	Ovos e larvas são pelágicos (Froese & Pauly, 2019).	Os dados de produção do PMAP-SC não são suficientes para realizar uma análise em relação a produção do Bonito-pintado. Entretanto, os dados de produção do PMAP-SP indicam tendência de aumento da produção dessa espécie entre os anos de 2000 à 2019. Os dados da ICCAT para o Brasil, indicam uma tendência de queda, menor que 30%, para a produção do país, conforme observa-se nos gráficos abaixo desta tabela. A ICCAT julgou essas informações como insuficientes para atribuir um status à espécie.	Segura ou Pouco Preocupante (LC)	
Sororoca (<i>Scomberomorus brasiliensis</i>)	Pertence à família Scombridae	Ocorre no Atlântico Ocidental a partir de Beliza, na costa central, até o Rio Grande do Sul. Espécie epipelágica, nerítica e que não apresenta migração extensiva (9234286).	Alimenta-se principalmente de outros peixes, e, em quantidade menores, de camarões ecefalópodes (Collette & Nauze, 1983 op cit Menezes 1970) - 9234286.	$L_{50} = 37,0$ Peso Máximo = 6,7 kg (Froese & Pauly, 2019)	Maturidade atingidas aos 3 ou 4 anos de idade (9234286). No nordeste do Brasil, algumas desovas acontecem em mar aberto, ao longo de todo o ano distante da maior parte das pescarias (9234286). Para o Sudeste e Sul não foram	Os dados de produção do PMAP-SC apresentam grandes flutuações, variando anualmente. Estas informações parecem não ser representativas, tendo em vista os baixos volumes reportados. Por outro lado, os dados de produção do PMAP-SP indicam volumes maiores de produção e, apesar de apresentarem certa	Segura ou Pouco Preocupante (LC)	

					encontradas informações sobre o período reprodutivo da espécie.	variabilidade anual, não indicam tendência de queda acentuada de produção entre os anos de 2000 e 2019.	
					Considerando os dados do PMAP-SP de 2019, as maiores capturas ocorreram com redes de emalhe e cerco-flutuante.		
Pescada cambucu (<i>Cynoscion virescens</i>)	Pertence à família Sciaenidae	Ocorre no Atlântico Ocidental, da Nicarágua até Santos, no Brasil (Froese & Pauly, 2019). Espécie demersal, alcançando profundidades entre 6 e 70 m (Froese & Pauly, 2019).	Alimenta-se de peixes e crustáceos (Vazzoler, 1968 apud Franco, 1959) - 9242080	Peso máximo publicado: 3,5 kg (Froese & Pauly, 2019). L_{50} = não identificado	Não foram encontrados estudos sobre características reprodutivas da espécie.	Os dados de produção do PMAP-SC registram capturas baixas se comparados com os dados de produção registrados no PMAP-SP. Os dados PMAP-SP trazem como sendo os maiores volumes de captura da espécie em 2019 são oriundos da pesca de parelha (12,67 t) e emalhe-de-fundo (6,02t).	Segura ou Pouco Preocupante (LC)
Pescada bicuda (<i>Cynoscion microlepidotus</i>)	Pertence à família dos Sciaenidae	Ocorre no Atlântico Ocidental, da Venezuela até Santos. Marinha, estuarina demersal (Froese & Pauly, 2019).	Alimenta-se de peixes e crustáceos.	$L_{50} = 32,1$ Peso máximo registrado: 3,0 kg (Froese & Pauly, 2019)	Não foram encontrados trabalho sobre as características reprodutivas da espécie.	Capturada principalmente nas pescarias de arrasto-de-fundo direcionadas a camarões e outros cianídeos, além da pesca de mergulho e aquarofilia (9243192)	Segura ou Pouco Preocupante (LC)

PRODUÇÃO PESQUEIRA REGISTRADA PELA ICCAT

25. A Figura 1 apresenta a série de produção em toneladas de 1982 até 2018 da Serrinha (*Sarda sarda*), do Bonito-cachorro (*Auxis thazard*), do Bonito pintado (*Euthynnus alletteratus*) e da Sororoca (*Scomberomorus brasiliensis*) extraídos da Comissão Internacional para a Conservação dos Atuns do Atlântico - ICCAT e foram utilizados para caracterização das pescarias na Tabela 1, conforme supracitado no item 23.

26. Apesar de haver uma tendência de queda nos registros de produção da ICCAT da espécies supracitadas, os especialistas vinculados à ICCAT não consideraram essas informações como suficientes para atribuir um status às espécies de serra, bonito-cachorro e bonito-pintado.

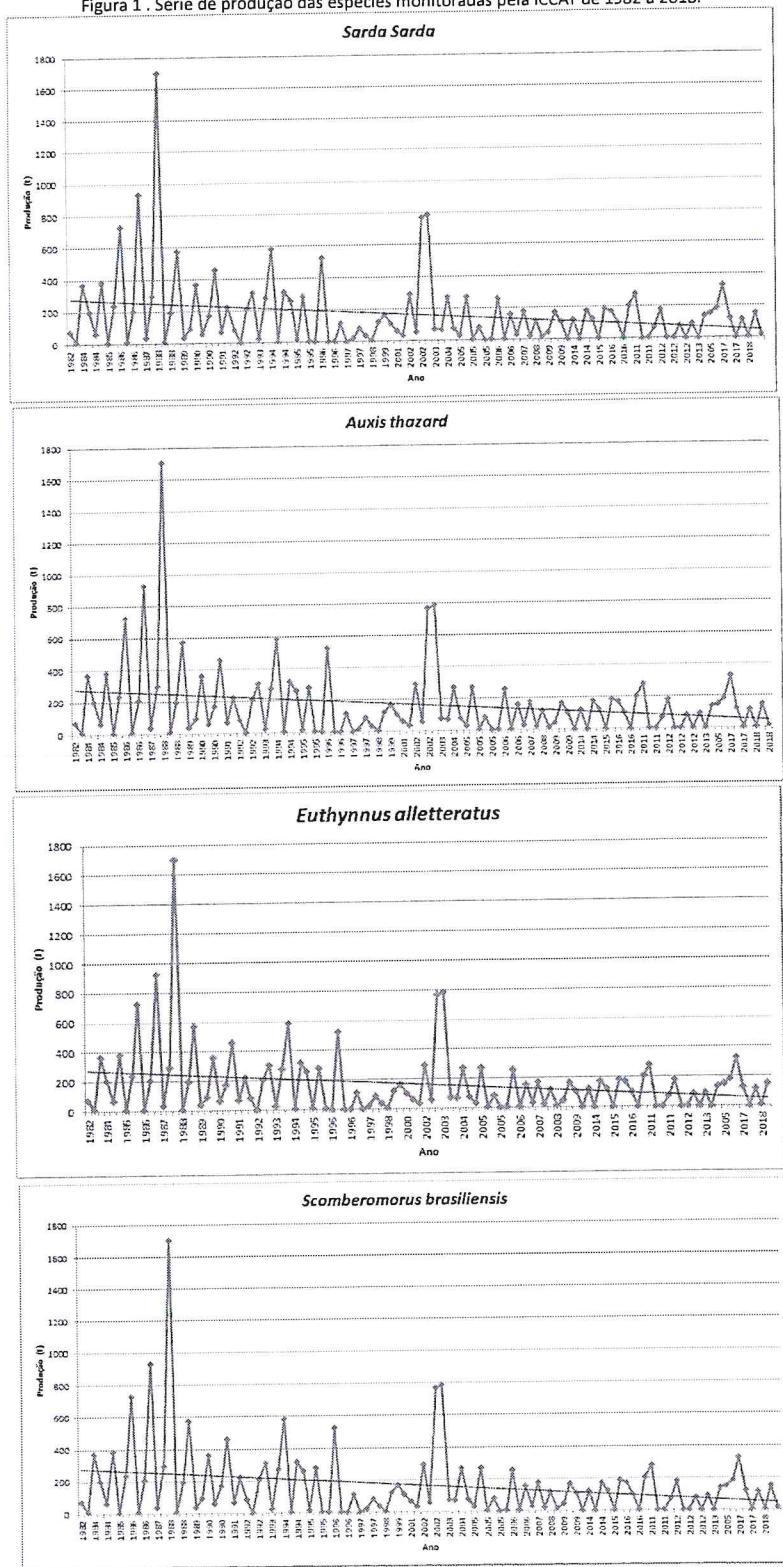
27. Em consulta, por e-mail (9279977), à especialista que subsidia a SAP/MAPA nas discussões com a ICCAT sobre as espécies supracitadas, a Prof. Flávia Lucena Frédou informou que a carência de dados sobre a espécie não permitem definir o seu status. Além disso, em uma análise de risco para a área de ocorrência (o Atlântico Sudoeste), nenhuma dessas espécies (serrinha, bonito-cachorro e bonito-pintado) está sob elevada vulnerabilidade. Desta forma, a especialista do Departamento de Pesca e Aquicultura da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE concluiu o seguinte:

Sendo assim, no momento, não considero haver nenhuma ressalva em relação à inclusão destas espécies na autorização complementar da frota de cerco. Alguma ressalva pode vir a surgir caso as espécies venham a ser avaliadas.

28.

A Tabela completa com os dados de produção das espécies listadas a seguir consta no Documento SEI nº 9270336.

Figura 1 . Série de produção das espécies monitoradas pela ICCAT de 1982 à 2018.



ESPÉCIES ALTERNATIVAS PARA A FROTA DE CERCO

29. Primeiramente, cabe ressaltar que as espécies pleiteadas como autorização complementar para as linhas de permissionamento 4.1, 4.2 e 4.3 (cerco) são relevantes para a pesca de cerco/traineira , conforme consta no Parecer nº 16/2019/COORD1CGPM/CGDPMDEPOP/DEPOP/SAP/MAPA (8812674), e não constam na Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção. Desta forma, não observa-se riscos quanto a conservação dessas espécies ao incluí-la nas autorizações complementares da frota de cerco. As autorizações complementares para esta frota são utilizadas durante o período de defeso da sardinha-verdadeira, cujo ordenamento pesqueiro possui Plano de Gestão e limitação do número de embarcações, além de delimitação da área de operação.

30. Salienta-se que essas espécies são capturadas pela frota de cerco/traineira, porém por não estarem listadas nas autorizações, são descartadas vivas ou mortas, não havendo nenhuma contribuição para sua conservação.

31. A Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10, de 2011 (7452090), prevê em seu artigo 6º que o conteúdo dos anexos da norma, que trazem uma descrição detalhadas das modalidades de permissionamento, com as suas respectivas espécies-alvo, fauna acompanhante e captura incidental, possa ser alterada a qualquer tempo, desde que consonante com o disposto nas normas de ordenamento, conforme observa-se:

Art. 6º O conteúdo dos anexos de que trata o art. 5º poderá ser, a qualquer tempo, alterado, seja com a inclusão ou exclusão de Modalidades de Permissionamento, desde que tais alterações sejam definidas em norma complementar a esta Instrução Normativa e consonante com o disposto nas normas de ordenamento emanadas pelo sistema de gestão compartilhada do uso sustentável dos recursos pesqueiros, mencionado no art. 9º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A norma complementar de que trata o caput será editada por meio de ato normativo conjunto do MPA e MMA.

32. A Nota Técnica que DRPA/SEMOC nº 053/2011 (9300003) que encaminha Minuta de Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10, de 2011, (Processo SEI completo nº 00350.000737/2011-13), ressalta que a matriz de permissionamento foi incorporando informações ao longo das discussões da extinta Comissão Técnica de Gestão Compartilhada dos Recursos Pesqueiros - CTGP, mas que, ainda assim, para algumas pescarias, as informações eram escassas. Por conta disso, foi inserido o art. 6º na INI MPA/MMA nº 10, 2011, para que o ordenamento dessas pescarias possa evoluir com o aporte de dados de desembarque, de observadores de Bordo e do Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite - PREPS.

33. Ressalta-se que a maioria das espécies em que foi solicitada avaliação pelo CPG Pelágicos SE/S para compor a lista de espécies alternativas para a frota de cerco carecem de dados sobre os volumes do estoques bem como informações relacionadas com biologia e ecologia dessas espécies. Sendo cinco dessas espécies (a cavalhina [*Scomber japonicus*], a serrinha [*Sarda sarda*], o bonito-cachorro [*Auxis thazard*], o bonito pintado [*Euthynnus alletteratus*], a sororoca [*Scomberomorus brasiliensis*]) de interesse da International Commission for the Conservation of Atlantic Tunas - ICCAT.

34. Durante a 21ª Reunião Extraordinária da ICCAT, que ocorreu em novembro de 2018, as discussões sinalizaram grande preocupação com a pesca desordenada dos atuns e afins, o que deixou o Brasil numa situação desconfortável junto à Comissão. A recomendação ao país foi a urgência de políticas de ordenamento pesqueiro, caso contrário, o país estará sujeito à sanções internacionais no que tange as pescarias e exportação de atuns e afins brasileiro (SEAP, 2018) (6797991).

35. O Parecer nº 16/2019/COORD1CGPM/C GDPMDEPOP/DEPOP/SAP/MAPA (8812674) destacou a Portaria MAPA nº 89, de 9 de maio de 2019 (9298928), a qual suspende novas emissões de Permissão Prévia de Pesca, Autorização de Pesca e Autorização de Pesca Complementar de pesca de atuns no Brasil, entendendo que as espécies de bonito não poderiam ser incluídas na autorização complementar da frota de cerco/traineira. Entretanto, ao resgatar o processo que deu origem à Portaria MAPA nº 89, de 2019 (9298928), observou-se que as espécies para as quais havia preocupação com relação aos volumes de captura eram Albacora Iaje (*Thunnus albacares*), Albacora bandolim (*Thunnus obesus*) e o Bonito listrado (*Katsuwonus pelamis*), conforme observa-se nas conclusões finais da Nota Técnica nº 38/2019/DEPOP/SAP/MAPA9280345 (9280345), que encaminhou a Minuta da Portaria MAPA nº 89, de 2019 (9298928), transcrita a seguir:

Considerando o parecer do Subcomitê Científico de atuns e afins: "Com base no exposto, o SCC é de parecer contrário a qualquer emissão de autorização de pesca para captura de atuns no Brasil nesse momento, principalmente para as espécies de atuns tropicais, representados pela albacora Iaje (*Thunnus albacares*), albacora bandolim (*Thunnus obesus*) e bonito listrado (*Katsuwonus pelamis*), seja como autorização principal ou complementar.

36. Cabe ressaltar que nenhuma das espécies sugeridas como alternativas para a frota de cerco/traineira que são monitoradas pela ICCAT pertencem ao gênero *Tunus* (Serrinha [*Sarda sarda*], Bonito-cachorro [*Auxis thazard*], Bonito pintado [*Euthynnus alletteratus*] e Sororoca [*Scomberomorus brasiliensis*]). Portanto, não se enquadram na Portaria MAPA nº 89, de 2019 (9298928). Salienta-se que o bonito listrado (*Katsuwonus pelamis*) é classificado pela ICCAT no grupo de atuns tropicais, sendo o único bonito em que há a preocupação em relação ao estoque da espécie.

37. Além disso, entre as espécies avaliadas para compor a lista de alternativas para a frota de cerco, não há manifestação da ICCAT quanto ao estado de conservação dessas espécies, pois a Comissão julgou que as informações disponíveis eram insuficientes para tal avaliação. Assim, não houve recomendações quanto à redução do esforço de pesca ou medidas de ordenamento para as mesmas, além da evidente necessidade de monitorar essas pescarias.

38. O Capítulo 3.1.1 do Manual da ICCAT (9280222) sobre a pesca de atuns e afins com rede de cerco, indica que esta frota se constitui de embarcações modernas e em continua evolução, entretanto não é realizado uma diferenciação entre os países com relação a capacidade tecnológica dessas embarcações. Pressupõe-se que os países em desenvolvimento possuem embarcações com baixa tecnologia do ponto de vista dos equipamentos e artes de pesca em comparação com os países desenvolvidos, não cabendo uma generalização neste sentido.

39. O mesmo Manual destaca que a pesca de cerco, apesar de por vezes capturar exemplares juvenis de atuns e afins, apresentam uma maior seletividade em relação às pescarias de vara e isca-viva, para as quais são registrados maiores volumes de bycatch.

40. Tendo em vista que a maioria das informações sobre os estoques pesqueiros são oriundas dos registros de desembarques das frotas pesqueiras, ao incluir as espécies nas autorizações complementares da frota de cerco, haverá um monitoramento e controle efetivo da captura das espécies listadas como alternativas para a frota de cerco permissionadas nas modalidades 4.1 e 4.2 da INI MPA/MMA nº 10, de 2011, além da produção de informações sobre a biologia e ecologia das espécies.

41. As melhores informações disponíveis sobre a biologia e ecologia das espécies, os dados de produção expostos no Parecer nº 16/2019/COORD1CGPM/C GDPMDEPOP/DEPOP/SAP/MAPA (8812674), bem como a legislação atual foram consideradas para a elaboração da Tabela 2, que sugere àquelas que poderão ser inseridas na autorização da frota de cerco/traineira.

Tabela 2 - Resumo do estado da arte e parecer sobre a inclusão ou não das espécies na Autorização Complementar da frota de cerco.

ESPECIE	PARECER	JUSTIFICATIVA	RESSALVAS
Cavalhina (<i>Scomber japonicus</i>)	FAVORÁVEL à inclusão da espécie na Autorização complementar da frota de cerco (Modalidades de Permissionamento 4.1 e 4.2).	<p>A espécie não foi incluída na Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de extinção. Além disso, globalmente, a espécie foi classificada pela IUCN como Segura ou Pouco Preocupante (LC).</p> <p>A espécie ocorre na região SE/S.</p> <p>Os dados de produção sobre a espécie apresentam uma certa estabilidade, o que sugere que não há um cenário de sobreexploração.</p> <p>Com relação aos aspectos biológicos, apesar da espécie ter uma longevidade alta, sua reprodução acontece já a partir do primeiro ano de idade. Além disso, é uma espécie com hábito alimentar amplo. Estas características favorecem o mantimento dos estoque, diminuindo o risco de sobreexploração da espécie.</p> <p>O período de reprodução da espécie se estende do junho à dezembro. Assim, considerando que as autorizações complementares são utilizadas preferencialmente durante o período de defeso da Sardinha-verdeira, o esforço direcionado à Cavalhina não aconteceria na maior parte do seu período reprodutivo.</p>	Ressalta-se a necessidade de acompanhar os volumes de desembarques da espécie, bem como os dados de esforço de pesca, de maneira a produzir informações consistentes em relação ao nível de exploração do estoque.

		<p>Consta na lista de espécie da Fauna Acompanhante Previsível das Modalidades 4.1 e 4.2 da INI MPA/MMA nº 10, de 2011.</p> <p>Tendo em vista que a maioria das informações sobre os estoques pesqueiros são oriundas dos registros de desembarques das frotas pesqueiras espera-se que, ao incluir esta espécie nas autorizações complementares da frota de cerco, possa haver um monitoramento efetivo da da captura da Cavalinha permitindo uma maior controle sobre as suas capturas.</p>	
Serrinha (<i>Sarda sarda</i>)	FAVORÁVEL à inclusão da espécie na Autorização complementar da frota de cerco (Modalidades de Permissionamento 4.1 e 4.2).	<p>Apesar de os dados de produção da Serrinha apresentarem uma tendência de queda na produção, a avaliação nacional e a avaliação global da espécie não incluem a mesma na Lista de Espécies Ameaçadas e na Red List, respectivamente.</p> <p>Apesar da espécie estar sendo monitorada pela ICCAT, não há recomendações específicas de proibição de pesca da Comissão para a espécie.</p> <p>Não há informações sobre períodos de reprodução da espécie no Atlântico Sudoeste.</p> <p>Tendo em vista que a maioria das informações sobre os estoques pesqueiros são oriundas dos registros de desembarques das frotas pesqueiras espera-se que, ao incluir esta espécie nas autorizações complementares da frota de cerco, possa haver um monitoramento efetivo da da captura da Serrinha permitindo uma maior controle sobre as suas capturas, além da produção de informações sobre a biologia e ecologia do estoque do Atlântico Sudoeste.</p>	Ressalta-se a necessidade de acompanhar os volumes de desembarques da espécie, bem como os dados de esforço de pesca, de maneira a produzir informações consistentes em relação ao nível de exploração do estoque, a ecologia e a biologia da espécie.
Peroá/peixe-porco (<i>Balistes capricornis</i>)	FAVORÁVEL à inclusão da espécie na Autorização complementar da frota de cerco (Modalidades de Permissionamento 4.1 e 4.2).	<p>Apesar de, globalmente, a espécie ter sido classificada pela IUCN como Vulnerável (VU). A espécie não foi incluída na Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de extinção. Além disso, a Portaria MMA nº 445, de 2014 (9244525), permite o uso sustentável de espécies classificadas na Lista Nacional como Vulneráveis, desde que obedecendo os critérios do art. 3º da norma.</p> <p>A espécie ocorre na região SE/S.</p> <p>Na Região Sudeste, o estoque do peixe-porco mostra condições favoráveis a uma exploração rentável.</p> <p>O período reprodutivo da espécie ocorre no verão, sobrepondo-se ao defeso de verão da Sardinha-verdeira. Entretanto, o período de pesca do peixe-porco é de junho até novembro. Desta forma, mesmo a espécie constando na autorização complementar da frota, o esforço sobre ela não estaria direcionado durante o seu período reprodutivo.</p> <p>Além disso, a espécie possui tamanho mínimo de captura estabelecido na Instrução Normativa MMA nº 53, de 2005 (9299845), fato que regula a disponibilidade do recurso dentro de um parâmetro sustentável para a espécie.</p>	
Sardinha-laje (<i>Opisthonema oglinum</i>)	DESFAVORÁVEL	<p>A espécie não foi incluída na Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de extinção. Além disso, globalmente, a espécie foi classificada pela IUCN como Segura ou Pouco Preocupante (LC).</p> <p>A espécie ocorre na região SE/S (Rio de Janeiro a Santa Catarina)</p> <p>Os dados de produção do PMAP-SC apresentam uma certa estabilidade na produção.</p>	

		<p style="text-align: center;"><u>O período reprodutivo da espécie coincide com o período reprodutivo da sardinha-verdeadeira.</u></p> <p>Em termos fenotípicos a sardinha-laje e a sardinha-verdeadeira são muito difíceis de serem diferenciadas.</p>	
Cioba (<i>Rhomboplites aurorubens</i>)	FAVORÁVEL à inclusão da espécie na Autorização complementar da frota de cerco (Modalidades de Permissionamento 4.1 e 4.2).	<p>Apesar de, globalmente, a espécie ter sido classificada pela IUCN como Vulnerável (VU). A espécie não foi incluída na Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de extinção. Além disso, mesmo se a espécie fosse classificada como VU na Portaria MMA nº 445, de 2014 (9244525), a norma permite o uso sustentável de espécies classificadas como Vulneráveis, desde que obedecendo os critérios do art. 3º da norma.</p> <p>A espécie ocorre na região SE/S.</p> <p>A frota de sardinha-verdeadeira, para a qual será permissionada a espécie, possui limitação de esforço através da limitação do número de embarcações.</p> <p>Não há informações suficientes sobre o período de reprodução da espécie, idade de maturação, bem como da saúde do estoque.</p> <p>Tendo em vista que a maioria das informações sobre os estoques pesqueiros são oriundas dos registros de desembarques das frotas pesqueiras espera-se que, ao incluir esta espécie nas autorizações complementares da frota de cerco, possa haver um monitoramento e controle efetivo das capturas da Cioba, além da produção de informações sobre a biologia e ecologia do estoque do Sudeste e Sul do Brasil.</p>	Ressalta-se a necessidade de acompanhar os volumes de desembarques da espécie, bem como os dados de esforço de pesca, de maneira a produzir informações consistentes em relação ao nível de exploração do estoque, sobre a ecologia e a biologia da espécie.
Bonito-cachorro (<i>Auxis thazard</i>)	FAVORÁVEL à inclusão da espécie na Autorização complementar da frota de cerco (Modalidades de Permissionamento 4.1 e 4.2).	<p>A desova ocorre ao longo de todo o ano e os picos de desova variam de acordo com a área.</p> <p>Não há informações sobre os picos de desova do Atlântico Sudoeste.</p> <p>Os dados de Produção da ICCAT da espécie para o Brasil são muito variáveis e indicam uma tendência de queda na produção menor que 20%, o que não demonstra risco de sobreexploração.</p> <p>Tendo em vista que a maioria das informações sobre os estoques pesqueiros são oriundas dos registros de desembarques das frotas pesqueiras espera-se que, ao incluir esta espécie nas autorizações complementares da frota de cerco, possa haver um monitoramento e controle efetivo da captura do Bonito-cachorro, além da produção de informações sobre a biologia e ecologia do estoque do Atlântico Sudoeste.</p>	Ressalta-se a necessidade de acompanhar os volumes de desembarques da espécie, bem como os dados de esforço de pesca, de maneira a produzir informações consistentes em relação ao nível de exploração do estoque, sobre a ecologia e a biologia da espécie.
Bonito pintado (<i>Euthynnus alletteratus</i>)	FAVORÁVEL à inclusão da espécie na Autorização complementar da frota de cerco (Modalidades de Permissionamento 4.1 e 4.2).	<p>Os dados de produção do PMAP-SC são dispersos, indicando que a região talvez não seja</p> <p>Não há informações suficientes sobre o período de reprodução da espécie, idade de maturação, bem como da saúde do estoque.</p> <p>Os dados de produção do PMAP-SP indicam tendência de aumento da produção dessa espécie entre os anos de 2000 à 2019.</p> <p>Tendo em vista que a maioria das informações sobre os estoques pesqueiros são oriundas dos registros de desembarques das frotas pesqueiras espera-se que, ao incluir esta espécie nas autorizações complementares da frota de cerco, possa haver um monitoramento e controle efetivo da captura do Bonito pintado, além da</p>	Ressalta-se a necessidade de acompanhar os volumes de desembarques da espécie, bem como os dados de esforço de pesca, de maneira a produzir informações consistentes em relação ao nível de exploração do estoque, sobre a ecologia e a biologia da espécie.

		produção de informações sobre a biologia e ecologia do estoque do Atlântico Sudoeste.	
Sororoca (<i>Scomberomorus brasiliensis</i>)	FAVORÁVEL à inclusão da espécie na Autorização complementar da frota de cerco (Modalidades de Permissionamento 4.1 e 4.2).	<p>Os dados de produção do PMAP-SP e, apesar de apresentarem certa variabilidade anual, não indicam tendência de queda acentuada de produção entre os anos de 2000 e 2019.</p> <p>Para o Sudeste e Sul não foram encontradas informações sobre o período reprodutivo da espécie.</p> <p>Tendo em vista que a maioria das informações sobre os estoques pesqueiros são oriundas dos registros de desembarques das frotas pesqueiras espera-se que, ao incluir esta espécie nas autorizações complementares da frota de cerco, possa haver um monitoramento e controle efetivo das capturas da Sororoca, além da produção de informações sobre a biologia e ecologia do estoque do Atlântico Sudoeste.</p>	Ressalta-se a necessidade de acompanhar os volumes de desembarques da espécie, bem como os dados de esforço de pesca, de maneira a produzir informações consistentes em relação ao nível de exploração do estoque, sobre a ecologia e a biologia da espécie
Pescada cambucu (<i>Cynoscion virescens</i>)	FAVORÁVEL à inclusão da espécie na Autorização complementar da frota de cerco (Modalidades de Permissionamento 4.1 e 4.2).	<p>A espécie não foi incluída na Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de extinção. Além disso, globalmente, a espécie foi classificada pela IUCN como Segura ou Pouco Preocupante (LC).</p> <p>A espécie foi incluída na Lista de Espécies Ameaçadas do Estado de São Paulo, o qual sugere a necessidade de monitoramento desta pescaria.</p> <p>Ocorre na região Sudeste (da Nicarágua até Santos).</p> <p>Tendo em vista que a maioria das informações sobre os estoques pesqueiros são oriundas dos registros de desembarques das frotas pesqueiras espera-se que, ao incluir esta espécie nas autorizações complementares da frota de cerco, possa haver um monitoramento e controle efetivo das capturas da Pescada cambucu, além da produção de informações sobre a biologia e ecologia do estoque do sudeste e sul do Brasil.</p>	Não há informações suficientes sobre o período de reprodução da espécie, idade de maturação, bem como da saúde do estoque, o que reforça a necessidade de monitoramento das espécies a partir da pescaria.
Pescada bicuda (<i>Cynoscion microlepidotus</i>)	FAVORÁVEL à inclusão da espécie na Autorização complementar da frota de cerco (Modalidades de Permissionamento 4.1 e 4.2).	<p>A espécie não foi incluída na Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de extinção. Além disso, globalmente, a espécie foi classificada pela IUCN como Segura ou Pouco Preocupante (LC).</p> <p>A espécie foi incluída na Lista de Espécies Ameaçadas do Estado de São Paulo, o qual sugere a necessidade de monitoramento desta pescaria.</p> <p>Ocorre na região Sudeste (da Venezuela até Santos).</p> <p>Tendo em vista que a maioria das informações sobre os estoques pesqueiros são oriundas dos registros de desembarques das frotas pesqueiras espera-se que, ao incluir esta espécie nas autorizações complementares da frota de cerco, possa haver um monitoramento e controle efetivo das capturas da Pescada bicuda, além da produção de informações sobre a biologia e ecologia do estoque Sudeste e Sul do Brasil.</p>	Não há informações suficientes sobre o período de reprodução da espécie, idade de maturação, bem como da saúde do estoque.

ÁREA DE ATUAÇÃO DA FROTA DE CERCO/TRAINEIRA

42. A INI MPA/MMA nº 10, de 2011, estabelece no Anexo IV a área de operação da frota de cerco das modalidades 4.1, 4.2 e 4.3, como sendo o "Mar territorial S/SE, e ZEE SE/S". Entretanto, na descrição da modalidade de permissionamento a área de operação está limitada apenas ao "Mar Territorial SE; e ZEE SE", demonstrando haver um equívoco na norma quanto à limitação da área.

43. Na página do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio consta a INI MPA/MMA nº 10, de 2011, com uma tabela com descrição da área de atuação das frotas descritas nos anexos da norma, onde esta contemplado para a frota de Cerco das modalidades 4.1 e 4.2 todo o Sudeste e Sul (link: http://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Instrucao_normativa/2011/ini_mpa_mma_10_2011_altrda_regr_permissionamento_completo.pdf)

44. O erro material quanto a área de atuação das frotas se confirma quando ao observar a área de ocorrência das espécies descritas na autorização complementar da frota de cerco/traineira, estão mescladas espécies que ocorrem apenas na região sudeste com as que ocorrem na região sul e, além disso, a

maioria das espécies abrangem todo o Sudeste e Sul. A consulta sobre a área de ocorrência foi realizada na página <https://www.fishbase.se/search.php> e a lista das espécies com a sua área de ocorrência consta na Tabela 3.

Tabela 3 - Área de ocorrência das espécies contidas no Anexo IV da INI MPA/MMA nº 10, de 2011.

FAUNA ACOMPANHANTE	
Espécie	Área de Ocorrência
Sardinha-laje (<i>Opisthonema oglinum</i>)	Sul
Palombeta (<i>Chloroscombrus chrysurus</i>)	Sudeste e Sul
Cavalinha (<i>Scomber japonicus</i>)	Sudeste e Sul
Xixarro (<i>Trachurus lathami</i>)	Sudeste e Sul
Anchoita (<i>Engraulis anchoita</i>)	Sudeste e Sul
Peixe-espada (<i>Trichiurus lepturus</i>)	Não Identificado
Manjuba (<i>Anchoa tricolor</i>)	Não Identificado
Manjuba (<i>Anchoa lyolepis</i>)	Sudeste e Sul
Manjuba (<i>Anchoa marinii</i>)	Sudeste e Sul
Sardinha-boca-torta (<i>Cetengraulis edentulus</i>)	Sudeste e Sul
Savelha (<i>Brevoortia pectinata</i>)	Sudeste e Sul
Gordinho (<i>Peprius paru</i>)	Sudeste
Carapau (<i>Caranx crysus</i>)	Não Identificado
Galo (<i>Selene vomer</i>)	Sudeste e Sul
Peixe-galo (<i>Selene setapinnis</i>)	Sudeste e Sul
Olhete (<i>Seriola lalandi</i>)	Não Identificado
Pampo (<i>Trachinotus falcatus</i>)	Sudeste
Pampo-verdadeiro (<i>Trachinotus carolinus</i>)	Não Identificado
Pampo-listrado (<i>Trachinotus goodei</i>)	Sudeste e Sul
Pampomalhado (<i>Trachinotus marginatus</i>)	Sul
Paru-branco (<i>Chaetodipterus faber</i>)	Sudeste e Sul
Xarelete (<i>Caranx latus</i>)	Sudeste e Sul
Sardinha-cascuda (<i>Harengula clupeola</i>)	Não Identificado

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR	
Espécie	Área de ocorrência
Anchova (<i>Pomatomus saltatrix</i>)	Sudeste e Sul
Palombeta (<i>Chloroscombrus chrysurus</i>)	Sudeste e Sul
Xixarro (<i>Trachurus lathami</i>)	Sudeste e Sul
Anchoita (<i>Engraulis anchoita</i>)	Sudeste e Sul
Peixe-espada (<i>Trichiurus lepturus</i>)	Não Identificado
Savelha (<i>Brevoortia pectinata</i>)	Sudeste e Sul
Gordinho (<i>Peprius paru</i>)	Sudeste e Sul
Carapau	Não Identificado
Xerelete (<i>Caranx crysus</i>)	Não Identificado
Galo (<i>Selene vomer</i>)	EUA ao UY
Peixe-galo (<i>Selene setapinnis</i>)	Sudeste e Sul
Olhete (<i>Seriola lalandi</i>)	Não Identificado
Pampo (<i>Trachinotus falcatus</i>)	Sudeste
Pampo-verdadeiro (<i>Trachinotus carolinus</i>)	Não Identificado
Pampo-listrado (<i>Trachinotus goodei</i>)	Sudeste Sul
Pampomalhado (<i>Trachinotus marginatus</i>)	Sul
Paru-branco (<i>Chaetodipterus faber</i>)	Sudeste e Sul
Xarelete (<i>Caranx latus</i>)	Sudeste
Xaréu (<i>Caranx hippos</i>)	Sudeste e Sul
Guaiivira (<i>Oligoplites saimensis</i>)	Sudeste e Sul

45. Assim sendo, destaca-se o que consta no Parecer nº 16/2019/COORD1CGPM/CGDPMDEPOP/DEPOP/SAP/MAPA (8812674) que a alteração da área de pesca para a modalidade em questão faz parte do rol de retificações necessárias identificadas pelo setor produtivo e por esta Secretaria para a adequação quando fosse realizada a reedição geral do sistema de permissionamento para as embarcações brasileiras de pesca. Logo, considerando a identificação do equívoco quanto da publicação da norma e visando não prejudicar essa atividade, esta Secretaria passou a emitir as autorizações de pesca para esta modalidade nos moldes corretos, constando como área de operação o Mar territorial Sudeste e Sul e a Zona Econômica Exclusiva ZEE Sudeste e Sul.

II. REFERÊNCIAS ADICIONAIS

46. Froese, R. and D. Pauly. Editors. 2019. FishBase. World Wide Web electronic publication. www.fishbase.org, version (08/2019).
47. Vol.2. Scombrids of the world. An annotated and illustrated catalogue of tunas, mackerels, bonitos and related species known to date. FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS, Rome, 1983
48. COLLETTE, B.B. & C.E. NAUEN. 1983. FAO species catalogue. Vol. 2. Scombrids of the world. An annotated and illustrated catalogue of tunas, mackerels, bonitos and related species known to date. FAO Fisheries Synopsis, 125 (2): 137 p.

III. CONCLUSÃO

49. Considerando as espécies alternativas sugeridas pelo Msc. Roberto Wahrlich;
50. Considerando que na 6ª Sessão Ordinária do CPG Pelágicos SE/S encaminhou-se uma lista de espécies para que fosse realizada análise e, assim, avaliar a possibilidade de inseri-las na Autorizações da frota de cerco/traineira das modalidades de permissionamento 4.1 e 4.2 da INI MPA/MMA nº 10, de 2011;
51. Considerando que as espécies apontadas como alternativas para a frota de cerco não consta na Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção;
52. Considerando que nenhuma das espécies sugeridas como alternativas para a frota de cerco foram apontadas pela Comissão Internacional de Conservação dos Atuns do Atlântico - ICCAT como preocupantes em relação aos seus volumes de captura;
53. Considerando os dados de produção e as características biológicas das espécies, bem como as legislações vigentes, citadas no Parecer nº 16/2019/COORD1CGPM/CGDPMDEPOP/DEPOP/SAP/MAPA (8812674);
54. Considerando as informações adicionais, que complementam o Parecer nº 16/2019/COORD1CGPM/CGDPMDEPOP/DEPOP/SAP/MAPA (8812674) quanto à biologia e ecologia das espécies alternativas citadas neste Parecer 19/2019/COORD1CGPM/CGDPMDEPOP/DEPOP/SAP/MAPA;
55. Considerando a necessidade de monitoramento das espécies, visando obter mais informações sobre a biologia e ecologia desses recursos, bem como os volumes de desembarque da maioria das espécies sugeridas como alternativas para a frota de cerco;
56. Considerando que este Parecer utilizou os melhores dados disponíveis sobre as espécies;
57. Considerando a recomendação da ICCAT ao país para a produção urgente de políticas de ordenamento pesqueiro, caso contrário, o país estará sujeito à sanções internacionais no que tange às pescarias e exportação de atuns e afins brasileiros;
58. Considerando que a maioria das informações sobre os estoques pesqueiros são oriundas dos registros de desembarques das frotas de pesca, ou seja, a regulamentação das pescarias permite maior monitoramento e controle das capturas, bem como um aumento da produção de informações sobre a biologia e ecologia das espécies;
59. Considerando que a Serrinha (*Sarda sarda*), o Bonito-cachorro (*Auxis thazard*), Bonito pintado (*Euthynnus alletteratus*) e a Sororoca (*Scomberomorus brasiliensis*) não pertencem ao gênero *Tunnus*, portanto, não se enquadram na Portaria MAPA nº 89, de 2019;
60. Considerando o período reprodutivo das espécies Sardinha-laje (*Opisthonema oglinum*);
61. Considerando que o período reprodutivo do Peroá/peixe-porco (*Balistes capriscus*) não coincide com o período de pesca da espécie;
62. Considerando que o Peroá/peixe-porco (*Balistes capriscus*) possui norma que estabelece o seu tamanho mínimo de captura, a Instrução Normativa MMA nº 53, de 22 de novembro de 2005;
63. Considerando que a frota de sardinha-verdadeira possui limitação de embarcações permissionadas, o que influencia positivamente no controle do esforço;
64. Somos de PARECER FAVORÁVEL à inclusão das espécies Cavalinha (*Scomber japonicus*); Serrinha (*Sarda sarda*); Peroá/peixe-porco (*Balistes capriscus*); Bonito-cachorro (*Auxis thazard*); Bonito pintado (*Euthynnus alletteratus*); Sororoca (*Scomberomorus brasiliensis*); Cioba (*Rhomboplites aurorubens*); Pescada cambucu (*Cynoscion virescens*); Pescada bicuda (*Cynoscion microlepidotus*) na autorização complementar das modalidades 4.1 e 4.2 da INI MPA/MMA nº 10, de 2011.
65. Somos de PARECER DESFAVORÁVEL à inclusão da espécie Sardinha-laje (*Opisthonema oglinum*) na autorização complementar das Modalidades de Permissionamento 4.1 e 4.2 da INI MPA/MMA nº 10, de 2011.
66. Considerando a necessidade de corrigir o erro material quanto à área de atuação da frota de cerco das modalidades de permissionamento 4.1, 4.2 previstas na INI MPA/MMA nº 10, de 2011;
67. Somos de PARECER FAVORÁVEL à alteração da área de pesca do Sul para o Sudeste e Sul das modalidades de permissionamento 4.1 e 4.2 previstas na INI MPA/MMA nº 10, de 2011.
68. Desta forma, encaminhamos Minuta de Instrução Normativa sob SEI nº 9307546.
À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
CAROLINA AMORIM DA SILVA BITTENCOURT
 Chefe de Divisão

(assinado eletronicamente)
SANDRA SILVESTRE DE SOUZA
 Coordenadora

De acordo. Encaminha-se ao Departamento de Desenvolvimento e Ordenamento da Pesca.

(assinado eletronicamente)
ELIELMA RIBEIRO BORCEM
 Coordenadora Geral

De acordo. Encaminha-se ao Gabinete da SAP/MAPA para providências pertinentes.

(assinado eletronicamente)
JAIRO GUND
 Diretor de Desenvolvimento e Ordenamento da Pesca



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA AMORIM DA SILVA BITTENCOURT, Chefe de Divisão, em 04/12/2019, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por SANDRA SILVESTRE DE SOUZA, Coordenador (a), em 04/12/2019, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por ELIELMA RIBEIRO BORCEM, Coordenador-Geral, em 04/12/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por JAIRO GUND, Diretor (a), em 04/12/2019, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

16/07/2020

SEI/MAPA - 9307054 - Parecer



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9307054** e o código CRC **22CF95D8**.

Referência: Processo nº 21000.034256/2019-17

SEI nº 9307054



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PARECER Nº

PROCESSO Nº

INTERESSADO:

ASSUNTO:

16/2019/COORD1CGPM/CGDPMDEPOP/DEPOP/SAP/MAPA

21000.034256/2019-17

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA

O presente Parecer embasa a Minuta de Instrução Normativa que visa apresentar espécies de peixes alternativos à pesca da sardinha-verdadeira (*Sardinella brasiliensis*) durante o defeso da espécie.

Aumentar a lista de espécies de peixes alternativos à pesca da sardinha-verdadeira (*Sardinella brasiliensis*) durante o defeso da espécie.

Senhor Secretário,

I. RELATÓRIO

1. A sardinha-verdadeira (*Sardinella brasiliensis*) é capturada como espécie alvo pela frota de cerco e possui dois períodos de defeso, sendo o primeiro de 1º de novembro a 15 de fevereiro e o segundo de 15 de junho a 31 de julho, compreendendo os períodos de desova e de recrutamento (Instrução Normativa IBAMA nº 15, de 21 de maio de 2009 - 7487193). A Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10, de 10 de junho de 2011 (7452090), apresenta as espécies alternativas que podem ser capturadas durante o defeso da espécie. Porém, essas espécies não são tão economicamente importantes e a que mais seria rentável, a tainha (*Mugil liza*), hoje passa por processos de judicialização, prejudicando cada vez mais a emissão de autorizações complementares de pesca, além da limitação de autorizações permitir apenas 32 embarcações e com restrição no número máximo de arqueação bruta.

2. Sendo assim, diante da problemática sucintamente relatada, o presente Parecer de Mérito visa apresentar espécies de peixes alternativos à pesca da sardinha-verdadeira (*Sardinella brasiliensis*) durante o defeso da espécie, com proposta de Minuta de Instrução Normativa.

II. FUNDAMENTAÇÃO

3. Na costa brasileira, a sardinha-verdadeira é encontrada ao longo da área compreendida entre os estados do Rio de Janeiro (Cabo de São Tomé, 22º S) e Santa Catarina (ao sul do Cabo de Santa Marta Grande, 28º S). A espécie é capturada, normalmente, entre as profundidades de 30 e 100 m. É uma espécie de vida curta e de crescimento rápido, e apresenta altas taxas de fecundidade e de mortalidade naturais (7503038).

4. A sardinha-verdadeira sustenta importante pescaria nas regiões Sudeste e Sul, envolvendo uma frota de traineiras com base nos estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, e um setor de processamento de pescado responsável pela produção de conservas (7503038).

5. A disponibilidade à pesca difere de ano para ano e, particularmente, de mês para mês sem, contudo, obedecer a um padrão definido de comportamento. Tal fato está relacionado, principalmente, às oscilações verificadas na estrutura oceanográfica que podem determinar pronunciados deslocamentos dos cardumes, mantendo-se ou não disponíveis à frota pesqueira comercial, em determinada área (7503038).

6. Devido essas flutuações as capturas comerciais apresentam grande oscilação comprometendo a viabilidade das pescarias. Sendo assim, a frota de traineiras voltada a captura da sardinha-verdadeira capturava outras espécies para complementar a renda. Porém, a Portaria IBAMA nº 43, de 24 de setembro de 2007 (7502110), considerando a crise gerada com a operação dessas embarcações cerqueiras sobre os recursos, corvina (*Micropogonia furnieri*), castanha (*Umbrina canosal*), pescadinha-real (*Macrodon ancylodon*) e pescada-olhuda (*Cynoscion guatucupa*, sin. *C. striatus*), proíbe o transporte e o desembarque dessas espécies, por embarcações traineiras, no Mar Territorial e Zona Econômica Exclusiva - ZEE das regiões Sudeste e Sul. Ou seja, as principais espécies capturadas pelas traineiras durante o defeso da sardinha-verdadeira foram proibidas de serem capturadas, colapsando ainda mais o setor pesqueiro industrial.

7. É importante ressaltar que além da captura que gera emprego, há todo um complexo de recebimento, armazenamento, distribuição, processamento que gera ainda mais empregos. O complexo industrial de Santa Catarina, incluindo cais de desembarque, indústrias de processamento de pescado, transporte e demais, possui um capital de investimento grande e que está em risco devido às restrições cada vez mais severas do governo.

8. Hoje, a Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10, de 10 de junho de 2011 (7452090), permite a captura de sardinha-verdadeira da seguinte forma e com as seguintes autorizações complementares:

4.1. Modalidades e/ou petrechos: Cerco

Outras definições regionais ou locais: Traineira

Espécie-alvo: Sardinha verdadeira (*Sardinella brasiliensis*)

Captura incidental:

Fauna acompanhante prevível: Sardinha-laje (*Opisthonema oglinum*), Palombeta (*Chloroscombrus chrysurus*), Cavalinha (*Scomber japonicus*), Xixarro (*Trachurus lathami*), Anchoita (*Engraulis anchoita*), Peixe-espada (*Trichiurus lepturus*), Manjuba (*Anchoa tricolor*, *Anchoa lyolepis*, *Anchoa marinii*), Sardinha-boca-torta (*Cetengraulis edentulus*), Savelha (*Brevoortia pectinata*), Gordinho (*Peprilus paru*), Carapau (*Caranx crysus*), Galo (*Selene vomer*), Peixe-galo (*Selene setapinnis*), Olhete (*Seriola lalandi*), Pampo (*Trachinotus falcatus*), Pampo-verdadeiro (*Trachinotus carolinus*), Pampo-listrado (*Trachinotus goodei*), Pampo-malhado (*Trachinotus marginatus*), Paru-branco (*Chaetodipterus faber*), Xarelete (*Caranx latus*), Sardinha-cascuda (*Harengula clupeola*).

Autorização Complementar: Rede de cerco, Espécies: Tainha (*Mugil platanus* ou *Mugil liza*), Palombeta (*Chloroscombrus chrysurus*), Xixarro (*Trachurus lathami*), Anchoita (*Engraulis anchoita*), Peixe-espada (*Trichiurus lepturus*), Savelha (*Brevoortia pectinata*), Gordinho (*Peprilus paru*), Carapau, xerelete (*Caranx crysus*), Galo (*Selene vomer*), Peixe-galo (*Selene setapinnis*), Olhete (*Seriola lalandi*), Pampo (*Trachinotus falcatus*), Pampo-verdadeiro (*Trachinotus carolinus*), Pampo-listrado (*Trachinotus goodei*), Pampo-malhado (*Trachinotus marginatus*), Paru-branco (*Chaetodipterus faber*), Xarelete (*Caranx latus*), Xaréu (*Caranx hippos*), Guaivira (*Oligoplites saillens*)

Área de operação: Mar territorial SE; e ZEE SE

4.2. Modalidades e/ou petrechos: Cerco

Outras definições regionais ou locais: Traineira

Espécie-alvo: Sardinha verdadeira (*Sardinella brasiliensis*)

Captura incidental:

Fauna acompanhante prevível: Sardinha-laje (*Opisthonema oglinum*), Palombeta (*Chloroscombrus chrysurus*), Cavalinha (*Scomber japonicus*), Xixarro (*Trachurus lathami*), Anchoita (*Engraulis anchoita*), Peixe-espada (*Trichiurus lepturus*), Manjuba (*Anchoa tricolor*, *Anchoa lyolepis*, *Anchoa marinii*), Sardinha-boca-torta (*Cetengraulis edentulus*), Savelha (*Brevoortia pectinata*), Gordinho (*Peprilus paru*), Carapau, xerelete (*Caranx crysus*), Galo (*Selene vomer*), Peixe-galo (*Selene setapinnis*), Olhete (*Seriola lalandi*), Pampo (*Trachinotus falcatus*), Pampo-verdadeiro (*Trachinotus carolinus*), Pampo-listrado (*Trachinotus goodei*), Pampo-malhado (*Trachinotus marginatus*), Paru-branco (*Chaetodipterus faber*), Xarelete (*Caranx latus*), Sardinha-cascuda (*Harengula clupeola*).

Autorização Complementar: Rede de cerco, Espécies: Anchova (*Pomatomus saltatrix*), Palombeta (*Chloroscombrus chrysurus*), Xixarro (*Trachurus lathami*), Anchoita (*Engraulis anchoita*), Peixe espada (*Trichiurus lepturus*), Savelha (*Brevoortia pectinata*), Gordinho (*Peprilus paru*), Carapau, xerelete (*Caranx crysus*), Galo (*Selene vomer*), Peixe-galo (*Selene setapinnis*), Olhete (*Seriola lalandi*), Pampo (*Trachinotus falcatus*), Pampo-verdadeiro (*Trachinotus carolinus*), Pampo-listrado (*Trachinotus goodei*), Pampo-malhado (*Trachinotus marginatus*), Paru-branco (*Chaetodipterus faber*), Xarelete (*Caranx latus*), Xaréu (*Caranx hippos*), Guaivira (*Oligoplites saillens*)

Área de operação: Mar territorial SE; e ZEE SE

9.

Segundo o inciso VII do Art. 2º da INI MPA/MMA nº 10, de 2011, Autorização Complementar significa:

.....
ato administrativo discricionário e precário, condicionado ao interesse público, concedido de forma concomitante e complementar à Autorização de Pesca, pelo qual é permitido ao proprietário ou arrendatário operar com embarcação na atividade de Pesca de Espécie(s) Alternativa(s), devidamente identificadas na Modalidade de Permissionamento
.....

10. Porém, as espécies apresentadas como autorização complementar para a sardinha-verdadeira já não são mais tão economicamente viáveis. A tainha, por exemplo, como já citado, hoje só pode ser capturada por 32 embarcações traineiras e com cota de captura individual próxima a 50 toneladas por embarcação (Instrução Normativa MAPA nº 8, de 8 de maio de 2019 - 7502111).

11. Esse assunto foi pauta da 6ª Sessão Ordinária do Comitê Permanente de Gestão e dos Recursos Pelágicos - CPG Pelágicos SE/S (7586653) em que foi discutida a viabilidade de espécies alternativas para a frota de cerco. Após apresentação do docente da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI (Roberto Wahrlich - 7502868) e discussão em plenário, foram sugeridas as seguintes espécies como alternativas (autorização complementar) à pesca da sardinha-verdadeira: cavalinha (*Scomber japonicus*), serrinha (*Sarda sarda*), peroá (*Balistes capriscus*), sardinha-laje (*Opisthonema oglinum*), cioba (*Rhomboplites aurorubens*), bonito-cachorro (*Auxis thazard*), bonito pintado (*Euthynnus alletteratus*), sororoca (*Scomberomorus brasiliensis*), pescada cambucu (*Cynoscion virescens*), pescada bicuda (*Cynoscion microlepidotus*).

12. Salienta-se que foi enviado ao Subcomitê Científico - SCC do CPG Pelágicos SE/S a demanda de definir quais espécies poderiam ser alternativas para a frota de cerco do Sudeste e Sul, conforme consta no e-mail anexado a este Processo (SEI nº 8884548). Porém, não houve retorno sobre a manifestação. Além disso, chama-se atenção que, por conta da publicação do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, os Comitês Permanentes de Gestão e do Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros - CPGs e seus respectivos Subcomitês Científicos foram extintos e hoje encontra-se em reestruturação.

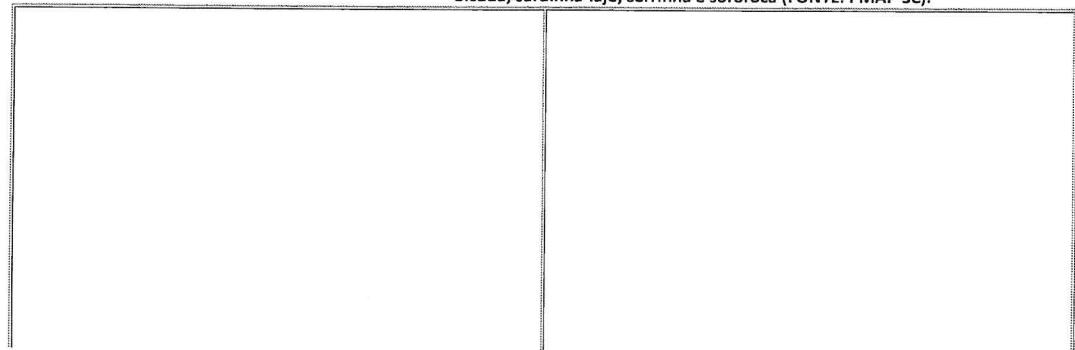
13. Segue no quadro abaixo uma breve descrição das espécies citadas, destaca-se que como essas espécies não são alvo direto das pescarias, existem poucas informações sobre elas, sendo estas:

ESPÉCIES	Descrição
Cavalinha (<i>Scomber japonicus</i>)	<p>Possui corpo alongado e fusiforme com escamas excessivamente pequenas, cabeça cônica, ligeiramente comprimida nos lados e focinho ponteagudo, com boca grande - as barbatanas são pouco desenvolvidas - a 1ª dorsal em forma de foice com 10 a 13 espinhos delgados e a dorsal posterior (oposta à anal) é baixa e curta. A cor varia desde o dorso com tonalidades azuladas ou esverdeadas e o ventre prateado. Está presente desde a superfície até aos 120 metros de profundidade e ocorre em toda costa brasileira. Pelágico costeiro, porém costumam nadar em águas litorâneas durante o dia e, à noite direcionam-se para mar aberto. Vivem geralmente em grandes cardumes que patrulham as águas em busca de alimento que é ardumente disputado quando encontrado. Tendência ao canibalismo nas fases iniciais do ciclo de vida. São extremamente vorazes, alimentando-se de peixes, moluscos e crustáceos.</p> <p>A cavalinha <i>Scomber japonicus</i> pertence à família Scombridae, sendo capturada com redes de cerco pela frota pesqueira industrial de traineiras (cerco) que atua nas mesmas áreas de pesca da sardinha-verdadeira (<i>Sardinella brasiliensis</i>). É considerada uma espécie cosmopolita de águas temperadas e subtropicais e se distribui por todo o ambiente pelágico utilizando como área de reprodução regiões epipelágicas do talude, com temperaturas em torno dos 20°C (8869647).</p> <p><u>Esta espécie vem adquirindo grande evidência como recurso pesqueiro no sudeste e sul do Brasil, tornando-se uma alternativa na economia devido ao seu potencial valor de mercado (8869647).</u></p> <p>Os juvenis de cavalinha são capturados incidentalmente durante a pesca da sardinha, esporadicamente em grandes quantidades como fauna acompanhante. O Brasil foi responsável por 92% da produção desta espécie no sudoeste do Atlântico entre 1977 e 1980. Por esta espécie não ser alvo da pesca de cerco, poucos trabalhos foram realizados com relação à avaliação de seu estoque na costa brasileira (e às estimativas dos parâmetros de crescimento para a parcela da população da cavalinha capturada pela frota comercial de traineiras do sudeste e sul ainda não foram completamente esclarecidos (8869647).</p> <p>O início do processo reprodutivo ocorre no Rio de Janeiro e São Paulo entre os meses de julho a setembro e termina no mês de dezembro (8869674).</p> <p>A reprodução ocorre a partir do primeiro ano de idade, época em que tem aproximadamente 210 mm de comprimento-forquilha (CF - 8869674).</p>
Serrinha (<i>Sarda sarda</i>)	<p>Espécie epipelágica nerítica, sendo encontrada em áreas de até, 130 m de profundidade, mas geralmente entre 20 e 60 m. Distribui-se no Atlântico ocidental, de Belize até o sul do Brasil, incluindo o Caribe.</p>
Peroá/peixe-porco (<i>Balistes capriscus</i>)	<p>O peixe-porco, <i>Balistes capriscus</i> (GMELIN, 1788), é uma espécie demerso-pelágica da ordem Perciformes, pertencente à família Balistidae, e de ampla distribuição geográfica. Comumente, é encontrada em regiões tropicais e temperadas do Atlântico Oeste, distribuindo-se desde a Nova Scotia (Canadá) até a Argentina, e na costa Sudoeste da África (7503535).</p> <p>De hábito alimentar diversificado, a espécie alimenta-se de equinodermos, crustáceos, gastrópodos, céfalópodos, poliquetas e peixes (7503535).</p> <p>Na costa brasileira, <i>B. capriscus</i> é abundante do sul da Bahia até o Rio Grande do Sul, sendo bastante comum nas costas do Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo, onde a pesca é mais intensa (7503535).</p> <p>A ocorrência de exemplares juvenis da espécie em estômagos de predadores que habitam principalmente a zona epipelágica da plataforma externa e do talude superior da Região Sudeste-Sul (entre 23° e 32°S), evidencia a distribuição da espécie nas camadas superficiais da coluna d'água (8873315).</p> <p>No Brasil, as espécies da família Balistidae são popularmente conhecidas como "peixe-porco" e "porquinho" no Sudeste e Sul, "cangulo" no Norte e Nordeste, e "peroá" no Espírito Santo. Vivem associadas a recifes de corais, podendo também ser encontradas em fundos de pedra e fundos arenosos. Indivíduos de até 100 mm de comprimento são comuns na superfície, sob tufo de Sargassum e acompanhando objetos flutuantes à deriva; os adultos são encontrados em profundidades que variam de 6 a 100 m.</p> <p>A área de maior captura da espécie <i>Balistes capriscus</i>, no Estado de São Paulo, está compreendida entre as Ilhas Queimada Grande e Queimada Pequena até a Ilha de Bom Abrigo (entre 24° e 2515'S), diminuindo em direção ao norte e ao sul dessa. Nessa mesma área, a pesca é realizada entre as isóbatas de 10 e 25 metros e em direção ao norte em 40 metros. As capturas efetuadas nesses locais são desembarcadas nos principais pontos de desembarque de Santos e Guarujá (SP).</p> <p>No Sudeste, a partir da metade da década de 80, o porquinho (<i>Balistes capriscus</i>) ganhou interesse comercial com aumento significativo nos desembarques. Nas décadas de 60 e 70, capturava-se a espécie principalmente como produto secundário da pesca com rede de arrasto dirigida ao camarão-rosa e pela pesca de parelha, sendo desembarcada e comercializada na categoria "mistura". A partir de 80, em função do declínio nos estoques de peixes costeiros (principalmente da espécie <i>Macrodon ancylodon</i>, popularmente conhecida como pescada-foguete ou pescadinha-real), o porquinho passou a ser espécie-alvo nas pescarias das parelhas do Estado de São Paulo, cujos desembarques cresceram em 725% entre 1985 e 1987, elevando sua participação na captura total de 7% para 31% no período. A produção média anual da espécie de 1986 a 1996 foi de 3.163 t, superior à média obtida para o goete que, no mesmo período, foi de 2.760 t/ano, sendo a 5ª espécie (entre os peixes demersais) em volume desembarcado na Região Sudeste-Sul, ficando a corvina em 1º lugar, com média de 19.567 t/ano. Desconsiderando-se indivíduos jovens rejeitados a bordo, a frota comercial do Estado de São Paulo amostrada captura, principalmente, <i>Balistes capriscus</i> das classes de idade de 2 a 5 anos. No período 1984-1985, verificou-se que 16% dos desembarques das parelhas de São Paulo eram constituídos de indivíduos imaturos. Em 1997 e 1998, esse percentual foi inferior, indicando o interesse pela captura de indivíduos maiores visando sua comercialização. O aumento progressivo do peixe-porco nos desembarques, observado de 1967 a 1987 no Estado de São Paulo (3), aponta duas hipóteses com relação ao estoque: a) houve mudança no interesse da frota pesqueira em capturar a espécie; e/ou b) houve proliferação da espécie ocupando habitats "vazios". Em pescarias multiespecíficas, quando a diminuição na produtividade das espécies-alvo é</p>

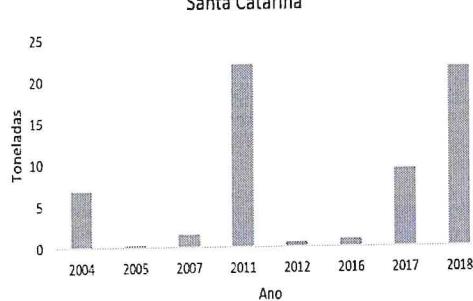
	<p>evidente, há tendência de os mestres deslocarem suas embarcações, explorando novas áreas em busca de outros recursos. Possivelmente esse foi o caso observado pelas parelhas de São Paulo, onde o declínio da pescada-foguete ao longo dos anos resultou no interesse da frota em atuar sobre novos recursos, principalmente sobre o peixe-porco, na região de Rio Doce (ES), entre outros locais. A proliferação estaria ligada a seu oportunismo (<u>elevada fecundidade, desova em ninho, longevidade alta, amplo espectro alimentar</u>) e robustez (resistência a períodos de emersão, quando capturados e em seguida devolvidos ao mar).</p> <p>A exploração de <i>Balistes capriscus</i> tem apresentado grandes flutuações temporais, com significativo aumento de capturas, evidenciado pelo incremento em 16,5% no coeficiente de mortalidade total (Z), e pela taxa de exploração (E) em 23%, de 1984-1985 para 1997-1998. Considerando a CPUE (kg/lance) das parelhas médias de São Paulo que atuaram na Região Sudeste (23°S e 29°S), entre 1982 e 1989 (CPUEmédia = 114 kg/lance) em relação àquelas dos períodos 1990-1992 e 1997-1999 (CPUEmédia = 139 kg/lance), constata-se aumento médio de 22% na produtividade da espécie, mesmo levando em conta que o esforço de pesca (expresso em número de lances) tenha diminuído 18%.</p> <p>Na Região Sudeste, o estoque do peixe-porco ainda mostra condições favoráveis a uma exploração rentável e a pesca de arrasto é a mais adaptada para sua exploração. Entretanto, alguns critérios devem ser considerados e estabelecidos no caso da atividade ser dirigida a esse alvo especificamente. Como a espécie se reproduz no verão, quando os cardumes estão concentrados, um elevado esforço sobre o estoque, nesse período, causaria, a médio prazo, declínio da população desvantage. Outra cautela é com relação ao tamanho mínimo de captura, que não deve ser inferior a 200 mm (Lf), para não comprometer o estoque e causar sobrepesca de recrutamento.</p> <p>Não se sabe ainda se a espécie é homogênea em sua área de distribuição ou se é composta de grupos populacionais distintos. Da mesma forma, são pouco conhecidos os movimentos migratórios da espécie ao longo da costa brasileira.</p> <p>A exploração da espécie é relativamente recente e atualmente representa uma parte importante da biomassa de peixes demersais disponível na plataforma continental (8873315).</p>
Sardinha-laje (<i>Opisthonema oglinum</i>)	<p>A Sardinha-laje (<i>Opisthonema oglinum</i>) é uma espécie da família Clupeidae que ocorre na costa Atlântica ocidental, com distribuição geográfica desde o Golfo do Maine (EUA), Bermudas, ao longo do Golfo do México, Caribe e das Índias Ocidentais até o Brasil. Esta espécie apresenta a coloração prateada, com dorso escuro, de azul a verde ou negro; geralmente apresenta 6-7 faixas escuas longitudinais na lateral, manchas evidentes, arredondadas, pouco atrás e abaixo do ângulo superior do opérculo e nadadeira dorsal e caudal pouco amarelada. Pode atingir o comprimento máximo total de 29 cm. Seu regime trófico pode ser classificado da seguinte maneira: alimentos básicos - crustáceos e moluscos; alimentos secundários - algas microscópicas e ovos planctônicos; alimentos ocasionais - rotíferos, peixes, anelídeos e insetos; accidentalmente são ingeridos espéculas de esponjas, esporos de fungos e grãos de areia.</p> <p>A sardinha-laje (<i>Opisthonema oglinum</i>) vem se tornando um importante recurso pesqueiro para a frota de traineiras do sudeste e sul do Brasil, devido, principalmente, ao colapso pesqueiro do principal recurso dessa frota, a sardinha-verdadeira (<i>Sardinella brasiliensis</i>), que desde o fim da década de 1990 vem mantendo valores consideravelmente baixos de desembarques (1, 2, 3, 4). Dois padrões distintos no histórico das capturas da sardinha-laje podem ser observados: um anterior a 1997, com capturas médias de aproximadamente 2000 toneladas anuais, e um posterior a esse ano, com valores próximos a 4000 toneladas anuais. Esse comportamento se deve a alterações no padrão dessa atividade, que se transformou de monoespecífica para multiespecífica nesse mesmo ano, principalmente devido às diminuições na disponibilidade da sardinha-verdadeira (5, 6, 7). Em termos de crescimento e longevidade, o estoque de sardinha-laje da região sudeste-sul do Brasil apresentou um crescimento mais lento e um tamanho máximo maior que os estoques estudados em outras partes do Atlântico Oeste (1).</p> <p>Estudos recentes indicaram que a sardinha-laje apresenta um período reprodutivo bastante semelhante ao da sardinha-verdadeira, com um aumento na atividade reprodutiva no final da primavera e início do verão. Dessa maneira, acredita-se que o defeso reprodutivo dirigido à sardinha-verdadeira esteja também beneficiando o estoque de sardinha-laje, evitando a captura desta espécie durante a sua reprodução (8873315).</p>
Cioba (<i>Rhomboplites aurorubens</i>)	Corpo relativamente delgado. Focinho curto, mandíbula inferior ligeiramente saliente; boca pequena; ausência de caninos grandes; dente vómer triangular ou em forma de diamante, com uma extensão posterior medial ampla; língua com um patch de dentes granulares; rastros branquiais no membro inferior do primeiro arco (incluindo rudimentos) 19 a 22. Nadadeira dorsal com 12 (raramente 13) espinhos e 10 ou 11 raios moles; nadadeira anal com 3 espinhos e 8 raios moles; nadadeiras peitorais relativamente curtas, não atingindo nível do ânus, com 17 ou 18 (raramente 19) raios, nadadeira caudal moderadamente bifurcada. Fileiras de escamas nas costas subindo obliquamente acima da linha lateral. Cor: costas e lados superiores vermelho escuro; lados mais baixos prateados e barriga com uma coloração avermelhada; linhas marrons oblíquas fracas correspondentes com as escamas acima da linha lateral; linhas amarelas horizontais estreitas nas laterais abaixo da linha lateral; nadadeiras dorsal e caudal amareladas; anal e pélvicas esbranquiçadas (8880166).
Bonito-cachorro (<i>Auxis thazard</i>)	O Bonito-cachorro (<i>Euthynnus alletteratus</i>) é uma espécie pelágica de águas tropicais e sub-tropicais; é geralmente encontrado em águas costeiras em regiões de frentes térmicas e áreas de ressurgências, com temperaturas da superfície da água do mar variando entre 24º e 30º. A espécie é considerada um predador oportunista que se alimenta de várias presas.
Bonito pintado (<i>Euthynnus alletteratus</i>)	O Bonito pintado (<i>Euthynnus alletteratus</i>) é uma espécie pelágica de águas tropicais e sub-tropicais; preferem águas de superfície. Apresentam comprimento máximo de 79,5 cm e médio 48 cm de comprimento zoológico. Em média 5 manchas localizadas na porção inferior da nadadeira peitoral (1); dorso com listras sínusas acima da linha lateral; distância interdorsal pequena.
Sororoca (<i>Scomberomorus brasiliensis</i>)	Espécie epipelágica nerítica, sendo encontrada em áreas de até, 130 m de profundidade, mas geralmente entre 20 e 60 m. Distribui-se no Atlântico ocidental, de Belize até o sul do Brasil, incluindo o Caribe.
Pescada cambucu (<i>Cynoscion virescens</i>)	Esta espécie distribui-se da costa continental da América Central, desde a Nicarágua, até o sudeste do Brasil. Habita áreas de fundo de lama e areia, próximas a estuários e zona costeira até, aproximadamente, 60 m de profundidade; os adultos preferem áreas próximas a desembocaduras de rios.
Pescada bicuda (<i>Cynoscion microlepidotus</i>)	É uma espécie comum em estuários e mangues. Tais animais medem cerca de 1 metro de comprimento, com o dorso cinza-azulado e nadadeiras amareladas, sendo a anal e a caudal com intensa pigmentação escura.

14. Na figura 1 são apresentados os dados de desembarque da pesca industrial de Santa Catarina coletados pela UNIVALI desde agosto de 2016 no âmbito do "Projeto de Monitoramento da Atividade Pesqueira em Santa Catarina - PMAP-SC" e os dados coletados pela Universidade externo ao Projeto. Salienta-se que os dados referentes aos anos de 2013, 2014, 2015 e ao primeiro semestre de 2016 são parciais, pois não houve coleta sistemática no período.

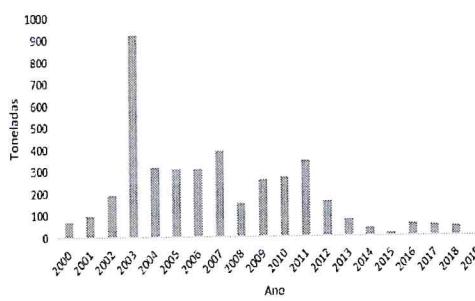
Figura 1 - Produção desembarcada no estado de Santa Catarina de bonito-pintado; bonito-cachorro; cavalinho; cioba; peixe-porco; pescada-cambucu; pescada-bicuda; sardinha-laje; serrinha e sororoca (FONTE: PMAP-SC).



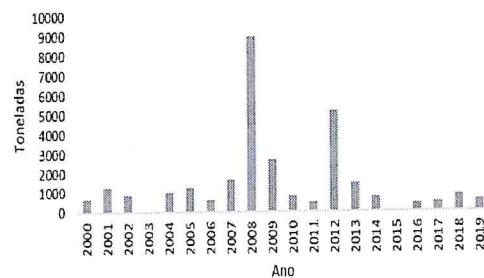
Produção desembarcada de bonito-pintado em Santa Catarina



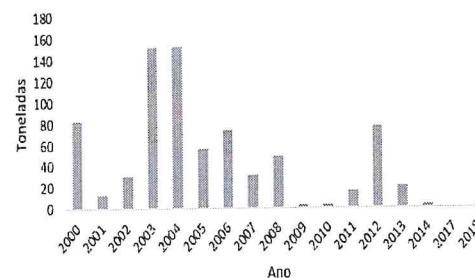
Produção desembarcada de bonito-cachorro em Santa Catarina



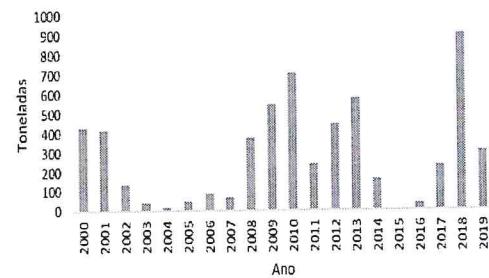
Produção desembarcada de cavatinha em Santa Catarina



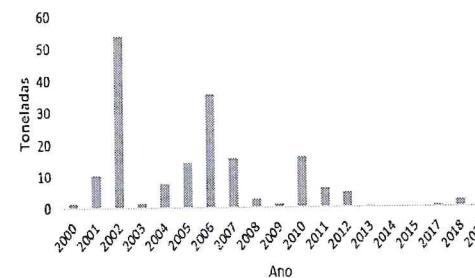
Produção desembarcada de cioba em Santa Catarina



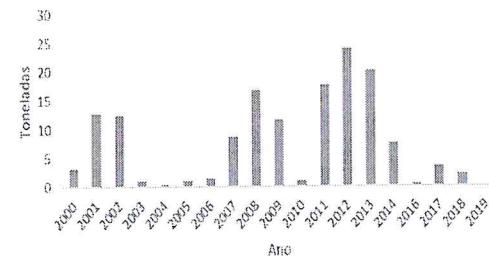
Produção desembarcada de peixe-porco em Santa Catarina



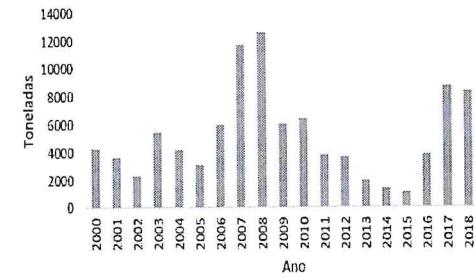
Produção desembarcada de pescada-bicuda em Santa Catarina



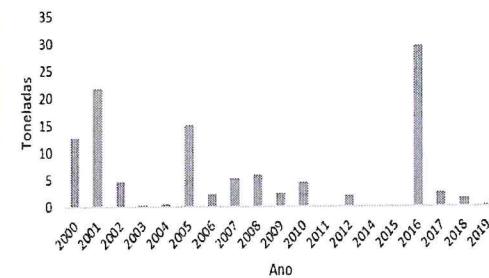
Produção desembarcada de pescada-cambucu em Santa Catarina



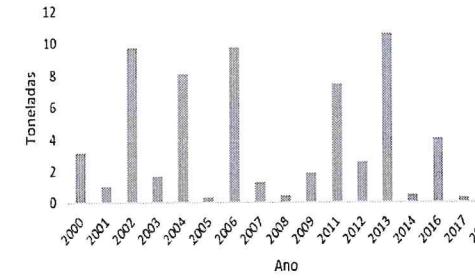
Produção desembarcada de sardinha-laje em Santa Catarina



Produção desembarcada de serrinha em Santa Catarina



Produção desembarcada de sororoca em Santa Catarina



15. Devido ao explicado no item 13 desta Nota Técnica, a grande variação anual de desembarque se dá devido a coleta irregular de dados, porém, percebe-se a importância dessas espécies em relação ao volume capturado. A tabela 1 abaixo mostra o quantitativo amostrado desde 2000 a 2019.

Tabela 1 - Produção anual amostrada (em toneladas) no estado de Santa Catarina de: bonito-pintado; bonito-cachorro; cavalinha; cioba; peixe-porco; pescada-cambucu; pescada-bicuda; sardinha-laje; serrinha e sororoca (FONTE: PMAP-SC).

Ano/Espécie	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Bonito-pintado					6,74	0,2		1,50				22,00	0,66			
Bonito-cachorro	69,57	96,11	191,72	921,02	314,42	307,85	307,18	392,26	151,39	260,03	269,43	345,43	161,06	74,20	35,81	12,
Cavalinha	641,93	1.253,95	869,95	29,91	1.005,97	1.219,83	612,53	1.658,60	8.933,40	2.651,62	790,49	461,87	5.138,96	1.411,18	748,45	29,
Cioba	82,64	12,78	30,41	151,07	152,52	56,26	73,60	31,15	48,55	3,39	3,01	15,78	77,10	20,40	2,82	
Peixe-porco	428,01	411,83	132,53	38,38	18,31	46,00	86,85	65,97	371,63	541,92	698,83	235,77	438,39	571,15	156,64	1,7
Pescada-bicuda	1,56	10,49	53,93	1,54	7,71	14,23	35,61	15,58	2,65	1,06	15,87	6,19	4,84	0,56	0,12	0,0
Pescada-cambucu	3,28	12,83	12,47	1,03	0,267	1,05	1,46	8,59	16,80	11,60	1,00	17,56	24,00	20,07	7,45	
Sardinha-laje	4.274,80	3.676,60	2.312,42	5.394,33	4.215,47	3.111,05	5.963,89	11.686,32	12.559,53	6.010,95	6.386,90	3.777,83	3.680,13	1.946,58	1.345,40	1.06
Serrinha	12,72	21,79	4,58	0,296	0,386	15,11	2,31	5,34	5,92	2,42	4,44	0,142	2,00		0,07	0,0
Sororoca	3,12	1,01	9,71	1,63	8,05	0,3	9,74	1,29	0,442	1,88		7,43	2,55	10,59	0,47	

16. A figura 2 demonstra a produção anual das espécies listadas na tabela 1.

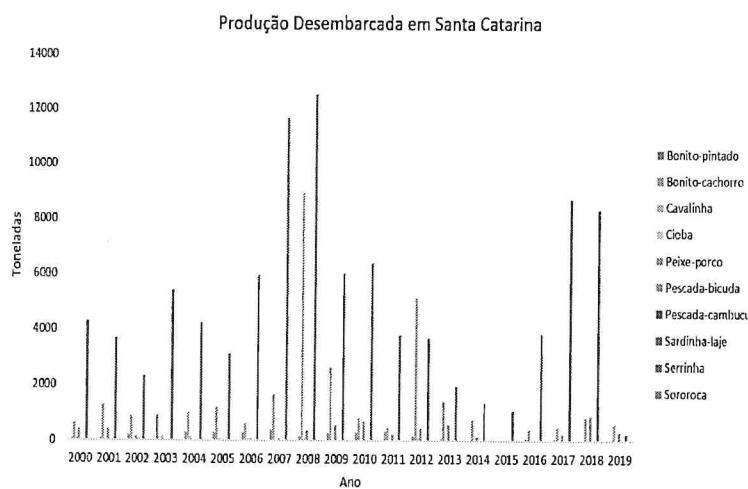
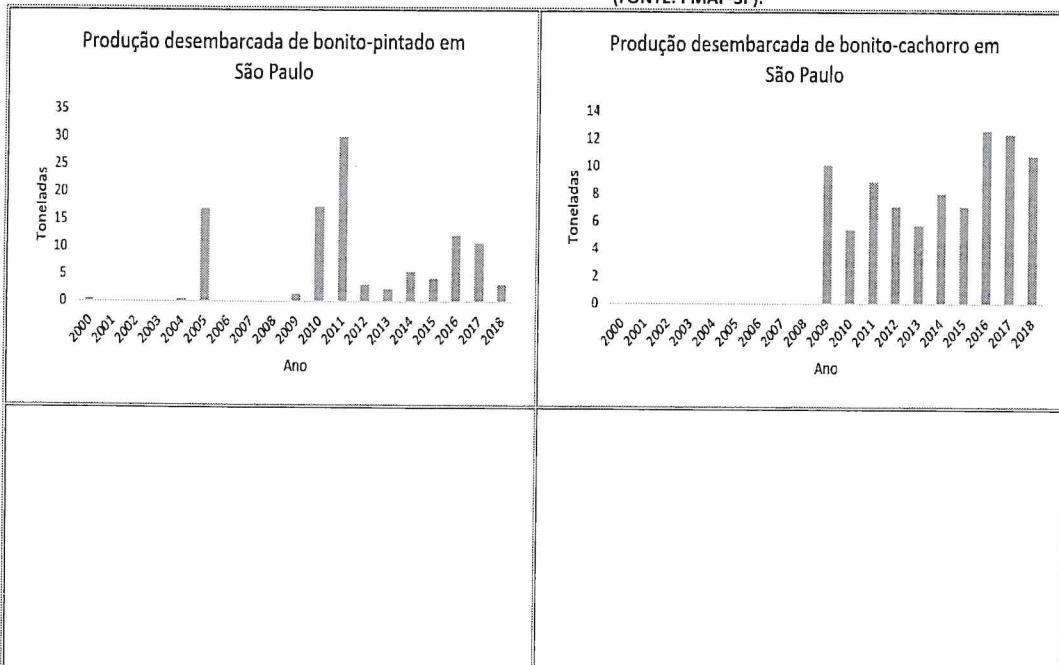
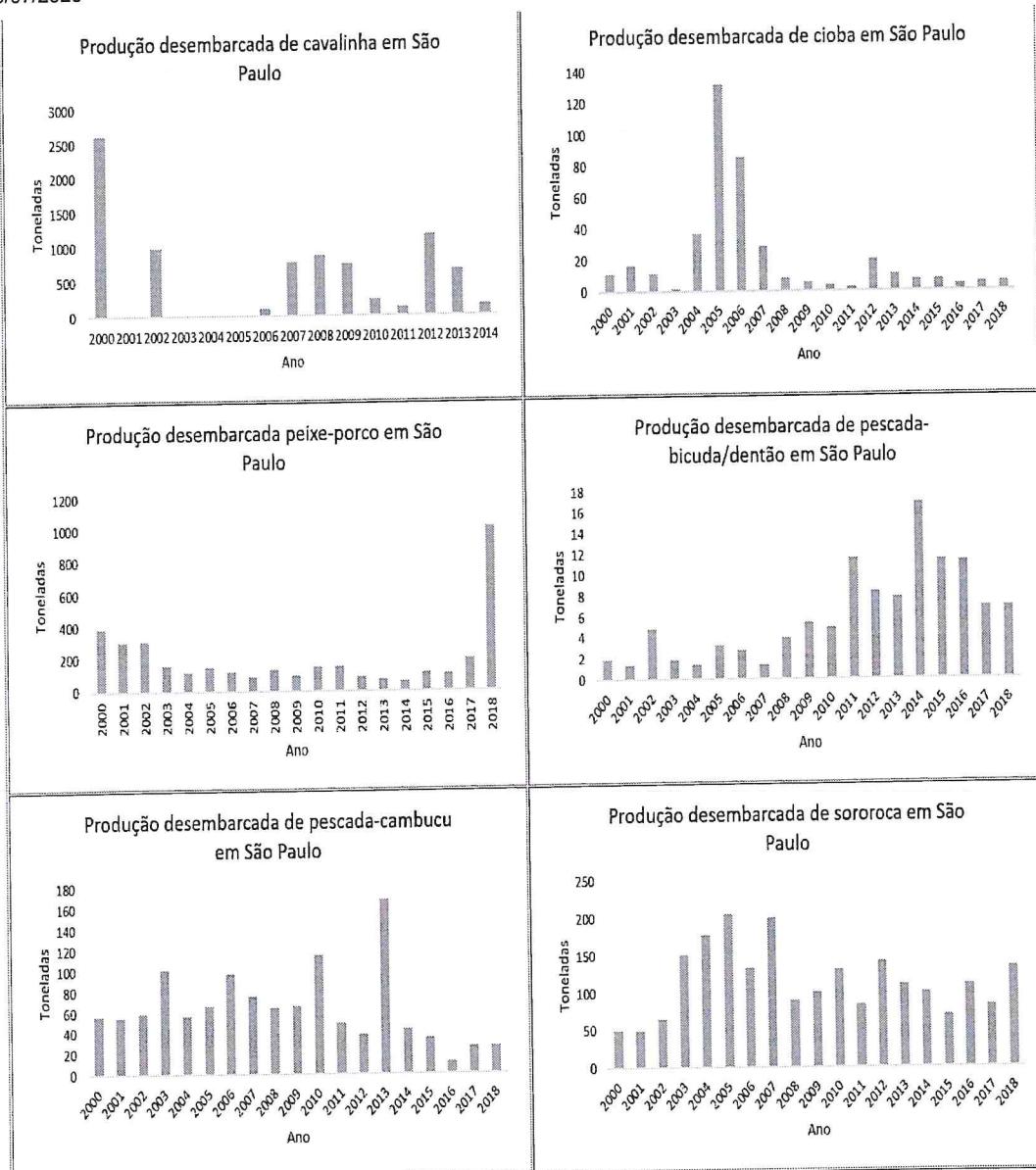


Figura 2 - Produção anual amostrada (em toneladas) no estado de Santa Catarina de: bonito-pintado; bonito-cachorro; cavalinha; cioba; peixe-porco; pescada-cambucu; pescada-bicuda; sardinha-laje; serrinha e sororoca (FONTE: PMAP-SC).

17. Na figura 3 são apresentados os dados de desembarque do Programa de Monitoramento da Atividade Pesqueira Marinha e Estuarina do Instituto de Pesca de São Paulo, para as espécies cavalinha; cioba; peixe-porco; pescada-cambucu; pescada-bicuda e sororoca. Nos anos de 1998 a 2007 o monitoramento pesqueiro era realizado nos principais portos dos municípios de Ubatuba, Santos, Guarujá e Cananéia. Ao longo do ano 2008 houve uma importante expansão da rede de coleta, que passou a abranger todos os municípios costeiros de São Paulo e possibilitou incluir pontos de descarga de menor movimentação, normalmente utilizados apenas pela pesca artesanal. Os dados de pesca do município de Cubatão referem-se principalmente ao período de maio de 2010 a dezembro de 2012 e, eventualmente a outros períodos, conforme a disponibilidade das informações fornecidas voluntariamente pelos pescadores ao Instituto de Pesca.

Figura 3 - Produção desembarcada no estado de São Paulo de bonito-pintado; bonito-cachorro; cavalinha; cioba; peixe-porco; pescada-cambucu; pescada-bicuda e sororoca (FONTE: PMAP-SP).





18. Reitera-se que a grande variação anual de desembarque se dá devido a coleta irregular de dados, porém, percebe-se a importância dessas espécies em relação ao volume capturado. A tabela 2 mostra o quantitativo amostrado desde 2000 a 2018 no estado de São Paulo.

Tabela 2 - Produção anual amostrada (em toneladas) no estado de São Paulo de: bonito-pintado; bonito-cachorro; cavalinha; cioba; peixe-porco; pescada-cambucu; pescada-bicuda e sororoca (FONTE: PMAP-SP).

Ano/Espécie	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Bonito-pintado	0,4					0,4	17,011	0,04		0,0042	1,352	17,2471	29,933	3,0483	2,318	5,6255			
Bonito-cachorro										0,019	10,117	5,4103	8,9198	7,0835	5,6995	8,0108			
Cavalinha	2606,348	12,585	983,518	2,92	0,019	2,31	101,44	768,0646	876,7579	748,6383	234,033	122,997	1159,168	660,247	153,291				
Cioba	11,127	16,751	10,983	1,383	36,291	131,8794	84,9694	28,664	7,7127	5,045	3,4495	2,7575	19,95633	10,82024	6,98447				
Peixe-porco	387,117	303,398	306,484	156,3	113,309	144,6855	121,4157	89,35535	128,2257	92,44117	146,3002	152,8399	80,4183	69,79732	58,86342				
Pescada-bicuda/dentão	1,9034	1,389	4,801	1,821	1,4613	3,2036	2,7094	1,3436	3,9514	5,3551	4,8501	11,4713	8,3189	7,7316	16,83707				
Pescada-cambucu	55,863	54,492	58,661	101,254	56,016	65,8578	96,79932	75,02115	64,40449	65,85245	114,3247	48,81879	38,23534	167,8662	43,0678				
Sororoca	50,237	49,041	64,9645	149,836	176,4688	204,3546	132,7038	199,7226	88,64491	99,96533	130,0033	83,80055	141,3493	110,2101	100,307				

19. Abaixo figura 4 contendo a produção anual das espécies listadas na Tabela 2.

Produção Desembarcada em São Paulo

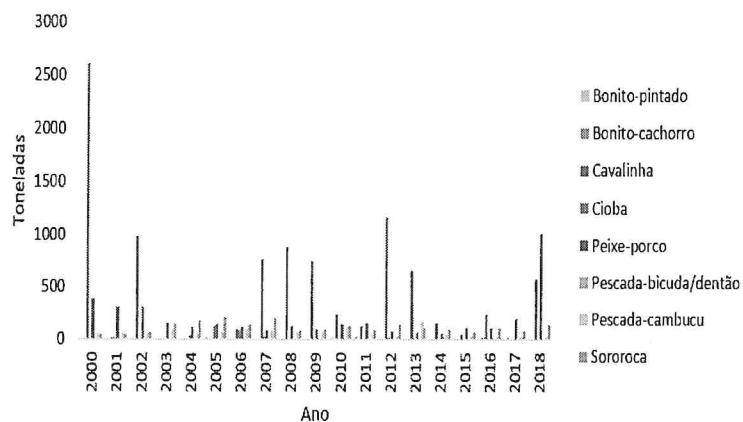


Figura 4 - Produção anual amostrada (em toneladas) no estado de São Paulo de: bonito-pintado; bonito-cachorro; cavalinha; cioba; peixe-porco; pescada-cambucu; pescada-bicuda e sororoca (FONTE: PMAP-SP).

20. Para o estado do Espírito Santo não foram encontrados dados de produção recentes, porém os dados abaixo mostram a importância de algumas espécies, citadas nesta Nota Técnica, para a economia do estado. Os dados da Figura 5 a seguir foram obtidos dos Boletins Estatísticos do IBAMA (2001; 2002; 2003; 2004; 2005; 2006; 2007 - 7531015; 7531016; 7531017; 7531018; 7531019; 7531020; 7531021 - respectivamente).

Figura 5 - Produção desembarcada no estado do Espírito Santo de bonito-pintado; bonito-cachorro; cavalinha; cioba e peixe-porco (FONTE: IBAMA).

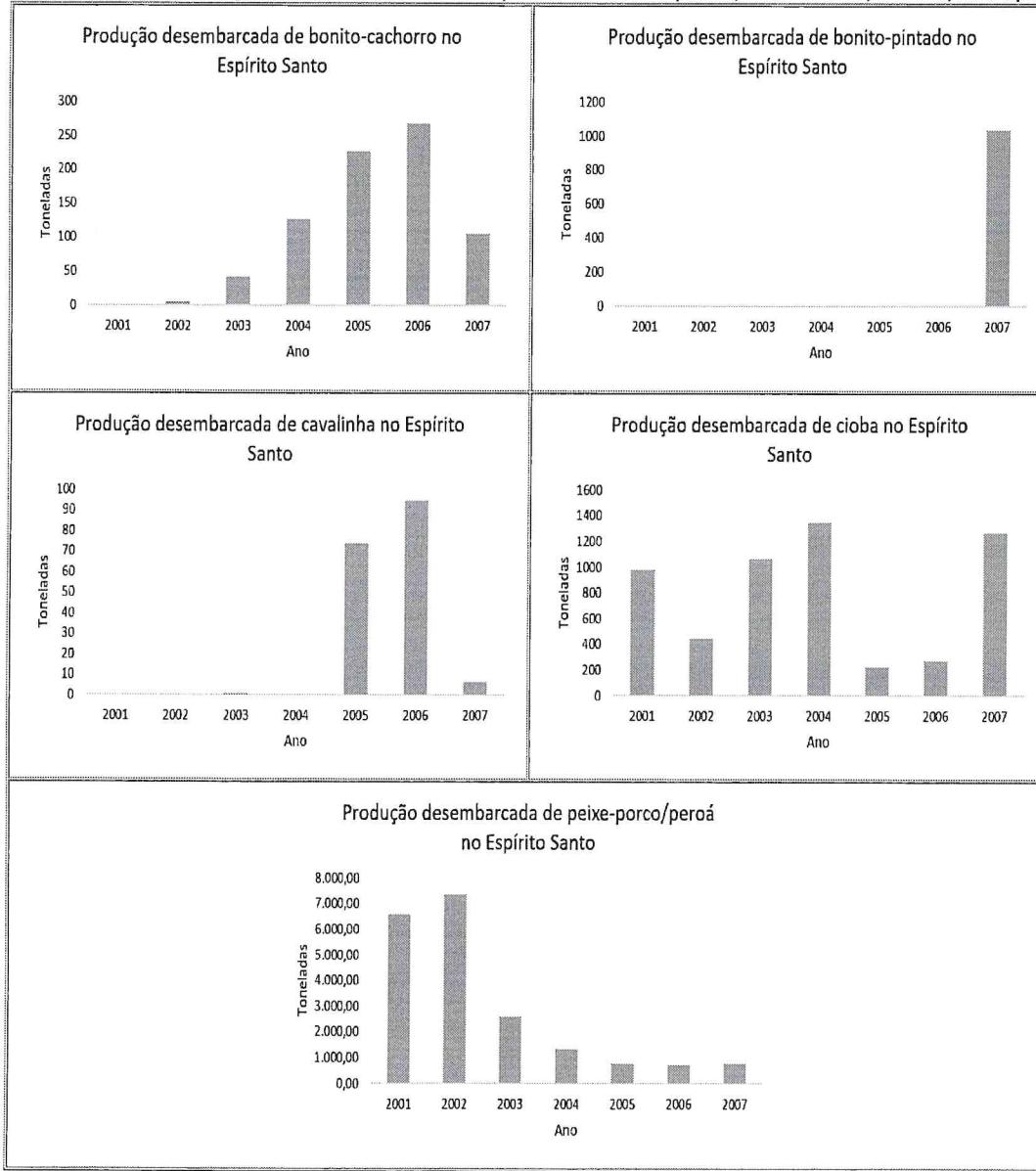


Tabela 3 - Produção anual amostrada (em toneladas) no estado do Espírito Santo de: bonito-pintado; bonito-cachorro; cavalinha; cioba e peixe-porco (FONTE: IBAMA).

Ano/Espécie	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
Bonito-pintado					1033		
Bonito-cachorro		4,5	41,5	126,5	227	267	105

Cavalinha			1	0,5	74	95	6,5
Cioba	983,5	443,5	1064	1345,5	225,5	271,5	1270
Peixe-porco	6.594,00	7365,5	2.594,50	1.341,00	772	732	797,5

21. Na figura 6 dados contendo a produção anual das espécies listadas na Tabela 3.

Produção Desembarcada no Espírito Santo

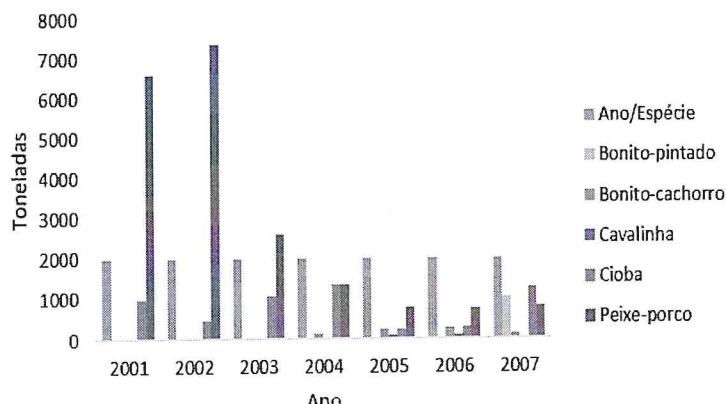


Figura 6 - Produção anual das espécies desembarcada no estado do Espírito Santo.

22. No estado do Paraná, das espécies apresentadas acima, a que mais se destaca é a sororoca, conforme Figura 7.

Produção Desembarcada no Paraná

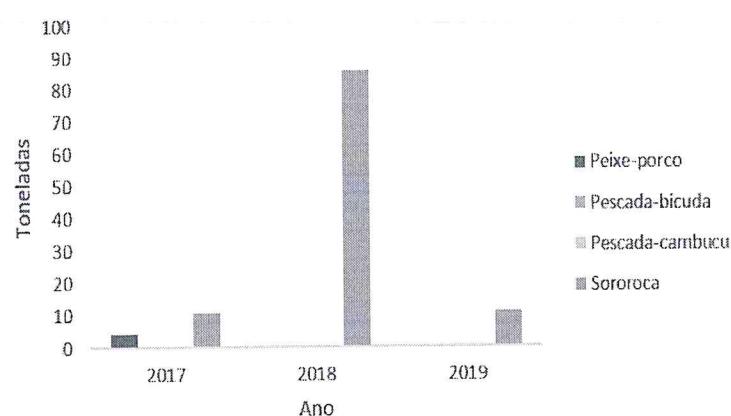
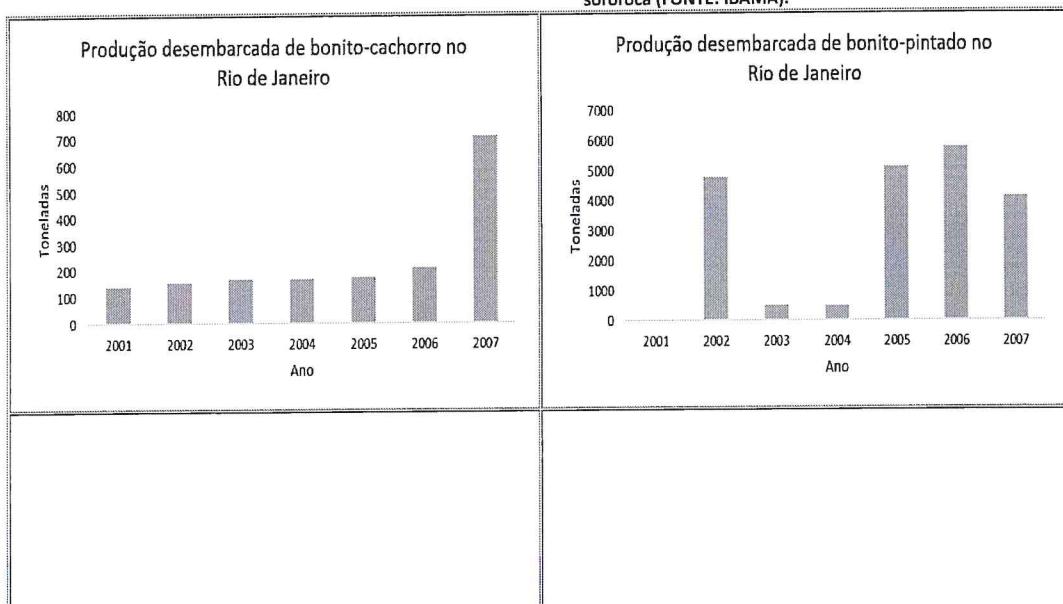
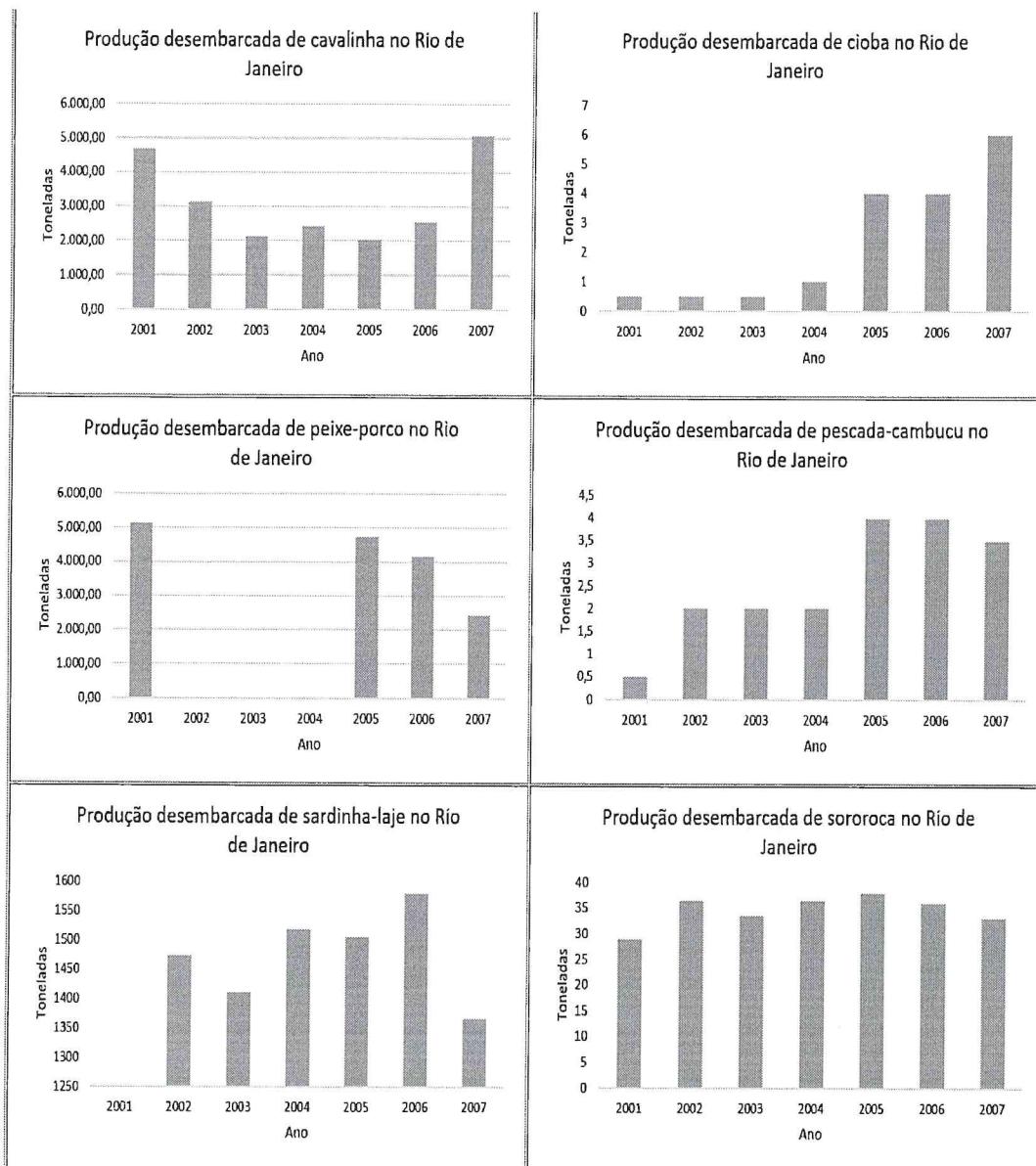


Figura 7 - Produção anual das espécies desembarcada no estado do Espírito Santo.

23. Também, para o estado do Rio de Janeiro não foram encontrados dados de produção recentes, dessa forma, os dados a seguir foram obtidos dos Boletins Estatísticos do IBAMA (2001; 2002; 2003; 2004; 2005; 2006; 2007 - 7531015; 7531016; 7531017; 7531018; 7531019; 7531020; 7531021 - respectivamente).

Figura 8 - Produção desembarcada no estado do Rio de Janeiro de bonito-pintado; bonito-cachorro; cavalinha; cioba; peixe-porco; pescada-cambucu; sardinha-laje e sororoca (FONTE: IBAMA).





Produção Desembarcada no Rio de Janeiro

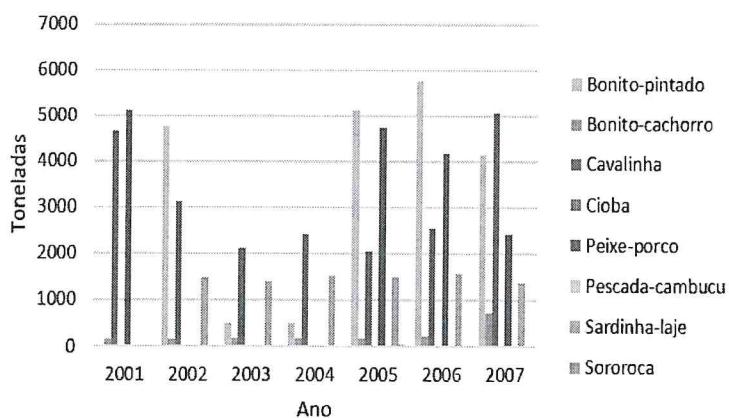


Figura 9 - Produção anual amostrada (em toneladas) no Rio de Janeiro. (FONTE: IBAMA).

24. Analisando os dados apresentados, observa-se a importância da captura do bonito-pintado; bonito-cachorro; cavalinha; cioba; peixe-porco; pescada-cambucu; pescada-bicuda; sardinha-laje; serrinha e sororoca para a pesca nacional. Essas espécies, segundo a INI MPA/MMA nº 10, de 2011, não aparecem listadas nas espécies permitidas na Autorização Complementar das linhas 4.1 e 4.2, mas possuem expressiva produção.
25. Atualmente, no Brasil, segundo dados do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SISRGP extraídos em 06 de junho de 2019, há 176 embarcações de cerco distribuídas nas linhas 4.1 e 4.2.
26. A seguir apresenta-se uma tabela contendo as categorias (espécie alvo; fauna acompanhante; autorização complementar) das espécies sugeridas como alternativas para as modalidades de permissionamento 4.1 e 4.2:

Espécie	Linha de Permissionamento (INI MPA/MMA nº 10, de 2011)	Fauna Acompanhante	Autorização Complementar
Bonito-pintado	4.6. Modalidades e/ou petrechos: Cerco	X	

Bonito-cachorro	1.1. Modalidades e/ou petrechos: Espinhel horizontal (superfície)	X	X (linha de mão)
Bonito-cachorro	1.3. Modalidades e/ou petrechos: Espinhel horizontal (superfície) - com isca-viva	X	X (linha de mão)
Bonito-cachorro	1.2. Modalidades e/ou petrechos: Espinhel horizontal (superfície)	X	X (linha de mão)
Bonito-cachorro	1.4. Modalidades e/ou petrechos: Espinhel horizontal (superfície)	X	X (linha de mão)
Bonito-cachorro	1.9. Modalidades e/ou petrechos: Espinhel vertical/Covos		X
Bonito-cachorro	1.12. Modalidades e/ou petrechos: Linha de mão (fundo) <u>Espécie-alvo: ... Bonito cachorro (<i>Auxis thazard</i>)...</u>		
Bonito-cachorro	1.13. Modalidades e/ou petrechos: Linha/vara - com isca viva	X	
Bonito-cachorro	2.1. Modalidades e/ou petrechos: Emalhe oceânico (superfície) - à deriva	X	
Bonito-cachorro	4.6. Modalidades e/ou petrechos: Cerco	X	
Bonito-cachorro	5.8. Modalidades e/ou petrechos: Covos		X
Cavalinha	1.2. Modalidades e/ou petrechos: Espinhel horizontal (superfície)	X	
Cavalinha	1.3. Modalidades e/ou petrechos: Espinhel horizontal (superfície) - com isca-viva	X	
Cavalinha	1.4. Modalidades e/ou petrechos: Espinhel horizontal (superfície)	X	
Cavalinha	1.12. Modalidades e/ou petrechos: Linha de mão (fundo) <u>Espécie-alvo: ... Cavalinha (<i>Scomber japonicus</i>)...</u>		
Cavalinha	4.1. Modalidades e/ou petrechos: Cerco	X	
Cavalinha	4.2. Modalidades e/ou petrechos: Cerco	X	
Cavalinha	4.3. Modalidades e/ou petrechos: Cerco	X	
Cavalinha	4.4. Modalidades e/ou petrechos: Cerco <u>Espécie-alvo: ... Cavalinha (<i>Scomber japonicus</i>)</u>		
Cioba	3.5. Modalidades e/ou petrechos:		X
Cioba	5.2. Modalidades e/ou petrechos: Covos		X
Cioba	5.9. Modalidades e/ou petrechos: Covos	X	
Peixe-porco	4.4. Modalidades e/ou petrechos: Cerco <u>Espécie-alvo: ... Peixe-porco (<i>Balistes capriscus</i>)...</u>		
Pescada-bicuda	2.4. Modalidades e/ou petrechos: Emalhe costeiro (fundo)	X	
Pescada-cambucu	2.4. Modalidades e/ou petrechos: Emalhe costeiro (fundo)	X	
Sardinha-laje	2.5. Modalidades e/ou petrechos: Emalhe costeiro (superfície)	X	
Sardinha-laje	2.6. Modalidades e/ou petrechos: Emalhe costeiro (superfície) <u>Espécie-alvo: Sardinha-laje (<i>Opisthonema oglinum</i>)</u>		
Sardinha-laje	2.7. Modalidades e/ou petrechos: Emalhe costeiro (superfície)	X	
Sardinha-laje	2.8. Modalidades e/ou petrechos: Emalhe costeiro (superfície)	X	
Sardinha-laje	2.11. Modalidades e/ou petrechos: Emalhe costeiro (fundo)		X
Sardinha-laje	4.1. Modalidades e/ou petrechos: Cerco	X	
Sardinha-laje	4.2. Modalidades e/ou petrechos: Cerco	X	
Sardinha-laje	4.3. Modalidades e/ou petrechos: Cerco	X	
Sardinha-laje	4.4. Modalidades e/ou petrechos: Cerco <u>Espécie-alvo: Sardinha-laje (<i>Opisthonema oglinum</i>) ...</u>		
Serrinha	2.2. Modalidades e/ou petrechos: Emalhe costeiro (superfície)	X	
Sororoca	2.2. Modalidades e/ou petrechos: Emalhe costeiro (superfície)		X
Sororoca	2.4. Modalidades e/ou petrechos: Emalhe costeiro (fundo)	X	
Sororoca	3.9. Modalidades e/ou petrechos: Arrasto (fundo) - duplo ou simples		X

27. Pela análises dos dados apresentados, as espécies pleiteadas como autorização complementar para as linhas de permissionamento 4.1 e 4.2 (cerco) possuem importância expressiva para a pesca e nenhuma esta categorizada como ameaçadas de extinção ou com estoques sobreexplorados, logo, não observa-se riscos biológicos de incluir essas espécies na lista das autorizações complementares, as quais terão um período de pesca curto, no máximo 4 meses, e portanto, um esforço considerado reduzido sobre esses recursos, quando comparado com outras espécies que apresentam até 8 meses, e algumas que nem período de paralisação da pesca possuem. Salienta-se que essas espécies são capturadas por essa frota, porém por não estarem listadas nas autorizações, são descartadas vivas ou mortas, não havendo nenhuma contribuição para sua conservação.

28. Além da inclusão dessas espécies, é necessário ampliar a área de atuação da frota. Na INI nº 10, de 2011, as frotas permissionadas nas linhas 4.1 e 4.2 são autorizadas a atuarem no Mar territorial SE; e ZEE SE. Isso foi um equívoco que ocorreu.

29. Assim sendo, destaca-se que alteração da área de pesca para a modalidade em questão faz parte do rol de retificações necessárias identificadas pelo setor produtivo e por esta Secretaria para a adequação quando fosse realizada a reedição geral do sistema de permissionamento para as embarcações brasileiras de pesca. Logo, considerando a identificação do equívoco quanto da publicação da norma e visando não prejudicar essa atividade, esta Secretaria passou a emitir as autorizações de pesca para esta modalidade nos moldes corretos, constando como área de operação o Mar territorial Sudeste e Sul e a Zona Econômica Exclusiva ZEE Sudeste e Sul.

30. O objetivo da inclusão dessas espécies é impulsionar o mercado interno de pescado e ajudar a alavancar a produção das embarcações da frota de cerco voltadas à captura da sardinha-verdadeira, sendo que os mais atingidos pela medida serão os próprios pescadores que poderão capturar essas espécies sem temer a fiscalização e poderão aumentar a sua renda.

31. Ressalta-se que não é apenas quem capture que lucra com a atividade pesqueira. O dono do cais de desembarque, os descarregadores, limpadores de peixe, indústria de beneficiamento, fabricante de gelo e outros insumos aumentam a lucratividade com a maior quantidade de pescado disponível, sendo assim, há maior circulação de dinheiro no mercado, favorecendo a todos.

32. Dessa forma, para implementar essas espécies na autorização complementar da frota de cerco para as linhas de permissionamento 4.1 e 4.2 há a necessidade de complementar a INI MPA/MMA nº 10, de 2011, em um curto prazo de tempo, já que o setor pesqueiro está sofrendo já há alguns anos com a escassez da sardinha e com os dois períodos de defeso, como já relatado.

33. Essa medida não afetará o orçamento governamental. Não haverá impacto ambiental, já que as espécies já estão sendo capturadas, como mostrado nos gráficos e tabelas apresentados, além do universo das embarcações de cerco ser pequeno, apenas 176 embarcações.

34. Ressalta-se que a INI MPA/MMA nº 10, de 2011, foi editada conjuntamente com o Ministério do Meio Ambiente, dessa forma, solicita-se verificar se o ato apresentado nesse Parecer de Mérito necessita ser assinado pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente. Nesse contexto, destaca-se a competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA disposto na Medida Provisória nº 870 e Decreto nº 9.667, de janeiro de 2019, para as gestão dos recursos pesqueiros nacional.

35. Ressalta-se ainda a Portaria SAP nº 89, de 9 de maio de 2019, que suspende novas emissões de Permissão Prévia de Pesca, Autorização de Pesca e Autorização de Pesca Complementar para toda e qualquer modalidade de pesca de atuns no Brasil. Dessa forma, entende-se que as espécies de bonito não podem ser alvo da proposta.

III. CONCLUSÃO

36. Considerando a importância econômica das espécies cavalinha; cioba; peixe-porco; pescada-cambucu; pescada-bicuda; sardinha-laje; serrinha e sororoca para a pesca nacional;
37. Considerando a atual situação da frota de cerco voltada à captura da sardinha-verdadeira;
38. Considerando que nenhuma dessas espécies estão classificadas como ameaçadas de extinção ou em extinção, ou com seus estoques sobreexplorados;
39. Considerando o pleito do setor pesqueiro apresentado e discutido na 6ª Sessão Ordinária do CPG Pelágicos SE/S;
40. Considerando os benefícios para a economia brasileira quando da inclusão das espécies na autorização complementar das linhas de permissionamento 4.1 e 4.2;
41. Considerando que são apenas 176 embarcações nas linhas de permissionamento 4.1 e 4.2;
42. Considerando o curto tempo de pesca sobre as espécies a serem incluídas na autorização complementar;
43. Considerando que são capturadas e descartadas por não estarem listadas nas autorizações e que nesse processo de descarte não há nenhuma contribuição para sua conservação;
44. Considerando que a demanda foi enviada ao Subcomitê Científico do CPG Pelágicos SE/S e que não houve tempo hábil para manifestação;
45. Somos de **PARECER FAVORÁVEL** à inclusão das espécies cavalinha; cioba; peixe-porco; pescada-cambucu; pescada-bicuda; sardinha-laje; serrinha e sororoca na autorização complementar das linhas de permissionamento 4.1 e 4.2 da INI MPA/MMA nº 10, de 2011.
46. Logo, apresenta-se o presente Parecer de Mérito e Minuta de Instrução Normativa (8880981), de acordo com Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, para apreciação superior e tramitações pertinentes.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
SANDRA SILVESTRE DE SOUZA
Coordenadora

De acordo. Encaminha-se ao Departamento de Desenvolvimento e Ordenamento da Pesca.

(assinado eletronicamente)
ELIELMA RIBEIRO BORCEM
Coordenadora Geral

De acordo. Encaminha-se ao Gabinete da SAP/MAPA para providências pertinentes.

(assinado eletronicamente)
JAIRO GUND
Diretor de Desenvolvimento e Ordenamento da Pesca

ANEXO QUESTIONÁRIO PARA ELABORAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS CONFORME ESTABELECIDO DO ANEXO DO DECRETO N° 9.191, DE 2017.

<i>Diagnóstico</i>	
1.	Alguma providência deve ser tomada?
1.1.	Qual é o objetivo pretendido?
1.2.	Quais foram as razões que determinaram a iniciativa?
1.3.	Neste momento, como se apresenta a situação no plano fático e no plano jurídico?
1.4.	Que falhas ou distorções foram identificadas?
1.5.	Que repercussões tem o problema que se apresenta no âmbito da economia, da ciência, da técnica e da jurisprudência?
1.6.	Qual é o conjunto de destinatários alcançados pelo problema e qual é o número de casos a resolver?
1.7.	O que poderá acontecer se nada for feito? (Exemplo: o problema se agravará? Permanecerá estável? Poderá ser superado pela própria dinâmica social, sem a intervenção do Estado? Com que consequências?)
<i>Alternativas</i>	
2.	Quais são as alternativas disponíveis?
2.1.	Qual foi o resultado da análise do problema? Onde se situam as causas do problema? Sobre quais causas pode incidir a ação que se pretende executar?
2.2.	Quais são os instrumentos da ação que parecem adequados para alcançar os objetivos pretendidos, no todo ou em parte? (Exemplo: medidas destinadas à aplicação e à execução de dispositivos já existentes; trabalhos junto à opinião pública; amplo entendimento; acordos; investimentos; programas de incentivo; auxílio para que os próprios destinatários alcançados pelo problema envidem esforços que contribuam para sua resolução; instauração de processo judicial com vistas à resolução do problema.)
2.3.	Quais instrumentos de ação parecem adequados, considerando-se os seguintes aspectos:

2.3.1.	Desgastes e encargos para os cidadãos e a economia;	R: Morosidade no atendimento de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável do Setor Pesqueiro.
2.3.2.	Eficácia (precisão, grau de probabilidade de consecução do objetivo pretendido);	R: Atendimento descentralizado e transparente das ações políticas voltadas ao desenvolvimento sustentável do Setor Pesqueiro.
2.3.3.	Custos e despesas para o orçamento público;	R: Não há custos.
2.3.4.	Efeitos sobre o ordenamento jurídico e sobre as metas já estabelecidas;	R: Positivo.
2.3.5.	Efeitos colaterais e outras consequências;	R: Não há.
2.3.6.	Entendimento e aceitação por parte dos interessados e dos responsáveis pela execução;	R: As novas regras foram construídas e discutidas junto ao setor pesqueiro, logo, o entendimento e aceitação já estão estabelecidos.
2.3.7.	Possibilidade de impugnação no Poder Judiciário.	R: Não vislumbramos qualquer impugnação.
Competência legislativa		
3.	A União deve tomar alguma providência? A União dispõe de competência constitucional ou legal para fazê-lo?	R: Sim. Art. 21, inciso III, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e do art. 1º, inciso III, do Capítulo I do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019
3.1.	Trata-se de competência privativa?	R: Não.
3.2.	Na hipótese de competência concorrente?	R: Sim.
3.3.	Na hipótese de competência concorrente, a proposta está formulada de modo que assegure a competência substancial do Estado-membro?	R: Sim.
3.4.	A proposta não apresenta formulação extremamente detalhada que acaba por exaurir a competência estadual?	R: Não.
3.5.	A matéria é de fato de iniciativa do Poder Executivo federal? Ou estaria ela afeta à iniciativa exclusiva do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, do Procurador-Geral da República ou do Defensor-Geral da União?	R: Iniciativa do Poder Executivo Federal demandada pelo setor produtivo.
Necessidade de lei		
4.	Deve ser proposta edição de lei?	R: Não.
4.1.	A matéria a ser regulada está submetida ao princípio da reserva legal?	R: Sim.
4.2.	Por que a matéria deve ser submetida ao Congresso Nacional?	R: Não deve.
4.3.	Se não for o caso de se propor edição de lei, a matéria deve ser disciplinada por decreto? Por que não seria suficiente portaria?	R: Instrução Normativa é suficiente.
4.4.	Existe fundamento legal suficiente para a edição de ato normativo secundário? Qual?	R: Já é um ato normativo secundário.
Reserva legal		
5.	Estão sendo utilizadas fórmulas legais excessivamente genéricas?	R: Equipe técnica não possui formação para responder esse item.
5.1.	Configura-se violação ao princípio da legalidade?	R: Não.
5.2.	Há conteúdo abdicatório ou demissionário na norma proposta?	R: Não.
5.3.	Configura-se violação ao princípio da legalidade?	R: Não. Uma vez que cabe a Sra. Ministra de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o estabelecimento de regras como a proposta para a Instrução Normativa.
5.4.	Está havendo indevida delegação legislativa?	R: Não.
Norma temporária		
6.	A norma deve ter prazo de vigência limitado?	R: Não.
6.1.	Seria o caso de editar norma temporária?	R: Não, mas ela pode ser atualizada.
Medida provisória		
7.	Deve ser proposta a edição de medida provisória?	R: Não.
Oportunidade do ato normativo		
8.	O momento é oportuno?	R: Sim.
8.1.	Quais são as situações-problema e os outros contextos correlatos que devem ainda ser considerados e pesquisados? Por que, então, deve ser tomada alguma providência neste momento?	R: Atualização da norma e melhorar a competitividade comercial do Brasil no mercado externo.
8.2.	Por que não podem ser aguardadas outras alterações necessárias, que se possam prever, para que sejam contempladas em um mesmo ato normativo?	R: Porque o setor pesqueiro sardinheiro está em crise.
Densidade do ato normativo		
9.	A densidade que se pretende conferir ao ato normativo é apropriada?	R: Sim.
9.1.	A proposta de ato normativo está isenta de disposições programáticas, simbólicas, discursivas ou expletivas?	R: Equipe técnica não possui formação para responder esse item.
9.2.	É possível e conveniente que a densidade da norma (diferenciação e detalhamento) seja flexibilizada por fórmulas genéricas (tipificação e utilização de conceitos jurídicos indeterminados ou atribuição de competência discricionária)?	R: Equipe técnica não possui formação para responder esse item.
9.3.	Os detalhes ou eventuais alterações podem ser confiados ao poder regulamentar da União ou de outros entes federativos?	R: Se houverem regras mais restritivas, sim.
9.4.	A matéria já não teria sido regulada em outras disposições de hierarquia superior (regras redundantes que poderiam ser evitadas)? Por exemplo, em:	R: Não.
9.4.1.	Tratado aprovado pelo Congresso Nacional;	R: Não.
9.4.2.	Lei federal, em relação a regulamento; ou	R: Não.
9.4.3.	Regulamento, em relação a portaria.	R: Não.
9.5.	Quais são as regras já existentes que serão afetadas pela disposição pretendida? São regras dispensáveis?	R: Instrução Normativa Interministerial do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente nº 10, de 10 de junho de 2011.
Direitos fundamentais		
10.	As regras propostas afetam direitos fundamentais? As regras propostas afetam garantias constitucionais?	R: Não.
10.1.	Os direitos de liberdade podem ser afetados?	R: Não.
10.1.1.	Direitos fundamentais especiais podem ser afetados?	R: Não.
10.1.2.	Qual é o âmbito de proteção do direito fundamental afetado?	R: Nenhum.
10.1.3.	O âmbito de proteção sofre restrição?	R: Equipe técnica não possui formação para responder esse item.

10.1.4.	A proposta preserva o núcleo essencial dos direitos fundamentais afetados?	R: Equipe técnica não possui formação para responder esse item.
10.1.5.	Cuida-se de direito individual submetido a simples reserva legal?	R: Equipe técnica não possui formação para responder esse item.
10.1.6.	Cuida-se de direito individual submetido a reserva legal qualificada?	R: Equipe técnica não possui formação para responder esse item.
10.1.7.	Qual seria o outro fundamento constitucional para a aprovação da lei? (Exemplo: regulação de colisão de direitos.)	R: Equipe técnica não possui formação para responder esse item.
10.1.8.	A proposta não abusa de formulações genéricas? (Exemplo: conceitos jurídicos indeterminados.)	R: Equipe técnica não possui formação para responder esse item.
10.1.9.	A fórmula proposta não se afigura extremamente casuística?	R: Não.
10.1.10.	Observou-se o princípio da proporcionalidade ou do devido processo legal substantivo?	R: Sim.
10.1.11.	Pode o cidadão prever e aferir as limitações ou os encargos que lhe poderão advir?	R: Não há encargos a serem suportados pelo cidadão.
10.1.12.	As normas previstas preservam o direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa no processo judicial e administrativo?	R: sim.
10.2.	Os direitos de igualdade foram afetados?	R: Não.
10.2.1.	Observaram-se os direitos de igualdade especiais? (Exemplo: proibição absoluta de diferenciação)	R: Não se aplica.
10.2.2.	O princípio geral de igualdade foi observado?	R: Sim.
10.2.3.	Quais são os pares de comparação?	R: Equipe técnica não possui formação para responder esse item.
10.2.4.	Os iguais foram tratados de forma igual e os desiguais de forma desigual?	R: Equipe técnica não possui formação para responder esse item.
10.2.5.	Existem razões que justifiquem as diferenças decorrentes ou da natureza das coisas ou de outros fundamentos de índole objetiva?	R: Equipe técnica não possui formação para responder esse item.
10.2.6.	As diferenças existentes justificam o tratamento diferenciado? Os pontos em comum legitimam o tratamento igualitário?	R: Não.
10.3.	A proposta pode afetar situações consolidadas? Há ameaça de ruptura ao princípio de segurança jurídica?	R: Não.
10.3.1.	Observou-se o princípio que determina a preservação de direito adquirido?	R: Sim.
10.3.2.	A proposta pode afetar ato jurídico perfeito?	R: Não.
10.3.3.	A proposta contém possível afronta à coisa julgada?	R: Não.
10.3.4.	Trata-se de situação jurídica suscetível de mudança? (Exemplos: institutos jurídicos, situações estatutárias, garantias institucionais.)	R: Não.
10.3.5.	Seria recomendável a adoção de cláusula de transição entre o regime vigente e o regime proposto?	R: Não. Há muito se aguarda a solução do problema.
11.	Norma penal	R: Não se aplica.
12.	Norma tributária	R: Não se aplica.
13.	Norma de regulação profissional	R: Não se aplica.

Compreensão do ato normativo

14.	O ato normativo corresponde às expectativas dos cidadãos e é inteligível para todos?	R: Sim.
14.1.	O ato normativo proposto será entendido e aceito pelos cidadãos?	R: Sim. Inclusive com construído junto ao setor atingido pelas normas propostas.
14.2.	Os destinatários da norma podem entender o vocabulário utilizado, a organização e a extensão das frases e das disposições, a sistemática, a lógica e a abstração?	R: Sim.

Exequibilidade

15.	O ato normativo é exequível?	R: Sim.
15.1.	Por que não se renuncia a novo sistema de controle por parte da administração pública federal?	R: Não é o caso.
15.2.	As disposições podem ser aplicadas diretamente?	R: Sim.
15.3.	As disposições administrativas que estabelecem normas de conduta ou proíbem determinadas práticas podem ser aplicadas com os meios existentes?	R: Sim, porém estamos estabelecendo novas normas.
15.4.	É necessário incluir disposições sobre proteção jurídica? Por que as disposições gerais não são suficientes?	R: Não há necessidade.
15.5.	Por que não podem ser dispensadas:	-
15.5.1.	As regras sobre competência e organização;	R: Não se aplica.
15.5.2.	A criação de novos órgãos e comissões consultivas;	R: Não se aplica.
15.5.3.	A intervenção da autoridade;	R: Não se aplica.
15.5.4.	As exigências relativas à elaboração de relatórios; ou	R: Não se aplica.
15.5.5.	Outras exigências burocráticas?	R: Não se aplica.
15.5.6.	Quais órgãos ou instituições devem assumir a responsabilidade pela execução das medidas?	R: O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Ministério do Trabalho.
15.5.7.	Quais conflitos de interesse o executor da medida terá de administrar?	R: Não há, pois, as competências relacionadas a gestão dos recursos pesqueiros já foram definidas.
15.8.	O executor das medidas dispõe da necessária discricionariedade?	R: Sim.
15.9.	Qual é a opinião das autoridades incumbidas de executar as medidas quanto à clareza dos objetivos pretendidos e à possibilidade de sua execução?	R: Promover um correto ordenamento da atividade pesqueira relacionada .
15.9.	A regra pretendida foi submetida a testes sobre a possibilidade de sua execução com a participação das autoridades encarregadas de aplicá-la? Por que não? A que conclusão se chegou?	R: Não há necessidade de teste de aplicação. Porém o setor pesqueiro está de acordo com as novas regras propostas.

Análise de custos envolvidos

16.	Existe relação equilibrada entre custos e benefícios? Procedeu-se a análise?	R: Sim. Justamente devido aos custos direcionados ao setor pesqueiro é que se optou por adicionar espécies a autorização complementar de pesca.
16.1.	Qual o ônus a ser imposto aos destinatários da norma?	R: Não há ônus.
16.1.1.	Que gastos diretos terão os destinatários?	R: Nenhum.
16.1.2.	Que gastos com procedimentos burocráticos serão acrescidos? (Exemplo: calcular, ou, ao menos, avaliar os gastos diretos e os gastos com procedimentos burocráticos, incluindo verificação do tempo despendido pelo destinatário com atendimento das exigências formais)	R: Gasto com a publicação do ato no Diário Oficial da União.
16.2.	Os destinatários da norma, em particular as pessoas naturais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, podem suportar esses custos adicionais?	R: Não haverá custos adicionais com a publicação da norma.
16.3.	As medidas pretendidas impõem despesas adicionais ao orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios?	R: Não há despesas a serem suportadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios.

	Municípios? Quais são as possibilidades existentes para enfrentarem esses custos adicionais?	união a não ser a descrita no item 16.1.2.
16.4.	Quais são as despesas indiretas dos entes públicos com a medida? Quantos servidores públicos terão de ser alocados para atender as novas exigências e qual é o custo estimado com eles? Qual o acréscimo previsto para a despesa de custeio?	R: Não há despesas.
16.5.	Os gastos previstos podem ser aumentados por força de controvérsias judiciais ou administrativas? Qual é o custo potencial com condenações judiciais e com a estrutura administrativa necessária para fazer face ao contencioso judicial e ao contencioso administrativo?	R: Não há gastos previstos a não ser a descrita no item 16.1.2.
16.6.	Há previsão orçamentária suficiente e específica para a despesa? É necessária a alteração prévia da legislação orçamentária?	R: Não há despesas.
16.7.	Há compatibilidade entre a proposta e os limites individualizados para as despesas primárias de que trata o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias?	R: Não há despesas.
Simplificação administrativa		
17.	O ato normativo implicará redução ou ampliação das exigências procedimentais?	R: Não.
17.1.	Em que medida os requisitos necessários à formulação de pedidos perante autoridades podem ser simplificados?	R: Não se aplica.
17.2.	Qual a necessidade das exigências formuladas? Qual o dano concreto no caso da dispensa?	R: O dano pode ocorrer caso a medida proposta não seja efetivada.
17.3.	Quais os custos que os atingidos pelo ato normativo terão com as exigências formuladas?	R: Não há custos previstos.
17.4.	Qual será o tempo despendido pelos particulares com as exigências formuladas? O que pode ser feito para reduzir o tempo despendido?	R: Imediato com a publicação.
17.5.	As exigências formuladas são facilmente compreensíveis pelos atingidos?	R: Sim.
17.6.	Foram observadas as garantias legais de:	
17.6.1	Não reconhecer firma e não autenticar documentos em cartório (art. 22 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999)?	R: Não se aplica.
17.6.2.	Não apresentar prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homônima ou bons antecedentes (Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983)?	R: Não se aplica.
17.6.3.	Não apresentar documentos já existentes no âmbito da administração pública federal ou apresentar nova prova sobre fato já comprovado perante o ente público (art. 37 da Lei nº 9.784, de 1999, e inciso XV do caput do art. 5º da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017)?	R: Não se aplica.
17.7.	Obter decisão final a respeito do requerimento no prazo de trinta dias (art. 49 da Lei nº 9.784, de 1999)?	R: Não se aplica.
17.8.	O interessado poderá cumprir as exigências por meio eletrônico?	R: Não se aplica.
17.8.1.	Os sistemas eletrônicos utilizados atendem os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da ICP-Brasil?	R: Não se aplica.
17.8.2.	Na hipótese de dificuldade no uso ou de os meios eletrônicos não atenderem os requisitos da ICP-Brasil, está garantida a possibilidade de realização das formalidades por meio físico?	R: Não se aplica.
Prazo de vigência e de adaptação		
18.	Há necessidade de <i>vacatio legis</i> ou de prazo para adaptação da administração e dos particulares?	R: Não.
18.1.	Qual o prazo necessário para:	
18.1.1.	Os destinatários tomarem conhecimento da norma e analisarem os seus efeitos?	R: Não há necessidade de prazo.
18.1.2.	A edição dos atos normativos complementares essenciais para a aplicação da norma?	R: Não há.
18.1.3.	A administração pública adaptar-se às medidas?	R: Não há necessidade de prazo para adaptação da medida pelo poder público.
18.1.4.	A adequação das estruturas econômicas de produção ou de fornecimento dos produtos ou serviços que serão atingidos?	R: Não há necessidade de prazo para adaptação.
18.1.5.	A adaptação dos sistemas de informática utilizados pela administração pública ou por particulares?	R: Não há necessidade de prazo para adaptação.
18.2.	Qual a redução de custos possível para a administração pública e para os particulares se os prazos de adaptação forem ampliados?	R: Não se aplica.
18.3.	Qual é o período do mês, do ano ou da semana mais adequado para o início da aplicação das novas regras?	R: Imediato.
18.4.	Para o cumprimento da nova obrigação, foi especificado tratamento diferenciado, simplificado e favorecido ou prazo especial para as microempresas e empresas de pequeno porte, observado o disposto nos § 3º ao § 6º do art. 1º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006?	R: Não se aplica.
Avaliação de resultados		
19.	Como serão avaliados os efeitos do ato normativo?	R: avaliação pelos usuários e números de infrações lavradas pelo IBAMA.
19.1.	Qual a periodicidade da avaliação de resultados do ato normativo?	R: Indeterminado.
19.2.	Como ocorrerá a reversão das medidas em caso de resultados negativos ou insuficientes?	R: Não há possibilidade de resultados negativos, uma vez que gestão é realizada de forma compartilhada.



Documento assinado eletronicamente por SANDRA SILVESTRE DE SOUZA, Coordenador (a), em 31/10/2019, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por ELIELMA RIBEIRO BORCEM, Coordenador-Geral, em 31/10/2019, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por JAIRO GUND, Diretor (a), em 31/10/2019, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=19928... informando o código verificador 8812674 e o código CRC A1312BD8.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA
GABINETE DA SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

DESPACHO

Processo nº 403480/2020

Interessado: GAB-1SECM.UT

À ASSESSORIA PARLAMENTAR - ASPAR/GAB-GM,

Em atenção ao OFÍCIO Nº 537/2020/ASPAR/AERIN/MAPA (11235021), em resposta ao Requerimento de Informação – RIC Nº 665, de 2020, do Deputado Federal Marcelo Calero – Cidadania/RJ, encaminha-se a NOTA TÉCNICA Nº 15/2020/COPEL/CGPM/DEPOP/SAP/MAPA (11251257) para análise e providências necessárias no sentido de encaminhar oficialmente o posicionamento do MAPA à Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados **até dia 29 de julho**, quando findará o prazo constitucional.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
JORGE SEIF JÚNIOR
Secretário de Aquicultura e Pesca



Documento assinado eletronicamente por Jorge Seif Júnior, Secretário(a) de Aquicultura e Pesca, em 16/07/2020, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11298405** e o código CRC **0476B21A**.